



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

OBJETO:

SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO CREMESE, COMPREENDENDO: REFORMAS NO ÂMBITO ESTRUTURAL, ARQUITETÔNICO, HIDRÁULICO, DE ESGOTO, DE CONFORTO AMBIENTAL E SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

E D I T A L
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
Processo nº 0194/2017

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da medicina, criado pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, além do Decreto – Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria CREMESE n.º 124/2017, de 30 de outubro de 2017, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** cuja documentação e propostas deverão ser entregues até o **dia 12 (doze) de dezembro de 2017 às 10h00 (dez horas)**, na sede provisória do CREMESE, localizada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho, nesta Capital, CEP: 49020-430, com abertura prevista para a mesma data e horário, desde que não haja qualquer impedimento legal, sendo o certame regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **O Credenciamento terá início às 9h30 da data determinada para realização da sessão pública.** Caso no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento do Conselho Regional de Medicina que se seguir.

1. OBJETO

1.1.A presente CONCORRÊNCIA destina-se à contratação de empresa **especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação** do edifício sede do CREMESE, compreendendo: reformas no âmbito estrutural, arquitetônico, hidráulico, de esgoto, de conforto ambiental e sistema de proteção e combate a incêndios, **em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2.1. O valor estimado para a contratação objeto desta licitação R\$ 1.866.725,06 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme o orçamento constante do Anexo X.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação, obedecerá a classificação orçamentária, adiante discriminada:

COD. ORÇAMENTÁRIO	PROJ./ATIVIDADE
6.2.2.1.2.44.90.51.002	Obra em andamento

4. DOS ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à **Comissão Especial de Licitação**, na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE CEP 49.020-430.

4.2. A **Comissão Especial de Licitação**, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. Decairá do direito de impugnar este Edital o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. Até 8h00 da data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.7.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Comissão Especial de Licitação** exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br.

4.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta **Concorrência**, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal do CREMESE na internet, no endereço eletrônico: https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=lista_licitacao&op=anda



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência os licitantes que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução de seu objeto.

5.2. Não poderão participar desta Concorrência:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

l) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

k) Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

6. DA VISTORIA

6.1. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento, que deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, junto à Comissão Especial de Licitação, através do telefone **(79) 3212-0700 /0710 /0727, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 12h (doze) horas**, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

6.2.Em sendo realizada a visita, a empresa deverá solicitar ao CREMESE uma declaração que comprove a sua visita, conforme o modelo **DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS - ANEXO IV**, a qual será entregue ao licitante, no momento da visita, por um membro da Comissão do CREMESE que estará no local.

6.3.A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Concorrência.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1.As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

7.2.O credenciamento dos representantes legais dos licitantes será efetuado mediante a apresentação de contrato social, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do licitante durante a sessão de abertura dos envelopes.

7.3.Cada representante poderá representar apenas um licitante.

7.4.O documento de representação será apresentado à Comissão Especial de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

7.5.A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.6.As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

7.7.Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 5.2 do Item 5 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

7.7.1.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.7.2.Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

7.8.A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.9.Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “Documentação”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Especial de Licitação, na presença dos interessados.

7.10.Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7.11.A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.12.Os envelopes fechados, contendo as propostas dos licitantes inabilitados, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.13.**Caso os licitantes inabilitados não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão Especial de Licitação depois de transcorrido este prazo.**

7.14.Os envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.15.Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16.A conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital será verificada pela Comissão Especial de Licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.17.Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

7.18. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

7.19. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os licitantes.

7.19.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes deverão se apresentar junto à Comissão com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da audiência para realizarem o credenciamento.

8.2. Os **licitantes** deverão se fazer representar para credenciamento junto à Comissão pessoalmente ou por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia e original da **carteira de identidade ou outro documento equivalente**.

8.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

8.4. Entende-se por documento credencial:

- a)** contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b)** procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

8.5. Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

8.6. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

9.1. Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que apresentarem até às 10h00 (**dez horas**), **do dia 12 (doze) de dezembro de 2017**, no endereço citado no preâmbulo, a documentação a seguir especificada, em envelopes distintos, opacos e fechados, com a identificação do conteúdo como segue:

ENVELOPE A

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
CONCORRÊNCIA n°001/2017
Documentos de Habilitação
(Razão Social do Licitante)

ENVELOPE B

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
CONCORRÊNCIA n° 001/2017
Proposta de Preços
(Razão Social do Licitante)

9.2. Todos os documentos do **ENVELOPE A** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.2.1. Quando os documentos do **ENVELOPE A** forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais na reunião de abertura dos documentos de habilitação, no horário requerido pela Comissão Especial de Licitação que os autenticará, se for o caso.

- a)** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- c)** A **Comissão** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio da documentação especificada neste Edital.

10.2. Qualificação Jurídica

- a)** Cédula de Identidade do representante legal;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas modificações, em se tratando de sociedades



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.Qualificação Técnica

10.3.1.As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **qualificação técnico-operacional**.

- a) Comprovação de inscrição ou registro da **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- b) Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior (engenheiro ou arquiteto), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a construção, reforma ou restauração de prédio público, comercial, industrial ou residencial.
- c) Um ou mais atestado(s) da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Características	Quantidades
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, em edificação(ões) com carga total instalada de no mínimo de 200KW.	200KW.
Execução de Estrutura em Concreto Armado	100 m ³



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO/TELEFONE, em edificação(ões) com no mínimo de 130 pontos.	130 pontos
ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, em edificação(ões) com volume mínimo de 300m ³	300 m ³
ARQUITETÔNICO DE REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO de prédio(s) público(s) ou privado(s) em edificação (ões) com área mínima de 1.400m ² .	1.400m ²
HIDROSANITARIO, em edificação(ões) com o mínimo de 200 pontos.	200 pontos
DRENAGEM, em edificação(ões) com área mínima de 1000m ² .	1000m ²
SPDA E COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, em edificação(ões) com área mínima de 1.400m ² .	1.400m ²

d)A comprovação de vínculo profissional também se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e)No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

f)Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Conselho de Classe correspondente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do **licitante**.

g)Apresentar, se houver, ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ao local, para averiguação prévia do estado físico que se encontra a área destinada à reforma e ampliação do referido prévio, devidamente vistoriado por um funcionário do licitante.

g.1) O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- h)** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- i)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- j)** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do **licitante**.
- l)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- m)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- n)** Os documentos exigidos deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.
- o)** Com o intuito de tornar mais célere a análise pela **Comissão Especial de Licitação**, deverão ser destacados (grifados), nos atestados apresentados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital.

10.4. Regularidade Fiscal

10.4.1. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal a seguir relacionados:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b1)** Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; e

c. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4.2. A Comissão também realizará as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

b.1) As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também **de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário**.

10.4.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.3.1A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à **Comissão Especial de Licitação** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

10.4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da **Comissão Especial de Licitação**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4.4.1. A **Comissão Especial de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1.As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Demonstrativo da boa situação financeira da empresa pela comprovação dos seguintes itens:
 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
 3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
 4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

10.6.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ANEXO VI. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

10.7. Caso a empresa apresente documento com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Comissão proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

10.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica, ANEXO XV, facultado, se for o caso, a promoção de diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da lei.

10.9. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Especial de Licitação**.

10.11. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.12. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA PROPOSTA – ENVELOPE B

11.1. O **licitante** deverá apresentar no Envelope “B” a proposta de preços, devidamente preenchida, conforme ANEXO IX.

11.2. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha orçamentária, ANEXO X;
- b) Planilha de composição de custos e formação de preços unitários **de todos os itens e subitens** que compõem a planilha orçamentária, ANEXO XI;
- c) Planilha de composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI convencional e diferenciada ANEXO XIII;
- d) Planilha de composição de encargos sociais de horistas e mensalistas ANEXO XII.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11.3.No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta **Concorrência**.

11.4.Em caso de divergência entre o preço constante da planilha de composição de custos e formação de preços unitários e o constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

11.5.Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do objeto licitado, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

11.6.O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

11.7.O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela **Comissão Especial de Licitação**.

11.8.Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Especial de Licitação**, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

11.9.As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta”**, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.10.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

11.11.A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, no local, até o dia e horário estabelecido anteriormente, contendo, em sua parte externa, obrigatoriamente, a descrição do item 9.1.

11.12.Não serão admitidas opções, devendo a proposta estar de acordo com o pedido.

11.13.Indicação de Banco, com número da conta, para que seja creditado o pagamento.

11.14.No preço global deverão estar incluídas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, taxas e impostos referentes a prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

11.15.Abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições, ressalvadas as hipóteses estabelecidas neste Edital.

11.16.A entrega da proposta significa a completa submissão a todas as condições impostas na CONCORRÊNCIA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11.17. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

11.18. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

11.19. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência; e

11.20. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “A”

12. DA ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A **Comissão Especial de Licitação** examinará as propostas habilitadas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital.

a) A **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.2. Serão desclassificadas as propostas, ressalvado o disposto na Condição 12.3:

a) que não atendam às exigências deste Edital;

b) com valor global superior ao estimado para a contratação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

c) com preços unitários superiores aos estimados para a contratação.

12.3. O **licitante** poderá ofertar preços unitários e globais superiores aos estimados neste Edital, desde que tal incremento não ultrapasse o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), acumulado da data-base do orçamento estimativo (maio/2017) até a data-base da apresentação das propostas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

a) Caso seja apresentada proposta com o valor global superior ao definido nesta Condição, o **licitante** poderá, após diligência, ajustá-lo ao estabelecido.

b) O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

12.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste Edital;

b) valor orçado neste Edital.

12.5. Dos **licitantes** classificados na forma da condição anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as Subcondições “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da condição anterior e o valor da correspondente proposta.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

12.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar na sessão uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2. Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.
3. A verificação prevista nesta Subcondição levará em consideração a receita bruta obtida pelo licitante no último exercício e no exercício corrente, para fins do disposto nos §§ 9.º e 9.º-A do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123.
4. não ocorrendo a contratação da microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Comissão Especial de Licitação convocará, na mesma sessão os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
5. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
6. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
7. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES “A” e “B”

1. A Presidente da Comissão Especial de Licitação receberá, no dia e hora estabelecidos, os envelopes lacrados, contendo toda a documentação relativa ao presente edital.
2. O instrumento que credencia o representante legal ou procurador deverá ser apresentado antes da abertura dos Envelopes A.
3. Na mesma sessão pública citada no item 1 deste tópico, proceder-se-á a abertura dos Envelopes A - Documentação, podendo os documentos de seu conteúdo ser examinado por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com a Comissão.
4. A Comissão Especial de Licitação verificará a documentação apresentada e ao licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- devolvido fechado, o Envelope B – Proposta de Preços, desde que não haja recurso ou após a denegação deste.
5. Estando todos os licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelos mesmos, a reunião de abertura dos Envelopes B – Proposta de Preços, poderá ser realizada no mesmo dia.
 6. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias.
 7. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, os envelopes “Proposta de Preços” serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda daquela, para abertura em outra sessão a ser indicada na Ata ou através de correspondência enviada àqueles com aviso ou protocolo de recebimento.
 8. Após habilitação/inabilitação dos proponentes, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
 - b) Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, o licitante inabilitado terá a sua respectiva proposta de preços – Envelope B devolvido, fechado, contra recibo.
 9. Após a fase de habilitação e o julgamento dos recursos se houver, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes, as propostas de preços serão abertas, lidas e rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e oferecidas à rubrica dos representantes das empresas presentes.
 10. A Comissão Especial de Licitação lavrará ata da reunião de recebimento das propostas, na qual constarão as propostas recebidas e abertas; as propostas não abertas e devolvidas; as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

15. DO JULGAMENTO

1. O julgamento será objetivo e em conformidade com o tipo de licitação de menor preço global.
2. O julgamento da Habilitação far-se-á em função da existência, autenticidade e validade dos documentos exigidos no item 10, ficando claro que a falta de qualquer documento implicará na inabilitação da empresa.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3. Serão, também, inabilitadas as empresas que, eventualmente, fizerem quaisquer referências a preço, na documentação de habilitação.
4. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.
5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a composição dos custos: dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
6. No caso de ocorrer divergência entre o valor numérico do preço global prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades.
7. Em caso de empate, entre propostas, a classificação far-se-á por sorteio na presença de todos que comparecerem ao certame.
8. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem Propostas rasuradas em local essencial, com vícios, as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas ou não previstas neste edital e, ainda, as que fixarem prazo para execução maior que o estabelecido neste edital.
9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
10. A Comissão justificará por escrito quando não for escolhida a proposta do menor preço.

16. DO RECURSO

1. O **licitante** poderá apresentar recurso ao **Presidente da Comissão Especial de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do **licitante**, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.
 - a. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, fica a vista dos autos da Concorrência franqueada aos interessados.
2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Findo o prazo previsto na Condição anterior, o **Presidente da Comissão Especial de Licitação** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação competem à Presidente do CREMESE.

17.2. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, contra o ato de julgamento das propostas, será homologado pela Presidente do CREMESE o procedimento licitatório, bem como adjudicado o objeto da licitação, pela referida autoridade, à empresa classificada em 1º lugar.

17.3. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora.

17.4. A adjudicatária será convocada, para no prazo estabelecido no item 19 depositar a caução.

17.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

17.6. Assegura-se ao Conselho o direito de antes da contratação Adjudicar, Revogar ou Anular a Licitação sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, bem como, após a contratação, efetuar acréscimos ou supressões até **50% (cinquenta por cento) nos termos do § 1º art.65.**

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Depois de homologado o resultado desta **Concorrência**, o **licitante vencedor** será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

18.5. Quando o **licitante convocado** não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREMESE poderá convocar os **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou poderá revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.6. Ocorrendo a desistência após a assinatura do contrato será facultado ao CREMESE, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no prazo e condições estabelecidos para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada, inclusive quanto aos preços sem prejuízo das sanções legais cabíveis ao desistente.

19. CAUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- c) Fiança bancária.

19.2. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a) O bloqueio efetuado com base no item 19.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- b) O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 19.4. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

19.5. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

19.6. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado em conta específica do Banco do Brasil, no prazo definido no item 19.1 a fim de manter a sua atualização financeira;

19.7. Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada no prazo definido no item 19.1, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo definido no item 19.1.

19.9. A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da obra, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação do Fiscal do Contrato.

19.10. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à **CONTRATADA** reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

19.11. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

19.12. A garantia terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja prorrogação da execução da obra, a **CONTRATADA** se obriga a estender a garantia em igual período.

19.13. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

20. DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
 - 2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
 - 3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição mensal pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, será aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$Multa = R\$ 40.000,00 \times (1 - VMA/VPCA)$$

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

- 3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:
- 4.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
- 4.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, previsto no item 3.2 desta cláusula (multa por atraso injustificado), ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
6. **Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	dos serviços; por empregado e por dia.	
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CREMESE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	acesso de seus funcionários; por ocorrência.	
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

7. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CREMSE**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

8. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

- 8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CREMESE;
 - 8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CREMESE após a assinatura do contrato;
 - 8.6. Apresentação, ao CREMESE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 8.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 5 desta cláusula.
9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	- Projeto Básico
Anexo II	- Memorial Descritivo – Especificação dos Serviços;
Anexo III	- Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV	- Modelo de Declaração de Visita aos Locais da Execução das Obras e dos Serviços;
Anexo V	- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VI	- Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores.
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação do Edital da Concorrência.
Anexo VIII	- Modelo da Declaração de Compromisso e Idoneidade
Anexo IX	- Modelo de Proposta de Preços
Anexo X	- Modelo de Planilha Orçamentária
Anexo XI	- Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários;
Anexo XII	- Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre Preços de Mão de Obra de Horistas e Mensalistas;
Anexo XIII	- Modelo de Planilha De Composição de BDI – Convencional e Diferenciado
Anexo XIV	Documentos complementares – Desenhos, Projetos e Planilhas. a) Projeto Arquitetônico b) Projeto Estrutural c) Projeto Hidrossanitário d) Projeto Elétrico e) Projeto Preventivo Contra Incêndio f) Projeto de Drenagem g) Projeto de Cabeamento Estruturado h) Orçamento Estimado i) Cronograma Físico-Financeiro j) Planilha de Equipamentos e Apoio a Produção k) Curva ABC de Insumos l) Curva ABC de Serviços m) Encargos Sociais Horistas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	n) Encargos Sociais Mensalistas o) Equipe Dirigente do CREMESE p) Manutenção do Canteiro do CREMESE q) Memória de Cálculos dos Encargos Complementares e de Equipe Dirigente r) Planilha de Custo s) Planilha de Venda t) Relação de composição u) Resumo do Empreendimento
Anexo XV	- Modelo de declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo XVI	- Minuta do Contrato

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É faculdade do licitante a vistoria do local onde será executada a obra. Entretanto, é pertinente que o faça para o perfeito conhecimento das suas condições atuais, não cabendo, no futuro, qualquer reivindicação.

22.2. A autoridade competente do CREMESE, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

22.3. A anulação da **Concorrência** induz à do contrato;

22.4. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5. É facultada à **Comissão Especial de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.6. Na fase de habilitação e no julgamento das propostas, a **Comissão Especial de Licitação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e das propostas e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta **Concorrência**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

22.8. As decisões da **Comissão Especial de Licitação** serão comunicadas diretamente aos licitantes mediante ofício, despacho fundamentado ou publicação no site do CFM/CREMESE, e serão divulgadas no portal do CREMESE na internet, no endereço eletrônico:

https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=lista_licitacao&op=anda

principalmente, quanto ao seguinte:

- a) Impugnações;
- b) Habilitação dos **licitantes**;
- c) Julgamento das propostas;
- d) Resultado de recurso porventura interposto;
- e) Resultado da **Concorrência**.

22.9. Os prazos estabelecidos neste edital são em dias corridos, com exceção dos prazos em dias úteis e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e, incluir-se-á o do vencimento; quando este recair em dia sem expediente no CREMESE, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. O início e fim da contagem dos prazos só ocorrem em dia de expediente no CREMESE.

22.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.11. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

22.12. O CREMESE poderá, a seu critério, rever as condições constantes do presente Edital que julgar necessárias para o bom andamento da Licitação.

22.13. A **CONTRATADA** será responsável pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

22.15. Esta **Concorrência** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

22.16. A presente licitação reger-se-á pelas disposições contidas neste edital e pelas disposições da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, bem assim pelo disposto no **artigo 335 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual "impedir, perturbar ou fraudar a concorrência pública ou, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem", constituirá crime nele previsto, aplicável, outrossim, "a quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão de vantagem oferecida".**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

22.17. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

23 . DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da 5ª Região, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 06 de novembro de 2017.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMSE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Em cumprimento ao artigo 6º da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e demais alterações, elabora-se o presente projeto para a contratação de empresa **especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação** do edifício sede do CREMESE, compreendendo: reformas no âmbito estrutural, arquitetônico, hidráulico, de esgoto, de conforto ambiental e sistema de proteção e combate a incêndios, **em regime de empreitada por preço unitário.**

1. DO OBJETO

Contratação contratação de empresa **especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação** do edifício sede do CREMESE, compreendendo: reformas no âmbito estrutural, arquitetônico, hidráulico, de esgoto, de conforto ambiental e sistema de proteção e combate a incêndios, **em regime de empreitada por preço unitário.**

1.1. Local de Execução

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE.

1.2. Horário para Execução dos Serviços

O horário para a execução dos serviços é de 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira ou horário diversos desde que atenda ao cronograma e legislação trabalhista e não inflacione os custos.

1.3. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.866.725,06 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

1.4. Unidade Fiscalizadora



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe que nomeará fiscal de contrato em atendimento ao art. 67 da lei 8666/1993, além de Comissão de Fiscalização da Obra.

A fiscalização será auxiliada por assistente técnico da empresa HM Melo Projetos e Consultoria Ltda.

2. PROJETOS

O projeto da reforma e ampliação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) é composto pelos seguintes documentos:

1. Projeto Arquitetônico
2. Projeto Estrutural
3. Projeto Hidrossanitário
4. Projeto Elétrico
5. Projeto Preventivo Contra Incêndio
6. Projeto de Drenagem
7. Projeto de Cabeamento Estruturado
8. Memoriais Descritivos
9. Especificação
10. Orçamento Estimado
11. Cronograma Físico-Financeiro

3. Disposições Gerais

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o CREMESE perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se e o termo CONTRATANTE define o Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe.

Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria ao local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Para facilitar seus trabalhos, se a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da CONTRATADA, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI convencional.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

As composições de custos unitários elaboradas pela CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Os serviços serão medidos e pagos de acordo com itens específicos constantes dos cadernos desta especificação, seguindo criteriosamente as unidades de medida estabelecidas.

Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei n.º 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN n.º 1 – SLTI/MPOG, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto n.º 7.746, de 2012, que regulamenta o artigo 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados na reforma do imóvel, portanto, deverão possuir, sempre que assim existir, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993.

O Selo Procel é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

A FISCALIZAÇÃO e Assistente Técnico reserva o direito de verificar a existência, no caso de apresentação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a empresa obrigada a efetuar a sua troca sem ônus para a CONTRATANTE.

Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados nos serviços deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo.

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria n.º253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.

Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial e serem de primeiro uso.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados nos serviços, podendo as mesmas ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO irá apresentar um cronograma de entrega de amostras e protótipos, a serem entregues pela CONTRATADA, vinculadas rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado.

Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

Caberá à CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos e materiais especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados.

Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

órgãos competentes.

A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

Atenção especial deverá ser dada ao estoque de material, equipamento ou entulho sobre as lajes da edificação, de forma que seja respeitada a sobrecarga prevista no cálculo estrutural.

A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos demais condôminos, aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo ao prédio.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela Administração Regional de Brasília será feita pela CONTRATADA.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

Cumprida à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições do Edital e de acordo com padrão fornecido pela CONTRATANTE.

É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

A CONTRATADA cuidará para que todas as partes dos locais dos serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório aos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão no prazo fixado.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

Qualquer profissional que porventura tenha prestado serviços de consultoria na fase de desenvolvimento de projetos básicos ou executivos não poderá ter vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA ou de qualquer dos subempreiteiros eventualmente contratados no decorrer dos serviços.

Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça no local dos serviços fora dos horários de trabalho definidos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários do edifício ou à vizinhança.

São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.

Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados, desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a 85 dB em frequências < 100 Hz; 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz; 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz e 65 dB em frequências > 1000 Hz.

O impedimento de realização de processos de industrialização nos locais dos serviços, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

Ao final dos serviços, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o **Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso**, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

a) o **Manual de Manutenção e Conservação** deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;

b) as **Instruções de Operação e Uso** deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

Os serviços que deverão ser considerados são:

- Instalações elétricas;
- Revestimentos de paredes e pisos;
- Esquadrias, ferragens e vidros;
- Todos os outros necessários à execução dos projetos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

A CONTRATADA deverá efetuar rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados nos serviços. Deverá também verificar e ensaiar os elementos do serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Até o recebimento definitivo dos serviços, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

Em caso de necessidade de revalidação e/ou regularização da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento por parte da CONTRATANTE, o que em momento nenhum poderá justificar qualquer atraso no cronograma dos serviços, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

2. DAS OBRAS

2.1. A presente especificação destina-se a **reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMSE.**

2.2. Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a autorização expressa por parte da empresa encarregada da fiscalização, e será anotada no livro de ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

2.3. Será exigido o emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

2.4. Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Gestora da Contratação.

2.5. Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

2.6. Critérios a serem obedecidos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2.6.1. Nas divergências entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações;

2.6.2. Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares;

2.6.3. Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;

2.6.4. Nas divergências entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes;

2.6.5. Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações;

2.6.6. Nas divergências entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de engenharia, com cobertura de responsabilidade civil, contra terceiros e contra incêndio.

3.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de vida dos seus operários, conforme prevê o dissídio coletivo dos funcionários da construção civil em Sergipe.

3.2. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.

3.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados motivados pela execução dos serviços.

3.5. A **CONTRATADA** deverá conhecer o local onde serão executados os serviços para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade dos equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

única responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

3.6.É de inteira e única responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

3.7.É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela empresa encarregada da fiscalização.

3.8.Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

3.9.Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela empresa encarregada da fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

3.10.A **CONTRATADA** sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde serão executados os serviços.

3.11.Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

3.12.Caberá à **CONTRATADA** verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

3.13.Deverá a **CONTRATADA** facilitar por todos os meios os trabalhos, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.14.Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços executados.

3.15.No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Projeto Básico, com as especificações e instruções fornecidas pelo CREMESP ou pela empresa encarregada da fiscalização e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a referida fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela **CONTRATADA**. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área da obra, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

3.16.A CONTRATADA deverá apresentar ao CREMESE, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que irá atuar na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.

3.17.O pessoal que irá trabalhar na execução dos serviços contratados, deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

3.18.Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

3.19.Somente a empresa encarregada da fiscalização tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado; qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado, não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

3.20.Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.21.Obter o visto junto ao CREA/SE, somente quando a **CONTRATADA** não for registrada no CREA/SE.

3.22.Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

3.23.Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o CREMESE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a **CONTRATADA** deverá indicar outro representante.

3.24.Indicar engenheiro que assuma responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.

3.25 Retirar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela empresa encarregada da fiscalização.

3.26.Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3.27. Afastar ou substituir por recomendação da empresa encarregada da fiscalização qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

3.28. Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da empresa encarregada da fiscalização.

3.29. Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso da empresa encarregada da fiscalização, o Livro de Ordem.

3.30. Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do CREMESE.

3.31. Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela empresa encarregada da fiscalização, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem, ou em duas vias contra recibo.

3.32. Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.

3.33. Não subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do CREMESE.

3.34. Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela empresa encarregada da fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

3.35. Comunicar, previamente e por escrito, à empresa encarregada da fiscalização, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.

3.36. Remover diariamente, ao fim dos serviços, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.

3.37. Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pela empresa encarregada da fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.

3.38. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela empresa encarregada da fiscalização, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 3.39.** Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.
- 3.40.** Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.
- 3.41.** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a empresa encarregada da fiscalização julgar necessário.
- 3.42.** Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.43.** Não veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CREMESE.
- 3.44.** Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal;
- 3.45.** Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretivas da empresa encarregada da fiscalização, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;
- 3.46.** Remover, ao fim dos serviços, e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto do Contrato em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais;
- 3.47.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- 3.48.** Entregar ao CREMESE, no máximo até o recebimento provisório do objeto do Contrato, devidamente conferidos pela empresa encarregada da fiscalização, todos os documentos de garantia dos equipamentos, manuais de operação dos sistemas de segurança e combate a incêndios, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da **CONTRATADA** em relação às obras e serviços por ela realizados.
- 3.49.** A **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas (ou original a ser conferido pela Gestora da Contratação) dos documentos que seguem, nas respectivas periodicidades:

3.49.1. Mensalmente:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- a)** Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;
- b)** Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal do Contrato;
- c)** GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;
- d)** Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;
- e)** GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f)** Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- g)** Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- h)** Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

3.49.2 anualmente ou quando ocorrer o evento:

- a)** Avisos e recibos de férias;
- b)** Recibos de 13º salário;
- c)** Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d)** Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
- e)** Ficha de registro de novos empregados;
- f)** Contrato de trabalho de novos empregados;
- g)** Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);
- h)** Autorização para descontos salariais;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar a **CONTRATADA** as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

5.1. Conforme Memorial Descritivo e Projeto Básico, complementado com as diretrizes a seguir:

5.2. Serviços Preliminares

5.2.1. Serão implantados pela **CONTRATADA** todos os serviços necessários à instalação da obra e correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com instalações provisórias e, especialmente de:

5.2.2. Executar seguro de riscos de engenharia e Seguro de Vida em grupo dos operários, de acordo com o descrito nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima.

5.2.2.1. O empreiteiro será o único responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A empreiteira deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como deverá apresentar o seguro de vida dos funcionários, conforme exigência constante do dissídio coletivo em vigor, relativo aos funcionários da construção civil.

5.2.2.2. É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da portaria Nr. 31, de abril de 1954, do M.T.P.S.

5.2.3. Licenças, alvarás, Taxas, Multas e demais Contribuições:

5.2.3.1. As licenças e multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta da **CONTRATADA**. Por exemplo: alvará e registro da obra no CREA e no INSS.

5.2.3.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecer, até a data do recebimento definitivo da obra, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e o "Habite-se" referente ao Prédio construído, para posterior averbação deste CREMESP.

5.2.3.3. A obtenção de Alvará e os registros no CREA e no INSS, devem ser efetuados em tempo hábil pela **CONTRATADA**, apresentando cópias



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

dos documentos à fiscalização no prazo de dez dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, que deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, junto à Comissão Especial de Licitação, através do telefone **(79) 3212-0700 /0710 /0727, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 12h (doze) horas**, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

6.2. Em sendo realizada a visita, a empresa deverá solicitar ao CREMESE uma declaração que comprove a sua visita, conforme o modelo **DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, a qual será entregue ao licitante, no momento da visita, por um membro da Comissão do CREMESE que estará no local.

6.3. A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo de execução do objeto da Contratação é de **180** (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a execução do objeto da contratação será designada como representantes do CREMESE: a empresa **CONTRATADA** para acompanhamento e fiscalização da obra, a Comissão de Fiscalização composta por Conselheiros deste Regional e o Fiscal do Contrato, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.2.A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

8.3.À empresa encarregada da fiscalização fica assegurada o direito de providenciar, junto à **CONTRATADA**, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CREMESE ou a terceiros, bem como poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição, bem como a sua imediata retirada do canteiro de obras e ainda tem o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT.

8.4.Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.5.Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6.O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Projeto Básico, no Edital da licitação e seus Anexos e na Proposta.

8.7.A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.8.Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

8.8.1.O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

8.8.2.O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

8.8.3.Nesse livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

1.024 do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo contratante dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

9.1.O Fiscal do Contrato lavrará termos circunstanciados de **Recebimento Provisório**, assinados pelos membros da empresa encarregada da fiscalização pelos membros da Comissão de Fiscalização e pela **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela **CONTRATADA**.

9.1.1.Os recebimentos provisórios somente ocorrerão após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

9.1.2.O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Projeto Básico, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar dos termos de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.1.3.Constatado, pelo Fiscal do Contrato, que as deficiências encontradas não permitem que a obra seja recebida provisoriamente, caberá à **CONTRATADA** cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório;

9.2.Após apresentação por parte da **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e “Habite-se” das obras, assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros, pelo Fiscal do Contrato, pelos membros da empresa encarregada da fiscalização e pela **CONTRATADA**.

9.2.1.Se no decorrer do prazo citado no item 9.2, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução das obras, o CREMESE deverá comunicar por escrito, as ocorrências verificadas à **CONTRATADA**, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 9.2.

9.2.1.1.Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, poderá o CREMESE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a **CONTRATADA** faça jus.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

9.3. As obras somente serão considerados concluídas e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização.

9.5. Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução das obras e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

9.6. O CREMESE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

9.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em desacordo com este instrumento, o contrato ou a proposta.

9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da empresa encarregada da fiscalização. Fica assegurado ao CREMESE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, projeto básico ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

10.1.1. O pagamento da parcela não aceita, será liberado após a correção pela **CONTRATADA** e aceitação pela empresa encarregada da fiscalização.

10.1.2. O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação do "Alvará" de licença para a execução das obras, assim como após comprovação de registros no CREA e no INSS.

10.2. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e devidamente aceita pela empresa encarregada da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

fiscalização, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item de cronograma e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

10.3. Concluída a etapa, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A empresa encarregada da fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a **CONTRATADA** será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.

10.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela empresa encarregada da fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após, a referida empresa procederá da forma estabelecida no item 10.3.

10.5. Atendidas as exigências desta cláusula, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização dos serviços objeto deste projeto básico após a atestação dos documentos de cobrança aludidos no item 10.3 desta cláusula, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

10.6. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

2. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e devidamente aceita pela empresa encarregada da fiscalização, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item de cronograma e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3. Concluída a etapa, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A empresa encarregada da fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a **CONTRATADA** será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.
4. O pagamento será efetuado mediante apresentação ao **CONTRATANTE** de nota fiscal/fatura, em duas vias, sem emendas ou rasuras, o boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização.
5. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela empresa encarregada da fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após, a referida empresa procederá da forma estabelecida no item 3.
6. Após aprovação do boletim da Medição pela fiscalização/Assistente Técnico, caberá a Comissão de Fiscalização da Obra e Fiscal de contratos procederem suas respectivas análises, devendo apresentar relatório e atestação ou não no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da tramitação do boletim de medição;
7. Atendidas as exigências nesta cláusula, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta corrente e Banco indicados pela **CONTRATADA** na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, após a atestação da nota fiscal pelo fiscal de contrato;
8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
9. Para cada pagamento o fiscal de contratos confirmará a regularidade da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/SE;
- b) Alvará da obra;
- c) Matrícula da obra no INSS
- d) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- e) Cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica;

Mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal do Contrato;

c) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

f) Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

h) Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

i) Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

l) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei; e

1. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

m) certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

n) certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

o) Prova de entrega de café da manhã, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho;

Anualmente ou quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

e) Ficha de registro de novos empregados;

f) Contrato de trabalho de novos empregados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- g)** Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);
- h)** Autorização para descontos salariais;
- j)** Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

13. O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.

15. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

16. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

17.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Última fatura:

- a)** Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b)** Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c)** Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- d)** Certidão negativa de débito do INSS e PIS;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

e) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo CREMESE) – última fatura, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** ao CREMESE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação;

f) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

g) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

h) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

18. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato, respeitado o contraditório.

19. O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) Não observância das especificações técnicas;

b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o CREMESE;

c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o CREMESE por conta do estabelecido no contrato;

d) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

e) Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

10.6. Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 10.5, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

I = 0,0001644.

10.7. Salvo a atualização financeira prevista no item anterior, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

10.8. Para cada pagamento à **CONTRATADA** a fiscalização confirmará a regularidade da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras previstas neste termo ou no contrato.

10.8.1. As consultas poderão ser realizadas, respectivamente, via internet nos sítios específicos para tanto.

10.8.2. A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

10.8.3. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

10.8.3.1. Eventual mudança do CNPJ da sede da licitante **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do objeto contratado, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

10.9. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da **CONTRATADA**, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

10.10. Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

R= V $\frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I₀

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10= Índice relativo ao mês da proposta.

10.10.1.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.10.2.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.10.4.Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.11.Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à **CONTRATADA** suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CREMESE encargos financeiros adicionais.

10.12.O CREMESE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

11. DAS SANÇÕES

1 . Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
 - 2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
 - 3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição mensal pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, será aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$Multa = R\$ 40.000,00 \times (1 - VMA/VPCA)$$

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

- 3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:
- 4.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
- 4.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, previsto no item 3.2 desta cláusula (multa por atraso injustificado), ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
6. **Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	dos serviços; por empregado e por dia.	
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CREMESE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	acesso de seus funcionários; por ocorrência.	
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

7. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CREMSE**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

8. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

8.8. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 8.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 8.11. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CREMESE;
 - 8.12. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CREMESE após a assinatura do contrato;
 - 8.13. Apresentação, ao CREMESE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 8.14. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 5 desta cláusula.
9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Projeto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

12.1.1.O limite estabelecido no item 12.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

13. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

13.2.Constituem motivos para rescisão da contratação:

13.2.1.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.3.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.2.4.o atraso injustificado no início da execução da Contratação;

13.2.5.a paralisação da execução da Contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

13.2.6.a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) deste Contrato;

13.2.7.a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do CREMESE, prejudiquem a execução do Contrato;

13.2.8.o descumprimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

13.2.9.o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação que serão anotadas em registro próprio;

13.2.10.a decretação de falência;

13.2.11.a dissolução da sociedade;

13.2.12.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do CREMESE, prejudique a execução do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

13.2.13.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente do CREMESE e exaradas no processo licitatório pertinente a contratação;

13.2.14.a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 12.1;

13.2.15.a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.16.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREMESE, decorrentes de serviços já executados e devidamente conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.17.a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

13.2.18.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

13.2.19.o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3.A rescisão da contratação poderá ser:

13.3.1.determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 13.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18 desta cláusula;

13.3.2.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente a esta contratação, desde que haja conveniência para o CREMESE;

13.3.3.judicial, nos termos da legislação.

13.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Fiscal do Contrato e de autorização escrita e fundamentada da Presidente do CREMESE.

13.5.Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.2.13 a 13.2.18 desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

13.5.1. devolução da garantia contratual;

13.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 13.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico:

13.6.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREMESE;

13.6.2. ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

13.6.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CREMESE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREMESE.

13.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 desta cláusula fica a critério do CREMESE, que poderá dar continuidade à obra, por execução direta ou indireta.

13.8. O CREMESE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

13.9. Na hipótese de ocorrer o previsto no item 13.6.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidente do CREMESE.

14. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicada à contratada.

15. DA GARANTIA

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

15.2. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) O bloqueio efetuado com base no item 15.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

b) O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.4. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.5. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

15.6. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado em conta específica do Banco do Brasil, no prazo definido no item 15.1 a fim de manter a sua atualização financeira;

15.7. Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada no prazo definido no item 15.1, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8. Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo definido no item 15.1.

15.9. A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da obra, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação do Fiscal do Contrato.

15.10. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à **CONTRATADA** reforçá-la sempre que se



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

15.11. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

15.12. A garantia terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja prorrogação da execução da obra, a **CONTRATADA** se obriga a estender a garantia em igual período.

15.13. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

16. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES - CRM/SE

CONTRATADA fornecerá os materiais e/ou a mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de acordo com as Normas Brasileiras, além de outras normas aplicáveis, seguindo fielmente as indicações do projeto.

Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO DO CREMSE e do projetista, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos (“as built”), que no final da obra deverão ser entregues à CONTRATANTE para fins de arquivamento.

Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Durante a execução, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO DO CREMSE qualquer divergência encontrada entre o projeto de instalações e os demais projetos de execução, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

I - Recomendações Iniciais Para Execução

Deverão ser obedecidas rigorosamente as maneiras de instalação recomendadas pelos fabricantes dos materiais. Particularmente deverá ser observado o seguinte:

A) Quanto à Instalação de Caixas e Eletrodutos:

As tubulações deverão ser fixadas por suportes rígidos, sempre de maneira a não interferir na estética ou funcionalidade do local.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

A conexão dos eletrodutos com as caixas deverá ser feita com buchas e arruelas, com acabamento absolutamente sem saliências ou rebarbas.

A mudança de alinhamento de mais de 60° dos dutos deverá ser feita preferencialmente com caixas; será admitido curvatura nos eletrodutos flexíveis desde que, no máximo, duas em cada trecho entre caixas.

Deverá ser observada rigorosamente a continuidade do sistema de tubulação e caixas.

A fixação das caixas deverá ser feita pelo fundo, de modo que as tampas possam ser abertas pela frente.

A montagem dos quadros deverá ser feita de maneira organizada, com os condutores unidos através de braçadeiras plásticas e estas aparadas após o fechamento.

Os circuitos deverão ser todos identificados através de etiquetas apropriadas, de modo a se ter uma indicação inequívoca e indelével da localização das cargas vinculadas.

Não poderá a CONTRATADA realizar nenhum teste elétrico sem que comunique formalmente o CREMESE com antecedência mínima de 10(dez) dias, diante da necessidade de que a CONTRATANTE comunique a Concessionária.

B) Quanto ao Acabamento:

O interior das caixas deve ser deixado perfeitamente limpo, sem restos de barramentos, parafusos ou qualquer outro material, sendo limpos diariamente ao final do expediente, sem exceção.

O padrão geral de qualidade da obra deve ser irrepreensível, devendo ser seguidas, além do aqui exposto, as recomendações das normas técnicas pertinentes, especialmente a Norma NBR-5410.

Caso haja dúvidas entre as especificações, detalhamentos e plantas do projeto, prevalecerão as informações com a seguinte ordem: 1º Caderno de especificações; 2º Detalhamentos; 3º Plantas.

Todas as partes metálicas da infraestrutura elétrica, como caixas, luminárias, eletrocalhas, eletrodutos, quadros etc., deverão ser firmemente ligadas aos condutores de proteção (terra) para que o potencial de todos sejam os mesmos, minimizando, assim, a possibilidade de choque elétrico.

Após a execução das instalações deverá ser elaborado pela empresa instaladora o projeto "as built", principalmente no que concerne as fiações e proteções elétricas. Ainda, deverá ser fornecido pela empresa instaladora um caderno tamanho A4 com todos os diagramas unifilares de cada quadro elétrico contendo as seguintes informações: nome do quadro,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

número do circuito, disjuntores de proteção, alimentadores e descrição dos circuitos.

Durante a execução todas as junções entre eletrodutos rígidos de PVC ou eletrodutos metálicos flexíveis e caixas deverão ser bem acabadas, não sendo permitido rebarbas nas junções e deverá ser utilizado bucha e arruela em alumínio. Para a junção entre eletrodutos flexíveis de PVC e as caixas a serem embutidas em alvenaria ou no solo deverá ser deixado sobra dentro da caixa de 5cm para as caixas do tipo 2x4” e 4x4” e de 20cm para as demais e as pontas dentro das caixas deverão ser tampadas com papel ou papelão ou outro material que após chumbada a caixa possa ser facilmente removido em sua totalidade e não deixe nenhum material ser depositado no interior dos tubos. Os excedentes dessas tubulações deverão ser aparados após chumbadas as caixas sem deixar rebarbas cortantes ou que possam danificar os fios e cabos.

Todas as caixas embutidas deverão ter sua face coincidindo com o acabamento da alvenaria, não sendo permitido que as mesmas fiquem para dentro do acabamento.

Todos os cabos deverão ser identificados através de anilhas ou fitas específicas para este fim, de forma indelével, nas caixas de saída (tomadas) e dentro dos quadros.

Todos os centros de medição e quadros deverão ser identificados externamente por plaqueta em acrílico preto com letras brancas gravadas por trás da placa em baixo relevo, contendo o nome do quadro com dimensões de 150x50mm.

O instalador deverá proceder os ensaios finais de entrega da obra conforme a NBR-5410, entrega de relatório com mapa de cabos e medições de isolamento dos circuitos após instalados bem como fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

Todo material e equipamento devem possuir identificação de suas características mínimas e marca do fabricante.

1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1.1. DESPESAS COM PESSOAL

Constituem-se nas despesas com pessoal da CONTRATADA ligadas diretamente aos serviços.

Para referência de orçamentação foi considerada a seguinte equipe técnica e administrativa da CONTRATADA:

- 01 (um) engenheiro/arquiteto pleno de produção: 32h/mês (trinta e duas horas por mês);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 01 (um) encarregado de obras, período integral.

O encarregado de obra auxiliará o engenheiro/arquiteto na supervisão e execução dos trabalhos de construção e deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função idêntica, em obras de características semelhantes à deste contrato.

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

1.2. CONSUMOS GERAIS

São as despesas de consumo relativas ao canteiro. Incluem gastos mensais de telefone, internet, cópias xerográficas e de projetos, plotagens, medicamentos, entre outros.

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

1.3. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais, estaduais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-quedas, entre outros.

Faz parte deste item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho N° 4 a 9, 18 e 35, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

1.4. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Refere-se à limpeza permanente da obra. Para referências de orçamentação foi considerado 1 servente durante 44h/mês e 4 (quatro) caçambas de entulho por mês.

A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, devendo ser instalada caçamba específica para entulhos, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO.

A caçamba de entulho deverá ser periodicamente removida e encaminhada à área de deposição liberada pelo órgão regional competente.

Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela Administração de Brasília.

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

As despesas administrativas previstas nos itens 2.1 a 2.4 serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{valores itens executados no período de medição}^*}{\sum \text{valores itens da planilha (exceto item 2 da planilha)}}$$

* Exceto o próprio item 2 (Despesas Administrativas).

No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do cronograma físico-financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente - CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente especificação se destina à Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, localizada na Rua de Boquim, n.º 589, Centro, na cidade de Aracaju/SE.

Para um completo entendimento desta especificação, define-se:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

CONTRATADA: Empreiteira responsável pela execução dos serviços;

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação, constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Contratante.

Todos os materiais descritos nesta especificação condizem com as exigências da Contratante no que tange a sua aplicação e execução devendo ser utilizados rigorosamente as marcas comerciais aqui descritas, sendo apenas aceita a utilização de marcas similares, com a autorização da contratante.

Durante qualquer fase da obra, a Contratante poderá exigir da Contratada a apresentação de documentos e/ou recibos de quitação de encargos sociais tais como INSS, FGTS, CREA, ISS, etc., sendo facultada a retenção de faturas diante da não apresentação dos mesmos. Deverá, ainda, a Empreiteira, manter no escritório da obra um Livro de Ocorrências para utilização das partes envolvidas no serviço.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI convencional.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

A Contratante, competirá o pagamento relativo às taxas para ligação ou religação definitiva dos serviços públicos (DESO, ENERGISA, TELEMAR, etc.).

II – SERVIÇOS GERAIS

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo e as especificação se destina à Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, localizada na Rua de Boquim, n.º 589, Centro, na cidade de Aracaju-SE.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, especificações, detalhes e Normas Técnicas da ABNT.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

PROJETISTA: Hilderardi Melo e sua equipe da HMmelo responsável pela elaboração dos projetos que compõe essa reforma.

CONTRATADA: Empresa contratada pela Contratante para a execução das obras e serviços.

As grandezas contratantes deste Memorial Descritivo são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas, são, normalmente, as consagradas pelo uso. Citações e recomendações aqui contidas orientam as informações existentes no projeto.

2. RELACIONAMENTO DA CONTRATADA COM A HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

A obra será FISCALIZADA por empregado designado pela Administração além da Comissão de fiscalização da obra do CREMESE devidamente assessorada pela empresa HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP que terá a função e obrigação de acompanhar e assessorar tecnicamente a fiscalização da obra.

A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de tudo que estiver contido nos Projetos que a este integram, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Reserva-se ao CREMESE e seu assistente técnico o poder para dirimir todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no projeto ou Especificação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

A CONTRATADA deve colocar à disposição do fiscal do contrato, Comissão de Fiscalização e assistente técnico, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a verificação dos serviços executados bem como a inspeção dos materiais e observação dos projetos.

A empresa projetista e assistente técnico (**HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP**) poderá solicitar da CONTRATANTE, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à correta execução dos serviços e ao bom andamento da obra.

A condução geral da obra deve ficar a cargo de, pelo menos um ENGENHEIRO RESIDENTE, registrado no CREA, credenciado à CONTRATANTE e vinculado ao edital de licitação. Esse Engenheiro deverá ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços o CONTRATADO deverá apresentar oficialmente ao CREMESP o seu quadro técnico responsável pela obra para que este encaminhe à fiscalização e assistente técnico.

As determinações do Assistente técnico da fiscalização ao Engenheiro condutor da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente da CONTRATANTE. Entretanto, todo e qualquer ato realizado ao arrepio da lei, regulamentos, projetos, detalhes ou qualquer disposição tomada pelo referido assistente técnico que venha a causar danos a Administração, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, estão sujeitos a instauração de procedimento competente para averiguação responsabilidade.

O Engenheiro condutor da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivos, devem estar a disposição para atender as solicitações da fiscalização e assistente técnico HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a HMMelo reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à execução do projeto e suas implicações.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter permanentemente na obra um livro de registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pelas partes.

A citação específica de uma norma ou especificação em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

3. RESPONSABILIDADE DA HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP.

Sem prejuízo das responsabilidades elencadas no contrato 013/2013 a empresa HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, também será



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

responsável por fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à prestação dos serviços bem como os projetos, posto que de sua autoria.

Comunicar ao CREMESE, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos excepcionais a ser adotados, sobre assuntos relacionados aos Projetos;

Credenciar, por escrito, junto ao CREMESE, um técnico de seu próprio quadro conforme edital TP 01/2013 e contrato 13/2013, que atuará como GESTOR DOS PROJETOS.

4. PROJETOS

O projeto da reforma e ampliação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) é composto pelos seguintes documentos:

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural
- Projeto Hidrossanitário
- Projeto Elétrico
- Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Cabeamento Estruturado
- Memoriais Descritivos e de Cálculos (se existir)
- Orçamento Estimado
- Cronograma Físico-Financeiro

Antes do início da obra, todos os projetos deverão estar aprovados nos seus respectivos órgãos Competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiro, Deso, Energisa e demais órgãos necessários). Além disso, a obra somente terá início após expedição do alvará de execução ou documento equivalente que autorize a inicilização regular dos trabalhos.

Dever-se-á seguir rigorosamente aos projetos e materiais especificados nos memoriais descritivos e especificação. Quaisquer esclarecimento adicionais deverão ser solicitados formalmente ao autor dos projetos e modificações na obra somente poderão ser realizadas com o consentimento por escrito do autor dos projetos e anuência do CREMESE.

I - GENERALIDADES

Esse memorial descritivo tem como objetivo discriminar os serviços e materiais a empregar e orientar a execução dos serviços na obra.

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos, seus respectivos detalhes e as especificações constantes neste memorial.

Em caso de divergências deve ser seguida a hierarquia conforme segue, devendo, entretanto ser ouvidos os respectivos autores e a fiscalização:

- 1º Projeto Arquitetônico;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2º Memorial Descritivo;

3º Demais projetos complementares.

Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e fiscalização, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado ou retirada de linha pelo fabricante.

A construção será executada conforme projeto arquitetônico e seus demais projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, lógica, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Normas Brasileiras que deverão ser atendidas:

- NBR - 5671 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- NBR - 12.722 - Discriminação de serviços para construção de edifícios;
- NBR - 7.678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR - 5410 - Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR - 5626 - Instalação Predial de Água Fria;
- NBR - 6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- NBR - 9062 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- NBR - 8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência;
- NBR - 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR - 8681 - Ações e segurança nas estruturas;
- NBR - 14931- Execução de estruturas de concreto;
- NBR - 6122 - Projeto e execução de fundações;
- NBR - 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR - 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
- NBR - 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- NBR - 9574 - Execução de impermeabilização;
- NBR - 9575 - Impermeabilização;
- NBR - 12170 - Potabilidade da água aplicável em sistema de impermeabilização;
- NBR - 8160 - Instalações Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e execução;
- NBR - 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Equipamentos Urbanos.

Além de Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros de Aracaju/SE e outras que surjam ou altere aquelas já elencadas.

II - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

MATERIAIS - Todos os materiais serão de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no Memorial, serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA;

ACEITAÇÃO - Todo material a ser utilizado na obra poderá ser recusado, caso não atenda as especificações do projeto, devendo a CONTRATADA substituí-lo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO OU ASSISTENTE TÉCNICO;

MÃO-DE-OBRA - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;

RECEBIMENTO - Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - Deverão estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;

DIÁRIO DE OBRA - Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA, como pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido diariamente, fazendo-se obrigatoriamente constar:

- Data da anotação;
- Nome do responsável pela anotação (Engenheiro ou Arquiteto);
- Condições meteorológicas (temperatura, umidade, chuva, vento, granizo, geadas, etc.);
- Etapa da obra em curso;
- Recebimento de materiais;
- Atividades realizadas e medições parciais;
- Número de profissionais alocados;
- Intercorrências e não conformidades;
- Outras informações que se demonstrarem necessárias;

O Diário de Obra, exigido por cláusula contratual, deverá ser constituído em três vias, sendo as duas primeiras destinadas à fiscalização e a terceira à empresa, cujo termo de abertura se dará no dia do início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pela fiscalização do Município.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as disposições a seguir:

I. Todos os materiais serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

II. A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução da obra.

III. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

IV. Todos os cômodos e instalações destinadas a pessoas portadoras de deficiências deverão seguir a norma NBR 9050. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano.

IV - VERIFICAÇÕES PRELIMINARES

Na constatação a qualquer transgressão de Normas Técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor ou omissões que possam prejudicar o perfeito andamento ou conclusão da obra deverá haver imediata comunicação aos responsáveis técnicos pelos projetos. Esta comunicação deverá ser feita pelo construtor ainda na situação de proponente da obra.

Ainda com base nas averiguações realizadas preliminarmente, e, já definido o vencedor da licitação, o proponente deverá elaborar as soluções técnicas referentes à implantação da obra, a verificação do nivelamento do terreno e a execução dos projetos complementares.

Estará incluso nos custos desta contratação e será de total responsabilidade da CONTRATADA, a elaboração de todo e qualquer detalhamento, visita técnica e fornecimento de informações necessárias que a Contratante julgar necessária, relativo ao objeto desta contratação, que se fizerem necessárias na execução da obra, sem ônus adicionais, mesmo que não explicitadas claramente nesta especificação.

A empresa contratada, vencedora da licitação, obrigará-se a respeitar as especificações do projeto e este memorial descritivo. Qualquer modificação que possa ocorrer, para o seu aprimoramento, será objeto de consulta prévia, por escrito, à Comissão Fiscalizadora da obra, pois somente com o seu aval, por escrito, as alterações serão levadas a efeito.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O Diário de Obra, exigido por cláusula contratual, deverá ser constituído em três vias, sendo as duas primeiras destinadas à fiscalização e a terceira à empresa, cujo termo de abertura se dará no dia do início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pela fiscalização do Município.

Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além de um profissional de nível superior da área de engenharia ou arquitetura devidamente qualificado e em tempo integral.

A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre Projetos, pela Execução da obra e com Alvará de Construção e demais Licenciamentos que se fizerem necessários.

A empresa contratada providenciará espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários.

O entulho resultante das obras será removido e transportado, por conta da empresa contratada, para local apropriado, indicado ou qualificado, pela Prefeitura Municipal de Aracaju-SE.

5. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5.1 LIMPEZA DO TERRENO

A área do terreno pertencente à Sede do CREMESE, a qual será construída ou ampliada, está limpa e não necessita ser capinada, porém, deverá ser retirado o concreto desempolado para a execução da locação, aterro, e os serviços que farão parte da execução da obra.

Durante toda a fase de execução da obra esta área deverá permanecer limpa e isenta de lixos ou entulhos e serão executadas tantas limpezas forem necessárias para o cumprimento desta disposição.

5.2 PLACA DE OBRA

Deverá constar na obra, placa contendo identificação dos responsáveis técnicos pela obra.

A Placa deverá ter todas as informações previstas na Legislação Fiscal Brasileira.

5.3 LOCAÇÃO

A locação da obra será executada com instrumentos, de acordo com a planta de situação aprovada pelo órgão público competente. Caberá ao Engenheiro Responsável proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, com as reais condições encontradas no local. A locação terá de ser global, sobre um ou mais quadros de madeira (gabaritos), que envolvam o perímetro da obra. É importante que essas tábuas estejam niveladas, bem fixadas e travadas, para resistirem à tensão dos fios de demarcação, sem oscilar e nem fugir da posição correta. A precisão da locação deverá estar dentro dos limites aceitáveis pelas normas usuais de construção.

6. RELOCAÇÃO DOS PILARES QUE CERCAM O CREMESE

Há em torno do CREMESE pilares elaborados em concreto aparente interligados com cabos de aço. Alguns desses pilares, como é o caso de toda a parte lateral do Conselho, haverá de ser relocados. Para isto, demolir-se-á os pilares existentes, e serão elaborados outros in loco, com as mesmas dimensões e características dos existentes, sem que haja diferenças dos mesmos. Se de alguma maneira a empresa preferir e conseguir realocá-los sem que haja perda, fissuras ou quebra dos pilares e os mesmos permaneçam intactos, podem ser feitos; tudo isso será fiscalizado e analisado pela equipe da HMMelo Projetos e Consultoria Ltda e pela Contratante.

7. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

7.1 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA

O barracão será dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela Execução, para abrigar: escritório da administração da obra e depósito de materiais e ferramentas.

O local que a empresa destinará ao uso do escritório deverá manter o Diário de obra, o alvará de construção, uma via de cada ART (de execução e de cada projeto) da obra, matrícula da obra no INSS, um jogo completo de cada projeto aprovado e mais um jogo completo de cada projeto para atualização na obra.

Haverá ainda na obra disponível para uso, todo o equipamento de segurança dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

Serão executados pela Empreiteira todos os serviços necessários à implantação da obra, e correrão por conta exclusiva da mesma, todas as despesas correspondentes a essa implantação a qual compreende:

- Barracão da obra servirá de escritório para fiscalização da Contratante e para Empreiteira,
- Barracão para depósito de materiais;
- Depósito de água para obra;
- Instalações sanitárias para os operários;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- Colocação de placas da Empreiteira e da obra conforme modelo fornecido pela Contratante;
- Exame do terreno e sondagem (quando necessários);
- Instalação provisória de água e energia elétrica (inclusive as taxas).

LIMPEZA DO TERRENO

A área do terreno pertencente à Sede do CREMESE, a qual será construída ou ampliada, está limpa, e não necessita ser capinada, porém, deverá ser retirado o concreto desempolado para a execução da locação, aterro, e os serviços que farão parte da execução da obra.

Durante toda a fase de execução da obra esta área deverá permanecer limpa e isenta de lixos ou entulhos e serão executadas tantas limpezas forem necessárias para o cumprimento desta disposição.

7.2 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANITÁRIOS.

A Ligação provisória de água obedecerá às prescrições e exigências da concessionária local de abastecimento de água.

Poderá ser utilizado o reservatório existente no local.

Os pontos de água, esgoto e sanitários existentes poderão ser aproveitados e/ou criado outros novos pontos para utilização.

Os tubos serão do tipo soldável para instalações de água fria, PVC rígido.

O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que tenha que se valer de caminhão-pipa.

7.3 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

A ligação provisória de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, às prescrições da concessionária local de energia elétrica.

Poderão da mesma forma, serem utilizados os pontos existentes da edificação e/ou criado outros pontos para utilização.

Não serão aceitas as gambiarras e emendas de cabos com fitas isolantes.

8. ESTRUTURA

8.1 PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Para todas as estruturas de concreto armado, serão observadas as normas da ABNT, através da NBR 6118-2003.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.2 CONCRETO ARMADO

8.2.1 SERVIÇOS GERAIS

Para obtenção das qualidades essenciais do concreto (facilidade de emprego quando fresco, resistência mecânica, durabilidade e constância de volume depois do endurecimento), serão exigidas:

- a) Seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água);
- b) Dosagem correta;
- c) Cura cuidadosa.

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, as juntas seguirão o dispositivo na NBR-6118.

Quando da retomada da concretagem, a superfície da junta concretada anteriormente será preparada da seguinte forma:

- a) Limpeza dos materiais pulverulentos, nata de cimento, graxa ou quaisquer outros prejudiciais à aderência, obtidas com o uso de escova de aço, jateamento de areia, ou qualquer outro processo;
- b) Saturação com jatos de água, deixando a superfície com aparência de “saturado superfície seca”, conseguida com a remoção de excesso de água superficial.

As passagens de canalizações através de vigas ou outros elementos estruturais deverão obedecer rigorosamente às determinações do Projeto Estrutural, não sendo permitida a mudança de posição das mesmas; tais mudanças exigirão aprovação consignada em projeto.

Todos os concretos, simples e armados, que esteja sujeitos a possíveis infiltrações ou em contato com água serão impermeabilizados com o aditivo adequado ou manta asfáltica.

À CONTRATANTE caberá definir o local e a quantidade de corpo de prova a ser moldado durante a execução das peças estruturais, que poderá existir maior número de ensaios ou permitir a sua redução. Cada ensaio deve constar da ruptura de pelo menos, dois corpos de prova.

Os ensaios de resistência à ruptura dos corpos de prova de concreto simples serão executados aos vinte e oito dias de idade e de acordo com as normas da ABNT e por empresa especializada e independente.

Em todos os locais que se fizer necessário e previsto em projeto serão colocadas juntas de dilatação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.3 FORMAS, ESCORAMENTOS E DESMOLDAMENTOS

a) Formas

As madeiras para uso de formas de concreto armado serão em compensado plastificado, em 12 mm, de primeira qualidade. Deverão estar limpas e preparadas com substâncias que impeçam a aderência às formas e apresentar perfeito ajustamento, evitando saliências, rebarbas, reentrâncias, etc., e serão de primeiro uso.

b) Escoramentos

Os escoramentos para o concreto armado deverão ser executados com barrotes de madeira de lei, de primeira qualidade, de 4' x 4', como também em estroncas metálicas. Não será permitido o uso de madeira roliça para o escoramento.

Na execução das formas deverá ser observado o seguinte:

1. Adoção de contra-flechas, quando necessárias;
2. Reprodução fiel dos desenhos;
3. Superposição dos pilares;
4. Nivelamento de lajes e vigas;
5. Suficiência de escoramento adotado;
6. Contra-ventamento de painéis que possam se deslocar no lançamento do concreto;
7. Furo para passagem das tubulações;
8. Limpeza das formas;
9. Umedecimento de formas antes do lançamento;
10. Vedação de juntas;
11. Desmoldamentos;

As formas poderão ser retiradas, observando-se os prazos mínimos abaixo:

1. Faces laterais das vigas, pilares - sete (03) dias;
2. Face inferiores das vigas - vinte e um (21) dias;
3. Faces laterais das vigas baldrame (03) dias;
4. Face laterais dos pilares (02) dias;
5. Face laterais das vigas dos pavimentos (07) dias.

Não será permitido em nenhuma hipótese o desescoramento para aproveitamento de materiais e em novo escoramento a não ser que os prazos estipulados sejam atendidos.

8.4 ARMADURAS

Deverão ser usados aços CA 50 e CA 60, como determinado em projeto. Os ferros devem ser dobrados a frio, de acordo com o projeto. Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

serão aceitos barras, cujo estado de oxidação prejudique de maneira sensível a sua secção teórica.

As emendas de armaduras devem obedecer ao disposto na NB-1, itens 41,43, 44 e 45, de acordo com o tipo de emenda adotada e especificado em projeto.

A armadura deverá ser montada no interior das formas na posição indicada no projeto, de modo que se mantenha firme durante o lançamento do concreto, conservando-se inalteradas a distância das barras entre si e as faces internas das formas, devendo para isso ser utilizado o uso de espaçadores plásticos ou as populares cocadas, sendo conferida pela HM melo, antes da concretagem.

Os afastadores plásticos deverão garantir o recobrimento previsto no projeto estrutural. As distancias entre os afastadores deverá ser compatível com o peso das armaduras que suportam, de forma a assegurar sua perfeita integridade.

8.5 CONCRETAGEM

O transporte do concreto do caminhão betoneira ao local a concretar será feito tão rapidamente quanto possível, e os meios utilizados não devem acarretar a segregação dos elementos constituintes ou perda de algum deles.

Nas interrupções da concretagem será deixada uma superfície rugosa. Ao ser iniciada a concretagem as superfícies já endurecidas deverão ser limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com argamassa rica.

As interrupções deverão ser feitas nos pontos de solicitação mínima, caso ocorra mais locais indicadores pela HM melo.

O adensamento deve ser vibratório e cuidadoso para que o concreto envolva completamente a armadura e atinja todos os recantos da forma, um tempo máximo de adensamento deve ser observado para que não haja a segregação dos elementos do concreto por excesso de vibração.

8.6 SAZONAMENTO

A cura e o sazonalamento serão procedidos, mantendo-se molhada a estrutura durante os tempos mínimos.

8.7 CORPO DE PROVA

Em toda concretagem, dever-se-á retirar no mínimo dois corpos de prova para ensaio de ruptura à compressão com sete (07), vinte e um (21) e vinte e oito (28) dias de cada caminhão.

O controle tecnológico será feito por firma especializada, independentemente e compete à mesma informar, com oportuna antecedência à HMmelo os resultados provenientes desses testes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Os gastos provenientes da análise destes corpos correrão por conta da CONTRATADA pela execução da obra

8.8 JUNTAS

Em caso de juntas de dilatação deverão ser vedadas com colma-junta da Sika ou similares, e executados de acordo com as normas do fabricante.

8.9 IMPERMEABILIZAÇÃO

8.9.1 IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE

Compreende o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços necessários à proteção contra agentes agressivos e garantir a estanqueidade.

A impermeabilização na construção civil tem como objetivo impedir a passagem indesejável de água, fluidos ou vapores, devendo contê-los ou afastá-los para fora do local que se deseja proteger. Visa, portanto, proteger os ambientes contra problemas patológicos que podem surgir com infiltrações de água associada ao oxigênio e outros agentes agressivos da atmosfera com gases poluentes, chuvas ácidas, ozônio, cloretos, etc., pois os principais materiais de construção em uso sofre um processo de deterioração e degradação quando sobra influência de um meio agressor.

Para impermeabilização de laje de fundo, será utilizada aplicação de 1 demão de primer e de manta asfáltica classe 2, e=4mm, estrudada com não tecido de poliéster e proteção mecânica.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado inteiramente impermeabilizado pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

8.9.2 IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA

A reimpermeabilização poderá ser feita com: PRIMER MANTA VEDACIT E MANTA e ASFALTICA VEDACIT POLIÉSTER 4MM ou VEDATOP FLEX.

Regularização da superfície: A superfície deve estar limpa e úmida. Chapiscar com cimento:areia grossa lavada (1:3) e amolentar com a solução BIANCO: água (1:2) até se obter a consistência desejada. Regularizar com cimento:areia média (1:3), adicionar 2 kg de VEDACIT/ saco de cimento (50 kg), deixando os cantos arredondados na horizontal e vertical.

Impermeabilização com PRIMER MANTA VEDACIT e MANTA ASFALTICA VEDACIT POLIÉSTER 4 mm:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Após secagem da regularização aplicar o PRIMER MANTA VEDACIT. A MANTA ASFÁLTICA POLIÉSTER 4 mm pode ser colocada entre 4 a 6 horas após a aplicação do primer, dependendo das condições locais de temperatura e ventilação. Sobre a manta asfáltica instalar tela metálica tipo de galinheiro, fixar bem nas bordas superiores da caixa d'água. Chapiscar com cimento:areia grossa lavada 1:3, amolentar com a solução de BIANCO:água 1:2 até ficar na consistência desejada. Fazer reboco com cimento:areia média 1:3, espessurar de 2 cm. Recomenda-se cuidado na utilização e manuseio do maçarico e o uso de equipamentos de proteção individual. Manta asfáltica deve ser aplicada apenas por profissionais habilitados.

Se a impermeabilização for com VEDATOP FLEX:

Sobre a regularização, aplicar 2 demãos do VEDATOP e aguardar 72 horas antes de aplicar o VEDATOP FLEX. VEDATOP FLEX é aplicado com trincha ou broxa, em 3 a 4 demãos cruzadas, na quantidade suficiente para se atingir o consumo de 3,0kg/m². Obedecer intervalo de 5 a 7 horas entre as demãos. As estruturas impermeabilizadas com VEDATOP FLEX, podem receber água de 3 a 5 dias após a aplicação, conforme a temperatura, ventilação e umidade relativa no local.

Obs.: Fazer a impermeabilização com o tempo estável. É imprescindível o uso de equipamentos de proteção individual (EPI). Para mais informações sobre os produtos, por favor, consulte as fichas técnicas: BIANCO, VEDACIT, PRIMER MANTA VEDACIT, MANTA ASFÁLTICA VEDACIT POLIESTER, VEDATOP e VEDATOP FLEX.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado inteiramente impermeabilizado pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

9. TRATAMENTO DO CONCRETO APARENTE

Pode-se perceber visualmente que o concreto aparente do CREMESE necessita passar por um tratamento detalhado. Esse tratamento será executado nas superfícies do concreto com duas finalidades: proteção e impermeabilização. Esse tratamento será composto de lixamento mecânico, estucamento com argamassa aditivada e pintura protetora de acabamento, que será o verniz poliuretano.

Primeiramente será executado o lixamento grosso, ou seja, será feito um lixamento mecânico com politizes elétricas e disco de lixa grana n° 36 ou 60, em toda superfície, para remoção de impurezas, detritos e etc.

Após esse lixamento, dever-se-á fazer o estucamento com argamassa de cimento branco, cimento comum mais aditivo acrílico, através



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

de desempenho metálico, para regularização da superfície, preenchimento dos poros.

Depois do lixamento e estucamento será realizado o polimento da superfície que será executado com lixamento fino manual para remoção do excesso de estuque e preparação para aplicação do selador, deixando a superfície polida e livre de pó.

A etapa final do tratamento do concreto será a aplicação de uma pintura protetora, que no caso será o verniz poliuretano.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado inteiramente tratado e finalizado com pintura protetora realizada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

10. ALVENARIAS

Deverão ser rigorosamente respeitadas as posições e dimensões das paredes constantes no projeto arquitetônico, lembrando que, as cotas das espessuras das paredes, no projeto arquitetônico deverão ser consideradas com revestimento, ou seja, além da espessura do bloco é computada uma camada de reboco em cada face.

As paredes serão construídas em alvenaria de blocos cerâmicos furados de 06 (seis) furos, com dimensões de (09 x 19 x 24) cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média (limpa) no traço 1:2:8 (cimento: cal : areia). A espessura das juntas será de, no máximo, 15mm (quinze milímetros), tanto no sentido vertical quanto horizontal. As fiadas deverão estar perfeitamente travadas, alinhadas, niveladas e aprumadas. Quando sobre baldrame, serão começadas depois de decorridas 24 horas da aplicação dos impermeabilizantes asfálticos. Nos serviços de impermeabilização precisam ser tomados todos os cuidados para garantir a estanqueidade da alvenaria. Os vãos de portas deverão atender às medidas e localização prevista no projeto.

Na união de alvenarias com vigas e lajes deverão ser executados chapisco, a fim de proporcionar maior aderência; porém na união de alvenaria com pilares, estes deverão, além de estar chapiscados, ser amarrados com tela metálica que será presa ao pilar usando a pistola de grampo a cada duas fiadas de bloco.

As tubulações elétricas e hidráulicas, quando embutidas na alvenaria, deverão permitir um recobrimento mínimo de 15 mm, sem contar o reboco.

Toda a alvenaria será inspecionada antes de ser revestida, devendo ser formalmente aceita no Livro de Obra.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Critério de Medição: Serão medidas e pagas por área (m²) de alvenaria inteiramente executada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas e desenhos.

11. BANCADAS E PEITORIS

As bancadas serão em granito preto, com espessura de 3 cm sendo apoiadas e fixadas por mão francesa em aço galvanizado pré-pintado.

Execução:

Deverá ser executado o assentamento da bancada, tomando-se o máximo de cuidado com o nivelamento e o alinhamento do conjunto. A bancada deverá permanecer sobre apoios (escoras de madeira) até a instalação do armário inferior se houver. Após a secagem da argamassa e firmeza da bancada, deverá ser executado o rodabanca (se houver), conforme projeto, que será colado com massa plástica do tipo “iberê” sobre a bancada e nas paredes. Deverá ser feita a limpeza total da bancada, deixando-a em perfeito acabamento. Não deixar restos de cola e impurezas para não manchar ou danificar a peça de granito, assim como as áreas perimetrais.

Critério de medição: Será medida e paga por unidade a bancada executada e instalada pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, inclusive saia, rodabanca, rejuntamento e impermeabilizante se houver, furos e recortes para torneiras e cubas, conforme especificações técnicas e desenhos.

12. VERGAS E CONTRAVERGAS

Os vãos de porta e janela têm de atender às medidas e localização prevista no projeto. Sobre o vão das esquadrias, deve-se colocar vergas. Sob o vão das janelas serão colocadas contra-vergas. As vergas e contra-vergas precisam exceder de 30 a 40 cm de cada lado e ter altura mínima de 11 cm.

13. INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL

Deverão ser fornecidas e montadas divisórias DRYWALL ser previamente fornecidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação, modelo da divisória com detalhes dos montantes, painéis e rodapés duplos.

Características: Divisória em gesso acartonado, constituída, para cada face, por uma placa de gesso acartonado (Dry Wall) de espessura de 12,5mm, fixada na estrutura composta por perfis de aço galvanizado leve (montantes e guias) com largura de 90mm. A espessura final da divisória será de **115mm**.

Referências: Knauf Drywall sistema W111 ou equivalente.

Execução: Os perfis deverão obedecer a um espaçamento máximo de 600mm. Deverão ser previstos todos os elementos para montagem das paredes tais como cantoneiras, conectores, niveladores, parafusos, chumbadores,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

massas e fitas para juntas, banda acústica, impermeabilizantes, isolamentos e cantos, e demais acabamentos, de forma a garantir a perfeita estabilidade e funcionalidade do sistema construtivo. As furações para passagens de eletrodutos e tubulações, assim como toda a execução do sistema, deverão seguir as recomendações das normas NBR 14715 e NBR 15.758.

Aplicação: Conforme indicado no projeto de arquitetura.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado a divisória inteiramente fornecida e montada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

Antes dos fechamentos das paredes, da colocação de forros e da pintura, todas as canalizações deverão ser testadas, a fim de se constatar possíveis vazamentos.

Por ocasião da entrega final da obra, serão realizadas vistorias para correção de defeitos e eventuais trocas de peças defeituosas.

14. COBERTURA

14.1 ESTRUTURA EM MADEIRA

As estruturas em madeira deverão obedecer à norma NBR 07190/97- Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A estrutura da cobertura deverá ser de boa qualidade e resistente à ação de insetos xilófagos, como sugestão cita-se madeira de lei.

Na execução de estruturas de madeira, deve-se observar que na madeira empregada não existam fungos, carunchos e cupins nem estilhaçamento longitudinal, ou falta de seção por corte errado de serraria.

14.1.1 ESTOCAGEM DA MADEIRA

Deve ser estocada protegida das intempéries, em local arejado isento de umidade e resíduos de obras, devidamente apoiadas sobre travessas.

No recebimento, o empilhamento seja feito de modo correto, na horizontal, com separadores transversais a cada 50 cm, em local seco e ventilado, obedecendo às técnicas usuais de serrarias; que iguais cuidados sejam tomados com os parafusos de madeira, pregos, parafusos franceses, tirantes e braçadeiras, para que nada falte durante a execução; que todas as partes da estrutura sejam pré- armadas no chão, que todos os entalhes sejam realizados de acordo com a NBR 07190/97.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

14.2 TELHAS METÁLICAS/ FIBROCIMENTO

As telhas serão compostas por dois modelos. Na sede e na área ampliada será utilizada a telha metálica e a de fibrocimento será utilizada no auditório, ambas com a mesma especificação da existente no local.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado de telhado efetivamente montado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

14.3 FORRO DE GESSO

Haverá forro de gesso em todos os banheiros, plenário e pavimento superior. A execução deste serviço deverá obedecer rigorosamente os projetos, no que diz respeito à altura, rebaixos e detalhes. Sua fixação deverá ser feita com a inserção no teto (laje) de pinos de aço colocados a cada 60 cm no máximo (tamanho normal da placa), colocados com um revólver especial; com um arame de aço ou cobre passa-se por um furo existente no pino e é preso na placa em um furo feito na própria obra, torcendo-o bem para amarrar a peça; uma massa feita com pó de gesso, água e estopa é colocada junto à parede para reforçar a fixação. No encontro das paredes onde a placa de gesso se interceptar, deverá ser colocada uma tabica metálica ou de gesso para evitar as trincas ocasionadas pela trabalhabilidade ou variação de temperatura.

É de total responsabilidade da Contratada a fixação e nivelamento do forro de gesso e sua sustentação.

Execução: Conforme instruções do fabricante. O nivelamento da estrutura de sustentação deverá ser rigoroso. O alinhamento dos painéis de gesso será tomado a cada fiada instalada. A superfície final deverá ser perfeitamente uniforme, sem referências de emendas das placas de gesso ou manchas de qualquer natureza. Após a limpeza da superfície, com a retirada de todo o excesso de gesso, recomenda-se a aplicação de massa corrida para receber acabamento em pintura PVA, nos locais indicados no projeto de arquitetura.

Não serão permitidos panos de forro desnivelados, os painéis de forro devem estar nivelados e retilíneos e sem marcas de emendas ou rachaduras.

Observações:

As placas de gesso deverão ser perfeitamente planas, de espessura uniforme, arestas vivas e qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.

As placas deverão chegar à obra em embalagens próprias, protegidas contra quebras e ser armazenadas em local protegido, seco e sem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

contato com o solo. As chapas deverão apresentar isenção de defeitos, tais como trincas, fissuras, cantos quebrados, depressões e manchas.

Não se admitirá, em hipótese alguma, a fixação dos tirantes em tubulações elétricas, hidráulicas ou de ar condicionado.

A execução dos forros de gesso somente será iniciada após a montagem e testes em todas as tubulações das instalações elétricas e hidráulicas.

Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira a garantir o perfeito nivelamento e alinhamento no assentamento das peças, sem ondulações, saliências, trincas, sem manchas e demais defeitos, bem como perfeito arremate.

Deverão ser refeitas, sem ônus para a CONTRATANTE e sem resultar em atraso da obra, as áreas onde os serviços não foram aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Aplicação: Conforme projeto de arquitetura.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o forro de gesso fornecido e instalado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor a ser pago ferragens metálicas, tabicas e demais componentes, conforme especificações técnicas e desenhos.

14.4 FORRO MINERAL

Será aplicado forro do tipo mineral no auditório com a finalidade de melhorar a acústica do mesmo. Acima do forro mineral será colocado também uma lâ mineral pois a cobertura não terá isolamento térmico. Esses dois materiais serão executados de acordo com as especificações técnicas do fabricante e antes da sua instalação o material deverá ser submetido a aprovação pela Fiscalização e Assistente técnico.

Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira a garantir o perfeito nivelamento e alinhamento forro mineral, sem ondulações, saliências, trincas, sem manchas e demais defeitos, bem como perfeito arremate.

Deverão ser refeitas, sem ônus para a CONTRATANTE e sem resultar em atraso da obra, as áreas onde os serviços não foram aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o forro de gesso fornecido e instalado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor a ser pago ferragens metálicas, tabicas e demais componentes, conforme especificações técnicas e desenhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

15. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

A rede de esgotamento pluvial será composta de calhas elaboradas com alvenaria de bloco cerâmico 9x19x24, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média (limpa) no traço 1:2:8 (cimento: cal : areia). A espessura das juntas será de, no máximo, 15mm (quinze milímetros), tanto no sentido vertical quanto horizontal. As fiadas deverão estar perfeitamente travadas, alinhadas, niveladas e apumadas, as faces externas deverão ser todas chapiscadas e rebocadas, as faces internas e superiores deverão ser chapiscadas, regularizadas sem quinas vivas, isto é, onde houver ângulos deverão ser boleados, impermeabilizado primeiramente com primer e depois com manta asfáltica, chapiscada novamente e protegido com reboco; e tubos de queda de PVC branco rígido; onde houver tubulação deverá ser feito o arremate e a manta deverá estar de forma regular, passando da borda da tubulação para evitar infiltrações.

As águas pluviais coletadas serão encaminhadas para um reservatório inferior que receberá tratamento e posteriormente reusado como águas cinzas.

A ligação entre a calha e a parede deverá ser protegida com rufos de alumínio. As platibandas serão protegidas por pingadeiras de alumínio.

No que se referem a normas, as instalações devem obedecer a NBR 10844 - Instalação predial de águas pluviais.

O tubo de queda deverá ser revestido com shaft deixando toda a tubulação embutida próximo ao pilar do alpendre.

16. REVESTIMENTOS

Os revestimentos nas paredes serão executados com argamassa, num procedimento que ocorrerá em duas etapas básicas: chapisco e emboço de massa única.

A alvenaria das paredes deve estar bem seca, as juntas curadas. Deve estar limpa e devem ser cortadas eventuais saliências de argamassa das juntas.

16.1 CHAPISCO

As superfícies destinadas a receber o chapisco comum, serão limpas a vassoura e abundantemente molhadas, com o emprego de esguicho de mangueira, antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O chapisco deverá ter camada irregular e descontínua ; será executado à base de cimento e areia grossa, traço 1:3, apenas jogando-se a argamassa com a colher de pedreiro, superficialmente sobre a alvenaria, permitindo, posteriormente, a aderência da argamassa de emboçamento; em locais que contenham o concreto como base para o chapisco, o mesmo poderá ser aplicado com o auxílio de um rolo, e o chapisco deverá ser o pré-pronto.

A espessura máxima do chapisco será de 5mm.

16.2 EMBOÇO

O emboço/massa única deverá ser feito no traço 1:3, cal hidratada e areia média peneirada.

O emboço de cada parede só será iniciado depois de embutidas todas as canalizações, colocação de peitoris e marcos de esquadrias.

A superfície do chapisco deve ser abundantemente molhada antes de receber

o emboço.

A espessura do emboço deverá ter em média 20 mm.

Na ocorrência de temperaturas elevadas, os emboços externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

O acabamento será alisado à desempenadeira, de modo a proporcionar superfície inteiramente lisa e uniforme.

16.3 REVESTIMENTO CERÂMICO - AZULEJOS

Cerca de 10 dias após a execução do emboço, iniciar-se-á a colocação dos azulejos de primeira qualidade, com juntas regulares; os revestimentos cerâmicos serão assentados a seco, com emprego de argamassa industrializada de alta adesividade (cola ACII no mínimo), sobre as paredes rebocadas ou apenas sobre a placa de drywall.

Os azulejos a serem cortados para a passagem de canos, torneiras e outros elementos das instalações, deverão ser feitos com equipamentos apropriados para essa finalidade, devendo ser evitado o processo manual, e não deverão apresentar rachaduras nem emendas. As bordas de corte serão esmerilhadas de forma a obter peças corretamente recortadas, com arestas vivas e perfeitas, sem irregularidades perceptíveis.

O ponto de partida de colocação dos azulejos na parede será de acordo com o projeto arquitetônico e não será elaborado de outra forma.

Deverão ser observados os valores mínimos recomendados pelo fabricante dos azulejos para a espessura das juntas, os quais deverão ser adotados, junta recomendada mínima de 4mm. Os rejuntas serão com rejunte industrializado e não serão admitidas rebarbas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Nos cantos vivos (90°) colocar cantoneira de alumínio, para proteger contra as quebras acidentais.

Serão colocados azulejos com rejunte industrializado até a altura conforme indicado no projeto arquitetônico.

Serão de primeira qualidade, apresentando esmalte liso, vitrificação homogênea, dureza e resistência suficiente.

De acordo com a NBR 7169, os azulejos a serem empregados deverão pertencer à classe A.

Critério de Medição: Serão medidos e pagos por área (m²) de regularização inteiramente executada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com todos os materiais e serviços necessários para sua confecção, conforme especificações técnicas e desenhos.

16.4 REVESTIMENTO ACÚSTICO

Deverá ser colocada espuma acústica como revestimento no auditório. O Sonique Classic foi desenvolvido para aliar acústica ao design, proporcionando além da adequação acústica do ambiente, um acabamento leve e sofisticado aumentando a isolação Acústica dos materiais aonde for aplicado sem perder a leveza e sofisticação do seu acabamento. A manta intermediária, além de reforçar a absorção em baixas frequências, proporciona excelente isolamento acústico. Logo toda a superfície da parede será coberta com essa espuma acústica, e será aplicada seguindo as orientações do fornecedor/fabricante.

17. ESQUADRIAS

As esquadrias, portas, pele de vidro e janelas, obedecerão rigorosamente às indicações do projeto arquitetônico.

As esquadrias deverão estar de acordo com os desenhos indicativos do projeto fornecido pelo CREMESE, bem como as normas técnicas. O projeto executivo e de fabricação, detalhes construtivos e protótipos deverão ser apresentados para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

17.1 PELE DE VIDRO

Os serviços de serralharia serão executados por empresa especializada, de acordo com este memorial e os detalhes específicos.

A instalação das peças de serralheria deverá ser feita com rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

alinhamento, nível e prumos exatos, e com os cuidados necessários para que não sofram tipo algum de torção quando parafusadas aos elementos de fixação. Todos os perfis laminados a serem utilizados nos serviços de serralheria terão de apresentar dimensões compatíveis com o vão e com a função da esquadria, de modo a constituírem peças suficientemente rígidas, não sendo permitida a execução de emendas intermediárias para a obtenção de perfis com maior comprimento.

A empresa que executar as esquadrias deverá fazer sua colocação e manutenção nas existentes.

As esquadrias nunca serão forçadas em vãos que estejam em desacordo com suas medidas e alinhamentos. Somente serão aceitas esquadrias em pleno funcionamento.

Os vidros que serão colocados deverão estar isentos de riscos, falhas, ou qualquer defeito. Deverão estar em perfeitas condições, limpos e bem fixados.

As peles de vidro existentes deverão ser revisadas. Se houver algum vidro quebrado, o mesmo deverá ser trocado por um novo; se houver alguma mancha no alumínio o mesmo deverá ser trocado ou pintado com spray ou pistola, desde que, fique homogêneo; as fechaduras das peles de vidro falsas deverão ser revisadas e se houver qualquer defeito, as mesmas deverão ser trocadas por outras da mesma especificação.

As esquadrias serão entregues na obra em embalagens que as protejam mesmo após a colocação, até o final da obra.

Critério de medição: Será medido e pago por m² instalado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item as esquadrias e equipamento necessária à sua perfeita utilização, conforme especificações técnicas e desenhos.

17.2 PORTAS DE MADEIRA

As portas e caixões existentes que poderão ser recuperados deverão passar por um tratamento para que possam ser reutilizados; as portas a serem recuperadas deverão ser lixadas até sair todo o verniz com uma lixadeira mecânica e as fendas existentes deverão ser preenchidas com uma pasta de resíduos de madeira. Após esse tratamento, a madeira deverá ser tratada contra fungos e cupins, a critério da Contratada; depois de tratadas e limpas, envernizadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Já nos ambientes novos que necessitarão tais elementos, serão de abrir, em madeira similar às existentes, com dimensões mostradas em projeto, inclusive batentes e ferragens.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto As-built. As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo que entrará em acordo com a Contratante (CREMESE).

Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, descolamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e outros defeitos.

As portas serão de madeira de lei, isentas de nós, com tratamento anticupim, incluindo as guarnições, lixadas, desempenadas e fixadas corretamente. As emendas serão perfeitas, de maneira que permaneçam alinhadas e sem rebarbas. A sua colocação deverá ser realizada com especial cuidado garantindo o seu requadro junto aos vãos das portas de maneira a propiciar a fixação com perfeição.

A porta externa do abrigo do gás deverá ser de alumínio do tipo veneziana.

Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e quaisquer outros defeitos.

Este item inclui as portas, acabamentos, ferragens, guarnições, acessórios e demais serviços.

Aplicação: Conforme projeto de arquitetura.

Critério de medição: Serão medidas e pagas por unidade as portas confeccionadas e instaladas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item a porta, todas as dobradiças, fechaduras e demais elementos necessários à sua perfeita utilização, conforme especificações técnicas e desenhos.

17.3 FERRAGENS

As ferragens deverão apresentar algumas qualidades, tais como boa resistência mecânica, ao desgaste e a oxidação, e facilidade de manuseio.

O assentamento das ferragens será executado com particular esmero. Os encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, etc. Terão a forma exata



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

das ferragens, não sendo toleradas folgas que exijam emendas, taliscas de madeira etc.

Se for julgada necessária, por falta de meios de proteção, a ferragem será retirada para a execução da pintura.

Todas as ferragens para as esquadrias deverão ser inteiramente novas, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento. Serão em geral de aço galvanizado ou alumínio.

As ferragens, principalmente as dobradiças serão suficientemente robustas, de forma a suportarem, com folga, o regime de trabalho a que forem submetidas.

Terminada a obra, as chaves mestras serão entregues à FISCALIZAÇÃO que se encarregará de ensinar os usuários finais de seu uso.

17.3.1 FECHADURA

As fechaduras serão de aço inox. A altura da maçaneta da fechadura das portas, em relação ao nível do piso acabado, deverá seguir as recomendações da NBR. 9050/2004:

As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca.

Os comandos e trincos das janelas e portas devem ser do tipo alavanca, atendendo sua altura aos limites de ação e alcance manual, de acordo com o especificado, da NBR9050/2004, será de 1,00m.

17.3.2 DOBRADIÇAS

Durante os trabalhos em obra as fechaduras deverão estar totalmente protegidas da sujeira e de choques que a possam danificar. As ferragens obedecerão às especificações da ABNT. Todas as portas receberão um conjunto de 3 dobradiças de 3 / .x 3 em aço inoxidável ou alumínio de primeira qualidade.

17.3.3 BARRAS DE APOIO

Nas laterais do vaso sanitário adaptado deverá possuir barras de apoio, metálica, instalada em posição horizontal a 90 cm do piso, conforme NBR9050/2004. Como indicado no projeto arquitetônico.

18. VIDROS

18.1 VIDRO COMUM, FANTASIA E DE SEGURANÇA

Os vidros das divisórias divilux serão simples, transparentes, incolores, 4mm de espessura e lisos. No caso de dúvida consultar imediatamente o autor do projeto, apresentada à FISCALIZAÇÃO das alterações sugeridas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Nas portas de acesso ao público e guichês os vidros serão temperados 6mm, garantindo a segurança dos usuários.

Os serviços de vidraçaria serão executados rigorosamente de acordo com a NB-226 (ABNT):

- O corte dos vidros deverá ser limpo e sem lascas, todos os vidros que apresentarem sinais de ruptura deverão ser eliminados.
- Por ocasião da limpeza, especialmente no final da obra, tomar cuidado quanto aos riscos de arranhões provocados por poeira abrasiva (cimento, areia, etc.).
- Os vidros não deverão receber, quando no canteiro de obras ou por ocasião de movimentação posterior, projeções de cimento ou de pintura silícica (em caso de projeção acidental, limpa-los imediatamente), bem como jatos de faíscas ou respingos de solda, que atacariam superficialmente o vidro, inutilizando-o.
- Além das prescrições anteriores, o vidro deve ter suas dimensões determinadas em função das dimensões do fundo no rebaixo do perfil e das folgas a adotar, tendo em vista a tolerância dos caixilhos.
- Puxadores aplicados deverão ser do tipo duplos em aço inox para as portas de vidro internas e externas.

Critério de medição: Serão medidas e pagas por unidade as portas confeccionadas e instaladas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item a porta, todas as dobradiças, fechaduras, puxadores e demais elementos necessários à sua perfeita utilização, conforme especificações técnicas e desenhos.

19. PAVIMENTAÇÃO

19.1 LASTRO DE CONTRAPISO

A execução do lastro deverá obedecer ao disposto na NB-279/75 e na NB- 1308/85, no que for aplicável ao caso. Na área a ser pavimentada o solo deverá ser muito bem apiloado, garantindo assim a qualidade da pavimentação a ser executada.

Onde não houver atualmente contrapiso será executado primeiramente um lastro de concreto armado com tela de aço terá espessura de 5 cm. O contrapiso tem de ser impermeabilizado, arejado e seco; antes da colocação do contrapiso dever-se-á colocar uma cola no lastro de concreto para aumentar a pega do contrapiso com o concreto.

Onde houver cerâmica e houver necessidade de colocar contrapiso, a cerâmica deverá ser retirada antes da execução do contrapiso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

19.2 PISO CERÂMICO

O assentamento dos pisos cerâmicos internos, será feito com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média seca, no traço A-7 - 1:0,5:4, e externos com argamassa de cimento, areia média seca, no traço 1:3 - A-3, com espessura de 2 a 2,5cm sobre a base varrida e recoberta com nata de cimento e cola BIANCO ou VIAFIX. Caso haja necessidade da regularização da laje ou do contrapiso para conseguir os desníveis indicados no projeto, aplicar nata de cimento e cola BIANCO ou VIAFIX, espalhada com vassoura e depois proceder a regularização conforme indicado nas considerações gerais.

A argamassa de assentamento será espalhada com régua, de acordo com referencias de nível, previamente colocadas (taliscas). Após o sarrafeamento da argamassa com régua, borrifar-se-á cimento em pó sobre a superfície da argamassa. As cerâmicas serão então colocadas sobre a argamassa, comprimindo-as individualmente com o cabo da colher ou com martelo de borracha, ajeitando-as para se formar as juntas regulares e alinhadas, e finalmente batidas com régua em toda a superfície revestida, para nivelamento. É importante observar que as cerâmicas devem estar submersas em água 12 horas antes.

As cerâmicas deverão ser limpas cuidadosamente antes que os eventuais respingos de argamassa sequem, pois sua limpeza posterior é extremamente difícil, o que poderá acarretar arranhões no esmalte da cerâmica.

Decorridos 3 dias após o assentamento, proceder-se-á ao rejuntamento com Rejuntabrás ou rejunte Quartzolit cor a definir, para dar a mesma coloração da cerâmica, e após 24 horas, a superfície deverá ser molhada para cura. As juntas entre as cerâmicas não deverão ultrapassar a espessura recomendada pelo fabricante, e deverão ser taliscadas com gabaritos de plástico tipo junta fácil especialmente fabricada na espessura indicada, ou com arame recozido 18 no caso de Porcelanato observando-se sempre a diferença entre as dimensões das peças, que deverão ser selecionadas previamente, através de gabaritos.

Concluído o rejuntamento e procedida a limpeza das cerâmicas, procede-se a cura do rejunte e passa-se uma demão de cera incolor e faz-se a proteção até a entrega da obra, colocando-se papel grosso sobre as cerâmicas.

Os pisos de cerâmica terminarão junto às paredes, em canto reto; nos sanitários e demais locais com piso cerâmico o rodapé será formado pelo próprio revestimento das paredes, no caso porcelanato Portobello Vogue Fendi e pastilhas Mos Agile Café. Nos locais sem revestimento específico cerâmico na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

parede, o rodapé será embutido e executado do próprio piso altura de 10cm conforme projeto.

As cerâmicas poderão ser assentes com argamassa da marca Quartzolit, específica para cada uso, interno ou externo, conforme manual de recomendações da fabricante - O GUIA WEBER.

Os pisos de cerâmica terminarão junto às paredes, em canto reto; nos sanitários e demais locais com piso cerâmico o rodapé será formado pelo próprio revestimento das paredes, no caso revestimento.

No caso do porcelanato que será colocado no pavimento superior, como na laje são vigas invertidas, colocar-se-á antecipadamente uma camada de pó de carvão para enchimento de espaço, logo após uma camadas de uns 3 cm de concreto magro, regularizar-se-á com um contrapiso e depois serão assentados os pisos.

Execução:

Os materiais serão entregues e armazenados em local seco e protegido, em suas embalagens originais de fábrica. As peças serão cuidadosamente classificadas no canteiro da obra (de acordo com as Normas Técnicas), quanto à sua qualidade, calibragem e desempenho, sendo rejeitadas todas as peças que demonstrarem defeitos de superfície, discrepâncias de bitolas ou empeno, ou contrariarem as especificações do projeto.

A mão de obra para a colocação das peças deve seguir os padrões de qualidade exigidos pelas Normas da ABNT referidas ou pelos Programas de Qualidade tipo PBQP-H ou ISO.

Quando necessário, os cortes e os furos do porcelanato só poderão ser feitos com equipamento próprio para essa finalidade, não se admitindo o processo manual.

Quando cortados para passagem de canos, torneiras e outros elementos das instalações, os revestimentos em porcelanato não deverão apresentar rachaduras nem emendas. As bordas de cortes serão esmerilhadas de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades.

Cortes do porcelanato, para constituir aberturas de passagem dos terminais hidráulicos ou elétricos, terão dimensões que não ultrapassem os limites de recobrimento proporcionado pelos acessórios de colocação dos respectivos aparelhos.

Quanto ao seccionamento das peças, será indispensável o esmerilhamento da linha de corte, de forma a ser conseguidas peças corretamente recortadas, com arestas vivas e perfeitas, sem irregularidades perceptíveis.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Se não for especificado de forma diversa em detalhe específico, as arestas e os cantos não serão guarnecidos com peças de arremate, mas necessariamente terão que ser executados com chanfros a 45° nas peças de arremate, de forma que a lateral das peças não fique visível.

Fazer, também, uma rigorosa verificação de níveis e prumos, para obter arremates perfeitos e uniformes, de piso a teto, especialmente na concordância das peças com o teto.

Para o assentamento, respeitar as orientações do fabricante quanto ao fator água/cimento, tempo de espera após a mistura para a aplicação da argamassa, tempo que leva para misturar, qual tipo de desempenadeira deverá ser utilizada, em que tipo de vasilhame deverá ser feita a mistura, qual a vida útil da argamassa e principalmente, qual a área máxima do pano de aplicação que deverá ser preparado de cada vez.

O emprego da argamassa deverá ocorrer, no máximo, até 2 (duas) horas após o seu preparo, sendo vedada nova adição de água ou de outros produtos.

Após o término da pega da argamassa, 48 (quarenta e oito) horas decorridas do assentamento, será verificada a perfeita colocação, percutindo-se os ladrilhos e substituindo-se as peças que apresentarem pouca segurança.

Quando não especificado de forma diversa em detalhes específicos, as juntas serão corridas e rigorosamente de nível e prumo, perfeitamente alinhadas e de espessura uniforme, conforme orientação do fabricante.

As juntas serão, inicialmente, escovadas e umedecidas após o que receberão a argamassa de rejuntamento. A espessura das juntas será de acordo com a recomendação do fabricante e conforme o local de utilização do porcelanato e ainda de acordo com a indicação de projeto.

Será exigido o uso de espaçadores no momento da colocação, para dar uniformidade ao conjunto e perfeito acabamento.

Decorridos 3 (três) dias do assentamento, inicia-se a operação de rejuntamento, o que será efetuado de acordo com as recomendações do fabricante. Cerca de meia hora após iniciada a pega deste, será feita limpeza da superfície, conforme orientação do fabricante, de forma a eliminar todo e qualquer resíduo sobre a placa antes da secagem. A partir deste momento, durante no mínimo 3 (três) dias, será proibido qualquer tipo de trabalho ou movimentação na parede ou piso. A limpeza final do revestimento será feita, conforme orientação do fabricante.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o revestimento ou piso fornecido e aplicado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo rejuntamento, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

19.3 PISOS PODOTÁTEIS

As Especificações Técnicas para estes pisos estão em conformidade com a NBR 9050 e com o Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004.

Os Pisos Podotáteis são utilizados em espaços públicos para orientação de pessoas com deficiências visuais e são apresentados na cor preta e também em cores contrastantes com o piso original, nos modelos: Direcional e de Alerta.

- Direcional - são pisos com superfície de relevos lineares que tem o objetivo de orientar o percurso a ser seguido.

- Alerta - são pisos com superfície de relevo tronco-cônico que tem o objetivo de avisar eventuais mudanças de direção ou perigo.

Os Pisos Podotáteis podem ser fornecidos em Borracha ou Hidráulicos (massa de granito reconstituído).

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o piso fornecido e aplicado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo rejuntamento, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

CALÇADA EM CONCRETO DESEMPOLADO

Os acessos, e as calçadas em volta do prédio serão executados em cimentado desempolado sobre concreto simples no traço 1:4:5 (cimento, areia e brita), nas dimensões do projeto de arquitetura.

A cura desta pavimentação será obrigatoriamente feita pela conservação da superfície leve e molhada durante pelo menos 07 (sete) dias após a sua execução.

Deverá ser previsto caimento adequado para escoamento das águas.

19.4 PISO EM MADEIRA

O único local que receberá acabamento em madeira laminada será no palco do auditório, que é um material propício para tal fim. Será aplicado a linha Unique “durafloor” que é a única usada para aplicação em áreas comerciais de alto tráfego no Brasil. Possui um acabamento que torna o piso mais resistente ao desgaste e é ideal para ambientes de grande circulação que exige um piso com características especiais. Além disso, tem a exclusiva tecnologia “Endless Beauty”, um conceito único de desenho que promove a sensação de longos assoalhos de madeira. O resultado é um piso com emendas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

praticamente invisíveis nos topos, resultando num visual ainda mais elegante. Aplicação em instalações comerciais internas de grande circulação. Dever-se-á seguir todas as recomendações de assentamento do fabricante.

Critério de Medição: Será medido o piso aplicado na sua integralidade pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo material necessário a sua perfeita instalação, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

19.5 PISO EM CARPETE

No auditório e no plenário serão utilizados como piso o carpete; Será colado diretamente sobre o piso. A aplicação da cola deve ser espatulada uniformemente em todo o piso e redobrada nas áreas de emendas.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o carpete fornecido e aplicado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo materiais necessários a sua perfeita aplicação, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

20. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução das Instalações Elétricas deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere às posições de caixas, tomadas, interruptores, terminais e conduites, e medidas com respeito às fiações, disjuntores, dispositivos de comando e controle, motores e dispositivos de sinalização e comunicação visual, cabeamento estruturado para redes de computadores e telefônica.

Interruptor com tecla de 10A/250V de acionamento simples ou para acionamento paralelo conforme pontos definidos pelo projeto técnico, lista de materiais e fiscalização, instalado em caixas de embutir ou condutes, com espelho de acabamento conforme e nas dimensões compatíveis com as caixas em que forem instalados. Deve possuir certificação pelo Inmetro

Todas as partes devem estar executadas respeitando os dados dos desenhos, e estarem firmes em suas posições.

Todos os materiais, equipamentos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das instalações elétricas da edificação, estarão sobre responsabilidade da empresa CONTRATADA.

O interruptores serão de embutir de marca PIAL, em caixas de PVC 4x2” chumbadas, guarnecidas com espelhos de baquelite.

Interruptor com tecla de 10A/250V de acionamento simples ou para acionamento paralelo conforme pontos definidos pelo projeto técnico, lista



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

de materiais e fiscalização, instalado em caixas de embutir ou condutes, com espelho de acabamento conforme e nas dimensões compatíveis com as caixas em que forem instalados. Deve possuir certificação pelo Inmetro

“Nas tomadas para utilização dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados, em caixas de PVC 4x4” chumbadas na parede, conjunto “arstop” com disjuntores de acordo com a capacidade recomendada pelo fabricante.

Critério de medição: serão medidos e pagos por unidade efetivamente fornecida e instalada completa, incluindo acessórios de suporte, conexão e fixação, conforme especificações técnicas e projeto, após testadas em perfeito funcionamento.

Atenção: Antes da realização dos testes a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, posto que essa solicitará alteração das cargas junto a concessionária local, sendo que os testes somente poderão ocorrer após autorização formal da CONTRATANTE.

PONTO DE LUZ

Será composto de luminárias fixadas nas lajes, conforme modelo especificado no projeto.

Em todos os itens relativos às luminárias, deverão estar inclusos nos preços, além da instalação, o fornecimento das peças complementares, tais como lâmpadas, reatores, *drivers*, etc, de forma que sejam entregues prontas para testes da FISCALIZAÇÃO e para uso final.

Critério de medição: Será medido e pago quando o todo conjunto da luminária for fornecido, instalado e testado pela CONTRATADA, incluindo todos os acessórios, fixações, etc, de acordo com as normas técnicas, e aprovado pela FISCALIZAÇÃO E ASSISTENTE TÉCNICO, conforme especificações técnicas e desenhos.

21. INSTALAÇÕES DE TELEFONIA

A execução das Instalações Telefônicas deverão seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos.

A tubulação e as caixas telefônicas serão utilizadas exclusivamente para uso de serviços prestados pela concessionária. Outras instalações como interfones, televisão e alarmes não poderão ser instalados total ou parcialmente em tubulação ou caixas destinadas ao uso da concessionária.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Todas as extremidades dos tubos terão de ser protegidos por buchas.

Critério de medição: serão medidos e pagos por unidade efetivamente fornecida e instalada completa, incluindo acessórios de suporte, conexão e fixação, conforme especificações técnicas e projeto, após testadas em perfeito funcionamento.

22. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

A execução das Instalações hidráulicas deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere à posição de registros, torneiras, válvulas, tubulações de água, posição e medidas de reservatórios elevados e bitolas dos tubos, registros e válvulas, no que se refere às instalações de água potável.

Se faz necessário teste de estanqueidade antes de se executar o emboço, chapisco e reboco. Assim poderão ser detectados possíveis defeitos nas instalações. Antes da entrega definitiva da obra, todos os aparelhos sanitários e respectivos metais deverão ser testados, não podendo ser entregues se houver algum defeito.

Os tubos e conexões deveram ser próprios para condução de água potável, não alterando sua qualidade.

As conexões devem ser adequadas ao tipo de tubo que esta sendo utilizado. Recomenda-se a utilização de tubos e conexões em PVC.

Durante a construção e até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões rosqueados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido, para tal fim, o uso de buchas de madeira ou papel.

23. INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Todas as instalações sanitárias deverão seguir o projeto específico.

As instalações sanitárias de esgotos obedecerão às normas da ABNT pertinentes ao assunto. As instalações de esgoto obedecerão ao prescrito na NBR 8160/SET 1999 e sua execução seguirá rigorosamente as indicações dos projetos respectivos.

As derivações que correrem embutidas nas paredes ou rebaixos de pisos, não poderão jamais se estender embutidas no concreto da estrutura; quando indispensável, serão alojadas em reentrâncias (encaixes) previamente previstas na estrutura.

As furações, rasgos e aberturas necessárias, em elementos da estrutura de concreto armado, para passagem de tubulações, serão locados e tomados com tacos, buchas ou bainhas, antes da concretagem. Medidas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

devem ser tomadas para evitar que ditas tubulações venham a sofrer esforços, não previstos, decorrentes de recalques ou deformações estruturais e para que fique assegurada a possibilidade de dilatações e contrações.

Declividade 2% será considerada como mínima devendo ser procedida uma verificação geral dos níveis, até a rede urbana, antes da instalação dos coletores.

24. EQUIPAMENTOS E METAIS SANITÁRIOS

24.1 LOUÇAS SANITÁRIAS

As bacias sanitárias, lavatórios sem coluna e lavatórios embutidos nas bancadas serão em grés porcelâmico na cor branca, de primeira qualidade. Os assentos sanitários serão em material plástico, da mesma cor das louças sanitárias.

As locações das peças acima descritas constam no projeto arquitetônico.

24.2 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS P/ DEFICIENTES FÍSICOS

Os acessórios e metais sanitários deverão obedecer à norma NBR 9050/1994 -. Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências, a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos.

24.2.1 BACIA SANITÁRIA

As bacias sanitárias têm como padrão à altura de 38 cm. Para o uso específico por portadores de deficiência física, a altura final da peça deve ser de 46 cm (deverá ser feito base de concreto h=7 cm).

Além do aumento de altura da bacia, há outros pontos a serem levados em conta:

- A louça deve ter uma fixação mais resistente, para evitar acidentes.
- Deve existir barra de apoio.
- Serão utilizadas duas barras de apoio, sendo uma lateral e outra posterior à bacia. Estas barras terão comprimento de 80 cm.

24.2.2 BARRA LATERAL

Deve estar situada a 30 cm acima do nível do assento da bacia (a 76 cm do piso). Esta barra deve ser colocada de forma avançar 50 cm em relação à extremidade frontal da bacia.

24.2.3 BARRA POSTERIOR

A barra posterior também deverá ser colocada a 30 cm acima do nível do assento da bacia.

24.2.4 LAVATÓRIO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Os lavatórios devem ser embutidos às suas respectivas bancadas, fixados a uma altura de 0,80 m do piso e respeitando uma altura livre de 0,70 m. O sifão e a tubulação devem estar situados a 0,25 m da face externa frontal e ter dispositivo de proteção. O comando da torneira deve estar no máximo a 0,50 m da face externa frontal do lavatório.

A torneira do lavatório deve ser acionadas por alavanca. O comando da torneira deve estar a 0,50m da face externa frontal do lavatório. As barras de apoio serão instaladas junto ao lavatório, na altura do mesmo.

Obs: Antes da entrega definitiva da obra, todos os aparelhos sanitários e respectivos metais deverão ser testados, posto que não serão recebidas .

25. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

A execução do sistema preventivo deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere à posição das Saídas, Hidrantes, Iluminação de Emergência e Posicionamento do Extintor. Todas as partes devem estar executadas respeitando os dados dos desenhos, e estarem firmes em suas posições. Só será aceito material de marca e qualidade comprovada.

Todos os materiais, equipamentos, entre outros, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das instalações, estarão sobre responsabilidade da empresa CONTRATADA.

26. PINTURA

Os serviços de pintura deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros e ferragens de esquadrias.

As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Deverão estar perfeitamente limpas, isentas de pó, nata de cimento, manchas de óleo, graxas e outras substâncias que possam comprometer a aderência das tintas. Deverão ser tomadas precauções especiais contra o levantamento de pó, durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Toda base inadequada deverá ser substituída, corrigida ou adequadamente lavada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Deverá ser executado criterioso lixamento das superfícies a serem pintadas.

A aplicação de tintas não poderá ser feita com umidade do ar que comprometa a sua aderência.

O número de demãos nunca deverá ser inferior ao recomendado pelo fabricante, devendo ser garantida a uniformidade / homogeneidade de cobertura da superfície. Cada demão de tinta só deverá ser aplicada quando a precedente estiver seca, sendo conveniente observar um intervalo mínimo de 24 horas entre demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre demão de massa e de tinta, sendo conveniente observar um intervalo mínimo de 48 horas, após cada demão de massa.

O uso da ferramenta / equipamento para a pintura deverá ser compatível com o tipo de acabamento da superfície definido nas especificações / projeto.

Todo material existente contíguo à área a ser pintada deverá ser convenientemente protegido:

- Pisos, paredes e mobiliário: por meio de mantas plásticas.
- Perfis metálicos, luminárias, esquadrias: por meio de fitas adesivas.

Em hipótese alguma será aceita a pintura parcial de superfícies; deverá ser sempre prevista a pintura de toda a área afetada, até o primeiro elemento de descontinuidade da superfície considerada (aresta de paredes, divisória ou outro material/produto).

- A pintura de esquadrias não deverá ser estendida até as ferragens (dobradiças, trincos, fechaduras, entre outros).
- Em caso de repinturas, deverá ser prevista a remoção da tinta velha inclusive de elementos contíguos às áreas a serem pintadas, indevidamente pintados.
- Todos os materiais e serviços de pintura que não atenderem aos quesitos acima serão automaticamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, e deverão ser imediatamente substituídos, refeitos e/ou corrigidos pela CONTRATADA, inclusive recomposição das áreas indiretamente afetadas.
- Haverá um cuidado especial no sentido de evitar salpicadura de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Estas superfícies serão convenientemente protegidas por isolamento com tiras de papel, pano, por enceramento provisório ou outro processo mais adequado a cada caso. Os salpicos deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor específico.
- Serão empregadas tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

com sua embalagem original intacta.

- Se as cores das tintas a empregar não estiverem definidas no projeto arquitetônico e nestas especificações, deverão ser estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO, mediante consulta aos autores do projeto e com antecedência necessária que não comprometa o cronograma da obra.
- Os serviços de pintura serão executados de acordo com as informações e detalhes contidos no projeto.
- As pinturas internas e externas serão executadas de acordo com os tipos e cores indicadas nas especificações e cujas amostras deverão ser apresentadas previamente pelo CONTRATADO para aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização. Ou seja, nenhum material será pedido, comprado, entregue ou aplicado sem a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- Os serviços incluem todo o fornecimento das tintas indicadas, de toda a mão de obra qualificada necessária e sua consequente aplicação, assim como o fornecimento de todos os andaimes, estrados, escadas, panos, estopas, lixas, solventes, brochas, pincéis, rolos, bandejas, corantes, massa corrida, entre outros, que se façam necessários. **Antes da execução de qualquer pintura, será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostra com 0,50m x 1,00m, sob iluminação e em superfície idêntica à do local a que se destina.**
- Caberá ao CONTRATADO efetuar, às suas custas, todos os retoques na pintura que sejam necessários, após a colocação dos diversos elementos construtivos e acessórios, em peças ou superfícies danificadas ou estragadas durante a obra.

26.1 PINTURA A ESMALTE - ESQUADRIAS DE MADEIRA - PORTAS

As portas de madeira, seus marcos e caixilhos, serão lixados até que sua superfície esteja totalmente livre de irregularidades e sujeira, quando então receberão pintura com fundo preparador para depois aplicar o verniz, de primeira qualidade, em tantas demãos quantas forem necessárias à obtenção da máxima uniformidade da superfície.

26.2 PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES OU TETOS, EM PVA LÁTEX

Será aplicada em todas as paredes internas compostas por DryWall, forro de gesso e tetos, que não receberam revestimento cerâmico ou de pedras, receberão pintura com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

convencional para interiores, na cor branco neve da Suvinil ou similar. Deve-se antes de aplicar a pintura, lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. Primeiramente deverá ser aplicado 01 demão de seladora acrílica para fechar os poros da argamassa e impermeabilizar a película de tinta; cada demão deverá ser aplicada uma de cada vez obedecendo as instruções do fabricante no que diz respeito à secagem entre demãos. Após secagem toda superfície receberá 02 demãos de massa corrida pva látex, 01 demão de cada vez. Após a aplicação da primeira demão e antes da aplicação da segunda, deve-se lixar toda superfície para regularizar o painel a ser pintado, deve-se observar falhas na película ou insuficiência de massa corrida e ser feito seu reparo, só assim deverá ser aplicado a segunda demão de massa corrida. Após a secagem da primeira demão de massa corrida e feito os devidos reparos, deve-se lixar e limpar toda a superfície a ser aplicada a segunda demão de massa corrida, e deverá ser feito todo o processo da primeira demão. Após o emassamento, deverá ser lixada e limpa toda a superfície que receberá a pintura, a mesma deverá ser lixada e bem limpa, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta. Deve-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto a diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão. Lembramos que é de total responsabilidade da Contratada a dosagem e execução deste serviço, bem como qualquer reparo que se faça necessário.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos de detalhamento específicos, e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto As-built. As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo.

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado de serviços de pinturas executados pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se, no valor pago, o respectivo lixamento, a montagem e desmontagem de andaimes, conforme especificações técnicas e desenhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

26.3 PINTURA PARA EXTERIORES, SOBRE PAREDES, COM TINTA ACRÍLICA

Será aplicada nas paredes de alvenaria externas da sede, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica, convencional para exteriores, cor branco neve da Suvinil ou similar. Deve-se antes de aplicar a pintura, retirar todas as impurezas existente na área como fungos, pinturas descascadas, manchas, etc; lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. Primeiramente deverá ser aplicada 01 demão de seladora acrílica para fechar os poros da argamassa e impermeabilizar a película de tinta, cada demão deverá ser aplicada uma de cada vez obedecendo às instruções do fabricante no que diz respeito à secagem entre demãos. Após secagem toda superfície receberá 02 demãos de massa acrílica, 01 demão de cada vez. Após a aplicação da primeira demão e antes da aplicação da segunda, deve-se lixar toda superfície para regularizar o painel a ser pintado, deve-se observar falhas na película ou insuficiência de massa acrílica e ser feito seu reparo, só assim deverá ser aplicado a segunda demão de massa acrílica. Após a secagem da primeira demão de massa acrílica e feito os devidos reparos, deve-se lixar e limpar toda a superfície a ser aplicada a segunda demão de massa, e deverá ser feito todo o processo da primeira demão. Após o emassamento, deverá ser lixada e limpa toda a superfície que receberá a pintura, a mesma deverá ser lixada e bem limpa, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta. Deve-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto a diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão. Lembramos que é de total responsabilidade da Contratada a dosagem e execução deste serviço, bem como qualquer reparo que se faça necessário.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos de detalhamento específicos, e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto As- built. As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo.

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado de serviços de pinturas executados pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

incluindo-se, no valor pago, o respectivo lixamento, a montagem e desmontagem de andaimes, conforme especificações técnicas e desenhos.

26.4 PINTURA DE ACABAMENTO DO PISO, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA EPÓXI DISPERSA EM SOLVENTE, NA COR ESPECIFICADA, L=10CM

Será aplicada nos locais demonstrados em projeto; lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá estar isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. As faixas de divisão deverão ser na cor amarela, com largura de 10 cm. Devem-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto à diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão. Lembramos que é de total responsabilidade da Contratada a dosagem e execução deste serviço, bem como qualquer reparo que se faça necessário.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos de detalhamento específicos, e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto "as built". As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo.

27. RECUPERAÇÃO ESCADA

Para a recuperação da escada deverão ser retirados os cabos de aço, remoção da pintura através de jateamento de areia. Após retirada a pintura, deverá ser aplicado fundo preparador primer a base de epóxi para estrutura metálica. Em seguida, emassamento com massa epóxi, pintura epóxi e piso emborrachado pastilhado.

Por fim, serão instalados os vidros temperados fumê.

Critério de medição: Será medido e pago o serviços de recuperação completo da escada pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com a instalação de vidros temperados, conforme especificações técnicas e desenhos.

28. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ter o devido acompanhamento de engenheiro responsável pela obra devidamente capacitado. Deverá ser mantido no local do serviço, o livro diário de obra para anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução dos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

serviços, o qual será feito em duas vias, sendo a primeira pra uso da CONTRATANTE e a segunda pela CONTRATADA devendo as mesmas serem assinadas pelas partes interessadas.

29. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Consiste na limpeza final de todas as áreas e ambientes que foram objeto de intervenção da CONTRATADA, inclusive abrigos, casas de máquina e coberturas, e todo o terreno, áreas pavimentadas e não pavimentadas , para entrega à CONTRATANTE.

A limpeza iniciar-se-á pela remoção de sujeira grossa e restos de materiais e embalagens, ainda antes da conclusão dos acabamentos finos. Prosseguirá pela limpeza específica e detalhada de cada superfície, em todos os sistemas prediais, com produtos de limpeza recomendados pelos fabricantes, visando a completa higienização de todos os ambientes e componentes do imóvel.

Serão objeto da limpeza todos os pisos, paredes, caixilhos e vidros, portas, forros, ferragens e metais, louças e peças sanitárias, fechaduras, maçanetas, dobradiças, espelhos, bancadas, luminárias e todos os outros componentes da edificação. Também incluirá as áreas externas como estacionamentos, vias, guias, jardins e jardineiras, cercamentos e portões, inclusive calçadas e vias externas, desde que tenham sido objeto da obra, ou tenham sido afetados pela obra.

Riscos, manchas e materiais aderidos que não possam ser removidos, adequadamente, conforme recomendações dos fabricantes, deverão ser substituídos sem ônus para a CONTRATANTE. Se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar retoque ou repintura de superfícies, entregando-as em perfeito estado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Não será aceito o uso de produtos de limpeza desaconselhados pelos fabricantes dos componentes, ou qualquer produto que, por sua ação química ou mecânica, possa danificar ou desgastar os componentes.

A Empreiteira ficará responsável pela limpeza interna e externa da edificação. Caberá também à Empreiteira a regularização do terreno e remoção dos excessos provenientes das ligações provisórias de água e luz, bem como a recomposição de quaisquer estragos causados à Terceiros na execução dos serviços aqui especificados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O recebimento provisório da obra estará condicionado à aprovação da limpeza.

Critério de Medição: Os serviços de limpeza realizados em fiel cumprimento às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos componentes, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serão pagos por área (m²) considerando-se para medição somente a projeção da área construída do apartamento.

Não haverá pagamento parcial, isto é, a limpeza final será paga apenas uma vez, integralmente, quando completamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Também não será aceita alegação de que a área já tinha sido limpa, caso tenha sido suja por responsabilidade da CONTRATADA antes da entrega da obra.

30. DESMOBILIZAÇÃO

Consiste na desmontagem e retirada de todas as instalações provisórias e equipamentos da CONTRATADA.

Critério de Medição: Será medida e paga após a efetiva e completa desmobilização da CONTRATADA.

31. ENTREGA DA OBRA

A Empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita à mesma para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento.

Será feita uma verificação no funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias de toda a obra, e qualquer peça que seja encontrada defeituosa será substituída ou corrigida pela Empreiteira.

Também deverá ser entregue a Contratante o Livro de Ocorrência da obra.

32- PROJETO “AS BUILT” E PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA

Após o término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo projeto “*as built*” de Arquitetura e das demais instalações executadas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

(hidrossanitárias, elétrica, lógica, ar condicionado etc), assim como o Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva.

O projeto “*as built*” deve representar fielmente o objeto construído e consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto nas disposições gerais deste Anexo.

O projeto “*as built*” deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o término da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cópias dos projetos “*as built*” deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO em arquivos eletrônicos, no formato DWG (compatível com Autocad 2010), além de 2 (duas) cópias em papel, assinadas pelos responsáveis técnicos pela execução. Os projetos “*as built*” deverão ser acompanhados das respectivas ARTs.

Deverá ainda ser fornecido Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra, bem como dos demais elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias, entre outros), juntamente com todos os manuais e termos de garantia a eles atrelados.

Critério de Medição: Será medido e pago após a entrega de todos os projetos “*as built*” e do Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva, bem como as demais exigências, conforme especificações técnicas.

Hilderardi Mendonça de Melo
HMmelo Projetos e Consultoria Ltda.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pelo(a)..... para nos representar no processo licitatório relativo à Concorrência n.º. 001/2017, podendo o(a) mesmo(a), rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS.

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2017

A..... por seu Representante Técnico infra-assinado DECLARA que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.,

.....

NOME DA EMPRESA:.....

Nome do Responsável Técnico:.....

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
CREMESE

Ref.: CONCORRÊNCIA n° 01/2017

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, .. de de

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor):

Endereço:

CEP:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

Ref.: CONCORRÊNCIA n°001/2017

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Aracaju, .. de de

.....
(Nome e assinatura do Responsável Legal da LICITANTE)

Firma reconhecida em Cartório de Nota



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO DO EDITAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Concorrência nº001/2017**, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A.....(razão social), inscrita no CNPJ/MF n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na Concorrência n.º001/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

.....de de

.....

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Concorrência n.º 001/2017

Abertura dos envelopes:

Horário: __ horas

Apresentamos à **Comissão Especial de Licitação** a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para contratação de empresa **especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação** do edifício sede do CREMESE, compreendendo: reformas no âmbito estrutural, arquitetônico, hidráulico, de esgoto, de conforto ambiental e sistema de proteção e combate a incêndios, **em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017

1. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses;

Prazo para início da obra: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços; e

Prazo de garantia dos serviços: 05 (cinco) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

2. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____.

DADOS BANCÁRIOS: Banco xxxxx Agência xxxxx Conta Corrente

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o **licitante**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO X
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Concorrência 001/2017

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)							
(Timbre/logo da empresa)							
(Objeto da licitação)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)			
				Valor unitário MDO	Valor unitário MAT	Valor unitário total	TOTAL
SUBTOTAL 1						xxx	xxx
BDI convencional					xx %	xxx	xxx
SUBTOTAL 2						xxx	xxx
BDI diferenciado					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Send o:	MDO = Mão de Obra; MAT = Material Valor unitário Total = Valor unitário MDO + Valor unitário MAT						



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO XI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Concorrência 001/2017

2.4.1	CONCRETO - fck 20 MPa				
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO DE OBRA					
4750	OFICIAL				
6115	SERVENTE				
TOTAL MÃO DE OBRA					
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO					
370	AREIA MÉDIA				
643	BETONEIRA 320L DIESEL 5,5HP				
1379	CIMENTO PORTLAND CP-320				
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM				
10485	VIBRADOR DE IMERSAO C/ MOTOR ELETRICO 2HP				
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO					
TOTAL:					R\$

Observações:

1. Este Anexo contém apenas um exemplo qualquer de composição de custo e formação de preços. O licitante deve apresentar a sua composição unitária, de todos os itens e subitens que compõem o orçamento estimativo da licitação, na forma deste modelo.
2. No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes.

ANEXO XII



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA DE HORISTAS E MENSALISTAS

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA (COM DESONERAÇÃO)

UF: **DISTRITO FEDERAL**

Vigência a partir de: 04/2013

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80	17,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89	0,69
B4	13º Salário	10,70	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,41	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,82	6,09
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	42,95	15,84
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91	3,83
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,29	0,23
C3	Férias Indenizadas	5,52	4,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,81
C5	Indenização Adicional	0,41	0,32
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	16,03	12,49
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65	2,82
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,35
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,09	3,17
*GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL(A+B+C+D+E)		84,87	49,30

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Observações:

Os encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas estabelecidos neste Edital e seus Anexos foram definidos com base na planilha acima, vigente a partir de abril de 2013 no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

O **licitante** deve preencher e encaminhar, juntamente à sua proposta de preços, a respectiva planilha, conforme modelo constante deste Anexo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

No entanto, os itens constantes do modelo não são exaustivos, devendo a planilha a ser apresentada contemplar os encargos sociais efetivamente arcados pelo **licitante**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO XIII

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI – CONVENCIONAL E
DIFERENCIADO
BDI CONVENCIONAL**

Fórmula proposta:

$$\text{BDI} = \frac{\left[(1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) \cdot (1 + \text{DF}) \cdot (1 + \text{L}) \right]}{(1 - \text{I})} - 1 \cdot 100$$

Fonte: Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário

COMPOSIÇÃO DO BDI CONVENCIONAL		
AC = administração central		xx%
S = despesas financeiras e de seguros		xx%
R = risco e imprevistos		xx%
G = ônus das garantias previstas no Edital		xx%
DF = despesas financeiras		xx%
LB = lucro bruto		xx%
IMP = impostos sobre faturamento *		xx%
ISS	xx%	
PIS	xx%	
COFINS	xx%	
CPRB	xx%	
BDI Convencional **		xx%

* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins e CPRB)

** aplicação da fórmula proposta.

Obs: considerar ISS = 2% sobre MO = 2% x 50% = 1,0%
(Percentual de ISS conforme Decreto nº 25.508/2005)

BDI DIFERENCIADO

Fórmula proposta:

$$\text{BDI} = \frac{\left[(1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) \cdot (1 + \text{DF}) \cdot (1 + \text{L}) \right]}{(1 - \text{I})} - 1 \cdot 100$$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Fonte: Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário

COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO		
AC = administração central		xx%
S = despesas financeiras e de seguros		xx%
R = risco e imprevistos		xx%
G = ônus das garantias previstas no Edital		xx%
DF = despesas financeiras		xx%
LB = lucro bruto		xx%
IMP = impostos sobre faturamento*		xx%
ISS	xx%	
PIS	xx%	
COFINS	xx%	
CPRB	xx%	
BDI Diferenciado**		xx%

* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins e CPRB)

** aplicação da fórmula proposta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO XIV

DESENHOS, PROJETOS E PLANILHAS

Os desenhos e projetos (arquitetura, fundações, estrutura, instalações elétricas, rede estruturada, combate a incêndio, águas pluviais, esgoto, água fria), necessários à elaboração da proposta, estão disponíveis aos interessados por meio do portal do CREMESE na internet, no endereço eletrônico:

www.cremese.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21265:obra2017&catid=46:artigos

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal do CREMESE, os **licitantes** poderão obter os projetos, em dias úteis, das 9h às 13 horas, junto à Secretaria Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situado Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, telefones (79) 3212-0710/0704/0727.

Os **licitantes** deverão trazer DVD, *pen-drive*, HD externo, ou outro dispositivo apto à gravação dos projetos.

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural
- Projeto Hidrossanitário
- Projeto Elétrico
- Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Cabeamento Estruturado
- Orçamento Estimado
- Cronograma Físico-Financeiro
- Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários
- Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre Preços de Mão de Obra de Horistas e Mensalistas;
- Planilha de Equipamentos e Apoio a Produção
- Curva ABC de Insumos
- Curva ABC de Serviços
- Encargos Sociais Horistas
- Encargos Sociais Mensalistas
- Equipe Dirigente do CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- Manutenção do Canteiro do CREMESE
- Memória de Cálculos dos Encargos Complementares e de Equipe Dirigente
- Planilha de Custo
- Planilha de Venda
- Relação de composição
- Resumo do Empreendimento



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da empresa)

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

DECLARAÇÃO

[**nome da empresa**], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades Desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

A Minuta de Contrato, que será apresentada a seguir, contém alguns espaços em branco, que serão preenchidos, após a homologação da licitação, com informações inerentes à empresa a ser CONTRATADA e à sua Proposta.

**CONTRATO PARA REFORMA E
AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO
CREMESE, COMPREENDENDO:
REFORMAS NO ÂMBITO ESTRUTURAL,
ARQUITETÔNICO, HIDRÁULICO, DE
ESGOTO, DE CONFORTO AMBIENTAL E
SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIOS**

Aos dias do mês de de dois mil e, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CGC n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado pela sua Presidente, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa....., com sede na (ENDEREÇO), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, Inscrição Municipal n.º, neste ato representado(a) por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na....., n.º.....,.....Bairro cidade....., CEP....., Carteira de Identidade n.º, C.P.F. n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em estrita observância aos termos da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

CONCORRÊNCIA n.º .../....., pelo tipo menor preço global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do edifício sede do CREMESE, compreendendo: reformas no âmbito estrutural, arquitetônico, hidráulico, de esgoto, de conforto ambiental e sistema de proteção e combate a incêndios, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução das obras e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do edital e, especialmente, os seguintes:

a)Proposta da CONTRATADA;

b)Memorial Descritivo – Especificação dos Serviços;

c)Projeto executivo com todas as suas partes, desenhos e especificações e outros complementos;

d)Demonstrativo do orçamento em planilhas de quantitativos e custos unitários e global e, especificações complementares.

e)Projeto básico

f) edital e todas suas peças;

2.Faz parte do presente instrumento, o documento anexo, onde consta o nome do(s) funcionário(s) que, desde a assinatura deste, exercerão as atividades citadas no Memorial Descritivo – Especificação dos Serviços. Havendo qualquer substituição, o **CONTRATANTE** deverá ser informado por escrito.

3.Constituem, também, parte integrante deste contrato o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais disposições regulamentares aplicáveis às obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.As obras e serviços, abrangidos por este contrato, serão executados, pela **CONTRATADA**, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo previsto para execução do objeto é de 6 (seis) meses, contados a partir da data limite para início dos serviços determinada na Ordem de Serviço.

2. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

- 3.1.** Registro da obra no CREA da região onde serão realizados os serviços;
- 3.2.** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- 3.3.** Garantia contratual;
- 3.4.** Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- 3.5.** Cronograma físico-financeiro;
- 3.6.** Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

4. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data limite fixada na Ordem de Serviço, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

5. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

6. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Ambos serão submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

7. O cronograma físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

- 8.1.** Após a análise da FISCALIZAÇÃO, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no cronograma físico-financeiro e apresentá-lo novamente à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias.

- 8.2.** Durante o período de análise e revisão do cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o cronograma físico-financeiro que integra o edital da licitação.

9. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cronograma físico-financeiro atualizado, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditivo, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1.O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2.O prazo de execução será de 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e desde que se observem as seguintes condições quanto aos custos unitários dos itens acrescidos:

1.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

1.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do Edital;

1.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo da Fiscalização.

2. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 1.** Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se ao CREMESE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 2.** A ação fiscalizadora se efetivará por técnico(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.** Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições constantes deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.
- 4.** Para a execução do objeto da contratação será designada como representantes do CREMESE: a empresa **CONTRATADA** para acompanhamento e fiscalização da obra, a Comissão de Fiscalização composta por Conselheiros deste Regional e o Fiscal do Contrato, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.** A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.
- 6.** À empresa encarregada da fiscalização fica assegurada o direito de providenciar, junto à **CONTRATADA**, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CREMESE ou a terceiros, bem como poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição, bem como a sua imediata retirada do canteiro de obras e ainda tem o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT.
- 7.** Os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 8.** Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste contrato, no Edital da licitação e seus Anexos e na Proposta.

10.A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

11.Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

11.1.O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

11.2.O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

11.3.Nesse livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução **11.4.** do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo contratante dos serviços.

11.5. CONTRATADA fornecerá os materiais e/ou a mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de acordo com as Normas Brasileiras, além de outras normas aplicáveis, seguindo fielmente as indicações do projeto.

11.6.Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO DO CREMESE e do projetista, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos (“as built”), que no final da obra deverão ser entregues à CONTRATANTE para fins de arquivamento.

11.7. Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Durante a execução, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO DO CREMESE qualquer divergência encontrada entre o projeto de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

instalações e os demais projetos de execução, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

- 1.A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
- 2.Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.Após a realização das medições, serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- 4.Os itens do contrato serão medidos conforme os critérios gerais estabelecidos no Anexo II - Especificações Técnicas do Edital da Concorrência nº 001/2017.
- 5.Os critérios de medição elencados no memorial descritivo que compõe o Projeto Básico deverão ser rigorosamente observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.A **CONTRATANTE** deverá:
 - a)Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 15;
 - b)Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - c)Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
 - d)Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
 - e)Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
 - f)Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.
 - g)Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipuladas na Cláusula 58ª e seguintes.
- 2.Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à **CONTRATANTE** realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.
3. Caberá ao CREMESE, como **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017:
 - a) Expedir a Ordem de Serviço;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- d) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CREMESE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- f) Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- g) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições e de acordo com os documentos explicitados na Cláusula 2ª, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Comissão de Fiscalização da Reforma do CREMESE, além de fiscal do contrato e assistente técnico.
- 2.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- 3.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de engenharia, com cobertura de responsabilidade civil, contra terceiros e contra incêndio.
- 4.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de vida dos seus operários, conforme prevê o dissídio coletivo dos funcionários da construção civil em Sergipe.
- 5.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração do cadastro dos serviços executados ("as built").

6. Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - Portaria nº 04, do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (D.O.U. de 07.07.95), e alterações subseqüentes.

7. Proceder a remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pelo mesmo. Findo este prazo, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

8. Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

9. Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

10. Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

11. Atender prontamente as reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente, não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

12. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação.

13. Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14. Manter, no local dos serviços, o "Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

15. Manter, ENGENHEIRO RESIDENTE, registrado no CREA, credenciado à CONTRATANTE e vinculado ao edital de licitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

16. Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

17. Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.1 A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.

20. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados motivados pela execução dos serviços.

21. É de inteira e única responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

22. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela empresa encarregada da fiscalização.

23. Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

24. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela empresa encarregada da fiscalização e fiscais da obra, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

25. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Concorrência.

26. Deverá obrigatoriamente a **CONTRATADA** ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA e vinculado à licitação, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

27. Caberá à **CONTRATADA** verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

28. Deverá a **CONTRATADA** facilitar por todos os meios os trabalhos, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

29. Deverá a **CONTRATADA** efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços executados.

30. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com o projeto básico, com as especificações e instruções fornecidas pelo CREMESE ou pela empresa encarregada da fiscalização e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a referida fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela **CONTRATADA**. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área da obra, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

31. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CREMESE, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que irá atuar na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.

32. O pessoal que irá trabalhar na execução dos serviços contratados, deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

33. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

34. Somente O CREMESE tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado; qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado, não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

35. Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 36.** Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o CREMESE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a **CONTRATADA** deverá indicar outro representante.
- 37.** Manter engenheiro que assuma responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo conforme vinculação editalícia, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.
- 38.** Retirar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela empresa encarregada da fiscalização.
- 39.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.
- 40.** Afastar ou substituir por recomendação da empresa encarregada da fiscalização qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.
- 41.** Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da empresa encarregada da fiscalização.
- 42.** Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso da empresa encarregada da fiscalização, o Livro de Ordem.
- 43.** Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do CREMESE.
- 44.** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pelo assistente técnico da fiscalização, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem, ou em duas vias contra recibo.
- 45.** Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.
- 46.** Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pelo CREMESE e assistente técnico da fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".
- 47.** Comunicar, previamente e por escrito, ao CREMESE ou assistente técnico da fiscalização, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.
- 48.** Remover diariamente, ao fim dos serviços, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.

49. Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pelo CREMESE ou assistente técnico da fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.

50. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CREMESE ou assistente técnico da fiscalização, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Projeto Básico em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

51. Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.

52. Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.

53. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que o CREMESE ou assistente técnico da fiscalização julgar necessário.

54. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

55. Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal;

56. Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretivas do CREMESE e assistente técnico da fiscalização, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;

57. Remover, ao fim dos serviços, e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto do Contrato em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais;

58. Entregar ao CREMESE, devidamente conferidos pela empresa encarregada da fiscalização, todos os documentos de garantia dos equipamentos, manuais de operação dos sistemas de segurança e combate a incêndios, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

responsabilidade civil da **CONTRATADA** em relação às obras e serviços por ela realizados.

59. Também caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 01/2017:

- I. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- II. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- III. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- IV. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- V. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- VI. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CREMESE;
- VII. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017
- VIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- IX. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CREMESE;
- X. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica **em até 5 (cinco) dias úteis após** o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- XI. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- XII. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

obrigações trabalhistas, **em até 15 (quinze) dias contados** da solicitação pelo CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h) Guia de Recolhimento do INSS;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS;
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XVII- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XIX- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XX- Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

60. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- I. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

III. A subcontratação total do objeto deste contrato.

61. A subcontratação de total responsabilidade da CONTRATADA, será regulada da seguinte forma:

- a) a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
- b) a CONTRATADA deverá solicitar autorização da fiscalização para a subcontratação dos serviços exigidos na qualificação técnica do Edital da Concorrência n.º 001/2017;
- c) as empresas subcontratadas, para execução desses itens, deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital da Concorrência n.º 001/2017.
- d) somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada;
- e) as empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados;
- f) o subitem “Despesas Administrativas”, da Concorrência n.º 001/2017, não poderá ser objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

1.A obra será fiscalizada por pessoal pertencente ao **CONTRATANTE**, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

2.Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

3.A FISCALIZAÇÃO pode exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

4.A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

5. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, os materiais de qualidade não comprovada ou fora de especificações serão rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO ENTRE CONTRATADA E PROJETISTA/ASSITENTE TECNICO DA FISCALIZAÇÃO

1. A presença da empresa Assistente Técnica/Projetista não implica na diminuição da responsabilidade do Engenheiro executor da obra;

2. Aceitar e cumprir as normas e projetos elaborados pela empresa Assistente Técnica/Projetista.

3. Implementar seu gerenciamento, em concordância com a Política Ambiental e de Medicina e Segurança no Trabalho, adotados pela empresa Assistente Técnica/Projetista;

4. Reconstituir qualquer dano e avaria causado a serviços realizados, motivados pela execução dos serviços em objeto desta contratação;

5. Tomar as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta;

6. Arcar com os ensaios, testes e demais provas exigidas pela empresa Assistente Técnica/Projetista e normas técnicas oficiais para boa execução da obra, devendo-se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT. O controle tecnológico do concreto, providenciado pela **CONTRATADA**, deverá ser feito por firma especializada;

7. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidos pela empresa Assistente Técnica/Projetista, comunicando a esta, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos;

8. Facilitar por todos os meios os trabalhos da empresa Assistente Técnica/Projetista, mantendo inclusive um escritório no local da obra, todo adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação, além de manter



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, ordem de serviço e Livro de Ocorrência;

9. Permitir o acesso de qualquer pessoa devidamente identificada que for encaminhada pela empresa Assistente Técnica/Projetista, CREMESE ou pelo Eng. Hilderardi Melo;

10. Anotar diariamente no Livro de Ocorrência. Este elemento regulará o relacionamento **CONTRATANTE/CONTRATADA** durante e após a obra. Qualquer desvio de especificação, quantitativos e prazos somente serão considerados se registrados no Livro. São anotações obrigatórias: relato de acidentes de trabalho, motivos e tempo de paralisações da obra, registro de falta de matérias e outros que influenciem na duração e qualidade da obra;

11. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo como os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a empresa Assistente Técnica/Projetista determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus da **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

1.1. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____(___), a ser pago conforme o cronograma físico-financeiro.

2. Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da empresa encarregada da fiscalização. Fica assegurado ao CREMESE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, projeto básico ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2.O pagamento da parcela não aceita, será liberado após a correção pela **CONTRATADA** e aceitação pela empresa encarregada da fiscalização.

3.O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação do "Alvará" de licença para a execução das obras, assim como após comprovação de registros no CREA e no INSS. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e devidamente aceita pela empresa encarregada da fiscalização, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item de cronograma e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

4.Concluída a etapa, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A empresa encarregada da fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a **CONTRATADA** será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.

5.À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela empresa encarregada da fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após, a referida empresa procederá da forma estabelecida no item acima.

6.Atendidas as exigências desta cláusula, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização dos serviços objeto deste após a atestação dos documentos de cobrança aludidos acima, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

12.Após aprovação do boletim da Medição pela fiscalização/Assistente Técnico, caberá a Comissão de Fiscalização da Obra e Fiscal de contratos proceder em suas respectivas análises, devendo apresentar relatório e atestação ou não no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da tramitação do boletim de medição;

14.No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.Para cada pagamento o fiscal de contratos confirmará a regularidade da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros definidos neste termo.

16.Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

17.O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro da obra no CREA/SE;
- b)** Alvará da obra;
- c)** Matrícula da obra no INSS;
- d)** ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- e)** Cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- f)** Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g)** E outros previstos nesta cláusula.

I - MENSALMENTE:

- a)**Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;
- b)**Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- c)** Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;
- d)** GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- e)** Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;
- f)** Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- g)** Prova de pagamento de parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- h)** Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados.
- i)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei; e
 - j. 1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- k)** certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.
- l)** certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m)** Prova de entrega de café da manhã, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- p)** Cópias do livro diário de obra;
- q)** Cópias das carteiras de trabalho;
- r)** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- s)** Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- t)** GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;

II - ANUALMENTE OU QUANDO OCORRER O EVENTO:

- a)** Avisos e recibos de férias;
- b)** Recibos de 13º salário;
- c)** Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d)** Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
- e)** Ficha de registro de novos empregados;
- f)** Contrato de trabalho de novos empregados;
- g)** Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);
- h)** Autorização para descontos salariais;
- j)** Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

III - ÚLTIMA FATURA:

- a)** Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b)** Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c)** Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- d)** Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- e)** Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo CREMESE) – última fatura, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** ao CREMESE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação;
- f)** "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- g)** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- h)** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

IV - CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

18.O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

19.O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

20.A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.

21.A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

22.A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

23.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

23.1.O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

23.2.A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

24.O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

25.O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

26.A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

27.A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

28.A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

29.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

29.1.O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

29.2.A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

30.No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

31.Poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato, respeitado o contraditório.

32. Quando houverem substituições ou rescisões a CONTRATADA se obriga a apresentar toda a documentação conforme previsão contratual, além de cópia da rescisão contratual e seu respectivo pagamento.

33.O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a)** Não observância das especificações técnicas;
- b)** Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o CREMESE;
- c)** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o CREMESE por conta do estabelecido no contrato;
- d)** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- e)** Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
 - 2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, caracterizado em qualquer medição mensal pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, será aplicada multa no valor definido na seguinte equação:

$$Multa = R\$ 40.000,00 \times (1 - VMA/VPCA)$$

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- 3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:
- 4.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
- 4.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, previsto no item 3.2 desta cláusula (multa por atraso injustificado), ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
6. **Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CREMESE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2017, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

7. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CREMSE**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

8. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

- 8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CREMESE;
 - 8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CREMESE após a assinatura do contrato;
 - 8.6. Apresentação, ao CREMESE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 8.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 5 desta cláusula.
9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

1.A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

2.No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) O bloqueio efetuado com base no item 4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

b) O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 6.** Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado em conta específica do Banco do Brasil, no prazo definido no item 19.1 a fim de manter a sua atualização financeira;
- 7.** Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada no prazo definido no item 1 desta cláusula, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.** Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo definido no item 1 desta cláusula.
- 9.** A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da obra, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação do Fiscal do Contrato.
- 10.** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à **CONTRATADA** reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.
- 11.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.
- 12.** A garantia terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja prorrogação da execução da obra, a **CONTRATADA** se obriga a estender a garantia em igual período.
- 13.** Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO SEGURO

- 1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 2.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3.A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

2.As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte do mesmo.

3.Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.Fica(m) expressamente designado(s) como responsável(is) pelos serviços (todos) da **CONTRATADA**. A substituição do responsável técnico somente será possível se for por outro profissional de capacidade técnica equivalente, comprovada através de atestados técnicos registrado(s) no CREA, por execução de obras e serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, o qual ficará responsável pela execução dos serviços e mediante a aprovação do **CONTRATANTE**.’AA

2.A empresa **CONTRATADA** deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

3.O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

4.O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

6.É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

7. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à **CONTRATADA**; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

8. A citação específica de uma norma, especificação etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes **CONTRATANTES**, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, não sendo admitido informalismo. Igualmente, as reuniões realizadas serão assentadas em atas e não serão admitidas reuniões isoladas ou sem que para tanto, seja dado conhecimento ao CREMESE.

2. Não terão validade as decisões resultantes da realização de reuniões entre o executor e o assessor técnico sem a presença de no mínimo um componente da Comissão de Fiscalização da Obra além do fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato obedecerá a classificação orçamentária, para o corrente exercício, adiante discriminada:

COD. ORÇAMENTÁRIO	PROJ./ATIVIDADE
6.2.2.1.2.44.90.51.002	Continuação de Obra

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

2. Constituem motivos para rescisão da contratação:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da execução da Contratação;
- e) a paralisação da execução da Contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- f) a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) deste Contrato;
- g) a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do CREMESE, prejudiquem a execução do Contrato;
- h) o descumprimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato, bem como das dos seus superiores hierárquicos;
- i) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação que serão anotadas em registro próprio;
- j) a decretação de falência;
- k) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do CREMESE, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente do CREMESE e exaradas no processo licitatório pertinente a contratação;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 12.1;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREMESE, decorrentes de serviços já executados e devidamente conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.
- s) o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3. A rescisão da contratação poderá ser:

- 3.1.** determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” e “r” do item 2. desta Cláusula;
- 3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente a esta contratação, desde que haja conveniência para o CREMESE;
- 3.3.** judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Fiscal do Contrato e de autorização escrita e fundamentada da Presidente do CREMESE.

5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “r” do item 2. desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**

- 5.1.** devolução da garantia contratual;
- 5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nas alíneas “a” a “m” e “r” do item 2. desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:**

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREMESE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CREMESE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREMESE.
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 6. desta Cláusula fica a critério do CREMESE, que poderá dar continuidade à obra, por execução direta ou indireta.

7. O CREMESE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8. Na hipótese de ocorrer o previsto na alínea “b” do item 6. desta Cláusula o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidente do CREMESE.

9. Na contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada no CREMESE, o recebimento da obra, tendo a Entidade o prazo de 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Fiscalização Comissão De Obra do CREMESE. Caso contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

3. Decorridos 06 (seis) meses do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CREMESE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades do Contrato e da legislação em vigor.

5. O Fiscal do Contrato, Comissão de Fiscalização e Assistente Técnico lavrarão termos circunstanciados de **Recebimento Provisório**, assinados pelos membros da empresa encarregada da fiscalização pelos membros da Comissão de Fiscalização e pela **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela **CONTRATADA**.

5.1. Os recebimentos provisórios somente ocorrerão após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

5.2. O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Projeto Básico, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar dos termos de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

5.3. Constatado, pelo Fiscal do Contrato, que as deficiências encontradas não permitem que a obra seja recebida provisoriamente,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

caberá à **CONTRATADA** cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório;

6. Após apresentação por parte da **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e “Habite-se” das obras e demais documentos pertinentes, assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros, pelo Fiscal do Contrato, pelos membros da empresa encarregada da fiscalização e pela **CONTRATADA**.

6.1. Se no decorrer do prazo citado no item 3, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução das obras, o CREMESE deverá comunicar por escrito, as ocorrências verificadas à **CONTRATADA**, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 6.

6.2. Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, poderá o CREMESE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a **CONTRATADA** faça jus.

7. As obras somente serão considerados concluídas e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização.

9. Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução das obras e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

10. O CREMESE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em desacordo com este instrumento, o contrato ou a proposta.

12. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

a) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATADA fornecerá os materiais e/ou a mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de acordo com as Normas Brasileiras, além de outras normas aplicáveis, seguindo fielmente as indicações do projeto.

Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO DO CREMESE e do projetista, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos (“as built”), que no final da obra deverão ser entregues à CONTRATANTE para fins de arquivamento.

Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Durante a execução, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO DO CREMESE qualquer divergência encontrada entre o projeto de instalações e os demais projetos de execução, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

Recomendações Iniciais Para Execução

Deverão ser obedecidas rigorosamente as maneiras de instalação recomendadas pelos fabricantes dos materiais. Particularmente deverá ser observado o seguinte:

A) Quanto à Instalação de Caixas e Eletrodutos:

As tubulações deverão ser fixadas por suportes rígidos, sempre de maneira a não interferir na estética ou funcionalidade do local.

A conexão dos eletrodutos com as caixas deverá ser feita com buchas e arruelas, com acabamento absolutamente sem saliências ou rebarbas.

A mudança de alinhamento de mais de 60° dos dutos deverá ser feita preferencialmente com caixas; será admitido curvatura nos eletrodutos flexíveis desde que, no máximo, duas em cada trecho entre caixas.

Deverá ser observada rigorosamente a continuidade do sistema de tubulação e caixas.

A fixação das caixas deverá ser feita pelo fundo, de modo que as tampas possam ser abertas pela frente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

A montagem dos quadros deverá ser feita de maneira organizada, com os condutores unidos através de braçadeiras plásticas e estas aparadas após o fechamento.

Os circuitos deverão ser todos identificados através de etiquetas apropriadas, de modo a se ter uma indicação inequívoca e indelével da localização das cargas vinculadas.

Não poderá a CONTRATADA realizar nenhum teste elétrico sem que comunique formalmente o CREMSE com antecedência mínima de 10(dez) dias, diante da necessidade de que a CONTRATANTE comunique a Concessionária.

B) Quanto ao Acabamento:

O interior das caixas deve ser deixado perfeitamente limpo, sem restos de barramentos, parafusos ou qualquer outro material, sendo limpos diariamente ao final do expediente, sem exceção.

O padrão geral de qualidade da obra deve ser irrepreensível, devendo ser seguidas, além do aqui exposto, as recomendações das normas técnicas pertinentes, especialmente a Norma NBR-5410.

Caso haja dúvidas entre as especificações, detalhamentos e plantas do projeto, prevalecerão as informações com a seguinte ordem: 1º Caderno de especificações; 2º Detalhamentos; 3º Plantas.

Todas as partes metálicas da infraestrutura elétrica, como caixas, luminárias, eletrocalhas, eletrodutos, quadros etc., deverão ser firmemente ligadas aos condutores de proteção (terra) para que o potencial de todos sejam os mesmos, minimizando, assim, a possibilidade de choque elétrico.

Após a execução das instalações deverá ser elaborado pela empresa instaladora o projeto "as built", principalmente no que concerne as fiações e proteções elétricas. Ainda, deverá ser fornecido pela empresa instaladora um caderno tamanho A4 com todos os diagramas unifilares de cada quadro elétrico contendo as seguintes informações: nome do quadro, número do circuito, disjuntores de proteção, alimentadores e descrição dos circuitos.

Durante a execução todas as junções entre eletrodutos rígidos de PVC ou eletrodutos metálicos flexíveis e caixas deverão ser bem acabadas, não sendo permitido rebarbas nas junções e deverá ser utilizado bucha e arruela em alumínio. Para a junção entre eletrodutos flexíveis de PVC e as caixas a serem embutidas em alvenaria ou no solo deverá ser deixado sobra dentro da caixa de 5cm para as caixas do tipo 2x4" e 4x4" e de 20cm para as demais e as pontas dentro das caixas deverão ser tampadas com papel ou papelão ou outro material que após chumbada a caixa possa ser facilmente removido em sua



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

totalidade e não deixe nenhum material ser depositado no interior dos tubos. Os excedentes dessas tubulações deverão ser aparados após chumbadas as caixas sem deixar rebarbas cortantes ou que possam danificar os fios e cabos.

Todas as caixas embutidas deverão ter sua face coincidindo com o acabamento da alvenaria, não sendo permitido que as mesmas fiquem para dentro do acabamento.

Todos os cabos deverão ser identificados através de anilhas ou fitas específicas para este fim, de forma indelével, nas caixas de saída (tomadas) e dentro dos quadros.

Todos os centros de medição e quadros deverão ser identificados externamente por plaqueta em acrílico preto com letras brancas gravadas por trás da placa em baixo relevo, contendo o nome do quadro com dimensões de 150x50mm.

O instalador deverá proceder os ensaios finais de entrega da obra conforme a NBR-5410, entrega de relatório com mapa de cabos e medições de isolamento dos circuitos após instalados bem como fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

Todo material e equipamento devem possuir identificação de suas características mínimas e marca do fabricante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Nome:

RG n.º

CPF n.º



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I DO CONTRATO
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente especificação se destina à Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, localizada na Rua de Boquim, n.º 589, Centro, na cidade de Aracaju/SE.

Para um completo entendimento desta especificação, define-se:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

CONTRATADA: Empreiteira responsável pela execução dos serviços;

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação, constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Contratante.

Todos os materiais descritos nesta especificação condizem com as exigências da Contratante no que tange a sua aplicação e execução devendo ser utilizados rigorosamente as marcas comerciais aqui descritas, sendo apenas aceita a utilização de marcas similares, com a autorização da contratante.

Durante qualquer fase da obra, a Contratante poderá exigir da Contratada a apresentação de documentos e/ou recibos de quitação de encargos sociais tais como INSS, FGTS, CREA, ISS, etc., sendo facultada a retenção de faturas diante da não apresentação dos mesmos. Deverá, ainda, a Empreiteira, manter no escritório da obra um Livro de Ocorrências para utilização das partes envolvidas no serviço.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI convencional.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

A Contratante, competirá o pagamento relativo às taxas para ligação ou religação definitiva dos serviços públicos (DESO, ENERGISA, TELEMAR, etc.).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

II – SERVIÇOS GERAIS

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo e as especificação se destina à Reforma e Ampliação da Sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, localizada na Rua de Boquim, nº 589, Centro, na cidade de Aracaju/SE.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, especificações, detalhes e Normas Técnicas da ABNT.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

PROJETISTA: Hilderardi Melo e sua equipe da HMmelo responsável pela elaboração dos projetos que compõe essa reforma.

CONTRATADA: Empresa contratada pela Contratante para a execução das obras e serviços.

As grandezas contratantes deste Memorial Descritivo são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas, são, normalmente, as consagradas pelo uso. Citações e recomendações aqui contidas orientam as informações existentes no projeto.

2. RELACIONAMENTO DA CONTRATADA COM A HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

A obra será FISCALIZADA por empregado designado pela Administração além da Comissão de fiscalização da obra do CREMESE devidamente assessorada pela empresa HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP que terá a função e obrigação de acompanhar e assessorar tecnicamente a fiscalização da obra.

A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de tudo que estiver contido nos Projetos que a este integram, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Reserva-se ao CREMESE e seu assistente técnico o poder para dirimir todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no projeto ou Especificação.

A CONTRATADA deve colocar à disposição do fiscal do contrato, Comissão de Fiscalização e assistente técnico, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a verificação dos serviços executados bem como a inspeção dos materiais e observação dos projetos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

A empresa projetista e assistente técnico (**HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP**) poderá solicitar da CONTRATANTE, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à correta execução dos serviços e ao bom andamento da obra.

A condução geral da obra deve ficar a cargo de, pelo menos um ENGENHEIRO RESIDENTE, registrado no CREA, credenciado à CONTRATANTE e vinculado ao edital de licitação. Esse Engenheiro deverá ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços o CONTRATADO deverá apresentar oficialmente ao CREMESE o seu quadro técnico responsável pela obra para que este encaminhe à fiscalização e assistente técnico.

As determinações do Assistente técnico da fiscalização ao Engenheiro condutor da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente da CONTRATANTE. Entretanto, todo e qualquer ato realizado ao arrepio da lei, regulamentos, projetos, detalhes ou qualquer disposição tomada pelo referido assistente técnico que venha a causar danos a Administração, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, estão sujeitos a instauração de procedimento competente para averiguação responsabilidade.

O Engenheiro condutor da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivos, devem estar a disposição para atender as solicitações da fiscalização e assistente técnico HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a HMmelo reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à execução do projeto e suas implicações.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter permanentemente na obra um livro de registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pelas partes.

A citação específica de uma norma ou especificação em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

3. RESPONSABILIDADE DA HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Sem prejuízo das responsabilidades elencadas no contrato 013/2013 a empresa HMMELO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, também será responsável por fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à prestação dos serviços bem como os projetos, posto que de sua autoria.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Comunicar ao CREMESE, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos excepcionais a ser adotados, sobre assuntos relacionados aos Projetos;

Credenciar, por escrito, junto ao CREMESE, um técnico de seu próprio quadro conforme edital TP 01/2013 e contrato 13/2013, que atuará como GESTOR DOS PROJETOS.

4. PROJETOS

O projeto da reforma e ampliação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) é composto pelos seguintes documentos:

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural
- Projeto Hidrossanitário
- Projeto Elétrico
- Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Cabeamento Estruturado
- Memoriais Descritivos e de Cálculos (se existir)
- Especificação
- Orçamento Estimado
- Cronograma Físico-Financeiro

Antes do início da obra, todos os projetos deverão estar aprovados nos seus respectivos órgãos Competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiro, Deso, Energisa e demais órgãos necessários). Além disso, a obra somente terá início após expedição do alvará de execução ou documento equivalente que autorize a inicilização regular dos trabalhos.

Dever-se-á seguir rigorosamente aos projetos e materiais especificados nos memoriais descritivos e especificação. Quaisquer esclarecimento adicionais deverão ser solicitados formalmente ao autor dos projetos e modificações na obra somente poderão ser realizadas com o consentimento por escrito do autor dos projetos e anuência do CREMESE.

I - GENERALIDADES

Esse memorial descritivo tem como objetivo discriminar os serviços e materiais a empregar e orientar a execução dos serviços na obra.

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos, seus respectivos detalhes e as especificações constantes neste memorial.

Em caso de divergências deve ser seguida a hierarquia conforme segue, devendo, entretanto ser ouvidos os respectivos autores e a fiscalização:

- 1º Projeto Arquitetônico;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2º Memorial Descritivo;

3º Demais projetos complementares.

Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e fiscalização, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado ou retirada de linha pelo fabricante.

A construção será executada conforme projeto arquitetônico e seus demais projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, lógica, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Normas Brasileiras que deverão ser atendidas:

- NBR - 5671 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- NBR - 12.722 - Discriminação de serviços para construção de edifícios;
- NBR - 7.678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR - 5410 - Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR - 5626 - Instalação Predial de Água Fria;
- NBR - 6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- NBR - 9062 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- NBR - 8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência;
- NBR - 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR - 8681 - Ações e segurança nas estruturas;
- NBR - 14931- Execução de estruturas de concreto;
- NBR - 6122 - Projeto e execução de fundações;
- NBR - 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR - 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
- NBR - 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- NBR - 9574 - Execução de impermeabilização;
- NBR - 9575 - Impermeabilização;
- NBR - 12170 - Potabilidade da água aplicável em sistema de impermeabilização;
- NBR - 8160 - Instalações Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e execução;
- NBR - 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Equipamentos Urbanos.

Além de Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros de Aracaju/SE.

II - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

MATERIAIS - Todos os materiais serão de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no Memorial, serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA;

ACEITAÇÃO - Todo material a ser utilizado na obra poderá ser recusado, caso não atenda as especificações do projeto, devendo a CONTRATADA substituí-lo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO OU ASSISTENTE TÉCNICO;

MÃO-DE-OBRA - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;

RECEBIMENTO - Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providencias;

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - Deverão estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;

DIÁRIO DE OBRA - Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA, como pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido diariamente, fazendo-se obrigatoriamente constar:

- Data da anotação;
- Nome do responsável pela anotação (Engenheiro ou Arquiteto);
- Condições meteorológicas (temperatura, umidade, chuva, vento, granizo, geada, etc.);
- Etapa da obra em curso;
- Recebimento de materiais;
- Atividades realizadas e medições parciais;
- Número de profissionais alocados;
- Intercorrências e não conformidades;
- Outras informações que se demonstrarem necessárias;

O Diário de Obra, exigido por cláusula contratual, deverá ser constituído em três vias, sendo as duas primeiras destinadas à fiscalização e a terceira à empresa, cujo termo de abertura se dará no dia do início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pela fiscalização do Município.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as disposições a seguir:

V. Todos os materiais serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

VI. A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução da obra.

VII. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

VIII. Todos os cômodos e instalações destinadas a pessoas portadoras de deficiências deverão seguir a norma NBR 9050. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano.

IV - VERIFICAÇÕES PRELIMINARES

Na constatação a qualquer transgressão de Normas Técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor ou omissões que possam prejudicar o perfeito andamento ou conclusão da obra deverá haver imediata comunicação aos responsáveis técnicos pelos projetos. Esta comunicação deverá ser feita pelo construtor ainda na situação de proponente da obra.

Ainda com base nas averiguações realizadas preliminarmente, e, já definido o vencedor da licitação, o proponente deverá elaborar as soluções técnicas referentes à implantação da obra, a verificação do nivelamento do terreno e a execução dos projetos complementares.

Estará incluso nos custos desta contratação e será de total responsabilidade da CONTRATADA, a elaboração de todo e qualquer detalhamento, visita técnica e fornecimento de informações necessárias que a Contratante julgar necessária, relativo ao objeto desta contratação, que se fizerem necessárias na execução da obra, sem ônus adicionais, mesmo que não explicitadas claramente nesta especificação.

A empresa contratada, vencedora da licitação, obrigará-se a respeitar as especificações do projeto e este memorial descritivo. Qualquer modificação que possa ocorrer, para o seu aprimoramento, será objeto de consulta prévia, por escrito, à Comissão Fiscalizadora da obra, pois somente com o seu aval, por escrito, as alterações serão levadas a efeito.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O Diário de Obra, exigido por cláusula contratual, deverá ser constituído em três vias, sendo as duas primeiras destinadas à fiscalização e a terceira à empresa, cujo termo de abertura se dará no dia do início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pela fiscalização do Município.

Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além de um profissional de nível superior da área de engenharia ou arquitetura devidamente qualificado e em tempo integral.

A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre Projetos, pela Execução da obra e com Alvará de Construção e demais Licenciamentos que se fizerem necessários.

A empresa contratada providenciará espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários.

O entulho resultante das obras será removido e transportado, por conta da empresa contratada, para local apropriado, indicado ou qualificado, pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.

5. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5.1 LIMPEZA DO TERRENO

A área do terreno pertencente à Sede do CREMESE, a qual será construída ou ampliada, está limpa e não necessita ser capinada, porém, deverá ser retirado o concreto desempolado para a execução da locação, aterro, e os serviços que farão parte da execução da obra.

Durante toda a fase de execução da obra esta área deverá permanecer limpa e isenta de lixos ou entulhos e serão executadas tantas limpezas forem necessárias para o cumprimento desta disposição.

5.2 PLACA DE OBRA

Deverá constar na obra, placa contendo identificação dos responsáveis técnicos pela obra.

A Placa deverá ter todas as informações previstas na Legislação Fiscal Brasileira.

5.3 LOCAÇÃO

A locação da obra será executada com instrumentos, de acordo com a planta de situação aprovada pelo órgão público competente. Caberá ao Engenheiro Responsável proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, com as reais condições encontradas no local. A locação terá de ser global, sobre um ou mais quadros de madeira (gabaritos), que envolvam o perímetro da obra. É importante que essas tábuas estejam niveladas, bem fixadas e travadas, para resistirem à tensão dos fios de demarcação, sem oscilar e nem fugir da posição correta. A precisão da locação deverá estar dentro dos limites aceitáveis pelas normas usuais de construção.

6. RELOCAÇÃO DOS PILARES QUE CERCAM O CREMESE

Há em torno do CREMESE pilares elaborados em concreto aparente interligados com cabos de aço. Alguns desses pilares, como é o caso de toda a parte lateral do Conselho, haverá de ser relocados. Para isto, demolir-se-á os pilares existentes, e serão elaborados outros in loco, com as mesmas dimensões e características dos existentes, sem que haja diferenças dos mesmos. Se de alguma maneira a empresa preferir e conseguir realocá-los sem que haja perda, fissuras ou quebra dos pilares e os mesmos permaneçam intactos, podem ser feitos; tudo isso será fiscalizado e analisado pela equipe da HMmelo Projetos e Consultoria Ltda., e pela Contratante.

7. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

7.1 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA

O barracão será dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela Execução, para abrigar: escritório da administração da obra e depósito de materiais e ferramentas.

O local que a empresa destinará ao uso do escritório deverá manter o Diário de obra, o alvará de construção, uma via de cada ART (de execução e de cada projeto) da obra, matrícula da obra no INSS, um jogo completo de cada projeto aprovado e mais um jogo completo de cada projeto para atualização na obra.

Haverá ainda na obra disponível para uso, todo o equipamento de segurança dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

Serão executados pela Empreiteira todos os serviços necessários à implantação da obra, e correrão por conta exclusiva da mesma, todas as despesas correspondentes a essa implantação a qual compreende:

- Barracão da obra servirá de escritório para fiscalização da Contratante e para Empreiteira,
- Barracão para depósito de materiais;
- Depósito de água para obra;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- Instalações sanitárias para os operários;
- Colocação de placas da Empreiteira e da obra conforme modelo fornecido pela Contratante;
- Exame do terreno e sondagem (quando necessários);
- Instalação provisória de água e energia elétrica (inclusive as taxas).

LIMPEZA DO TERRENO

A área do terreno pertencente à Sede do CREMESE, a qual será construída ou ampliada, está limpa, e não necessita ser capinada, porém, deverá ser retirado o concreto desempolado para a execução da locação, aterro, e os serviços que farão parte da execução da obra.

Durante toda a fase de execução da obra esta área deverá permanecer limpa e isenta de lixos ou entulhos e serão executadas tantas limpezas forem necessárias para o cumprimento desta disposição.

7.2 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANITÁRIOS.

A Ligação provisória de água obedecerá às prescrições e exigências da concessionária local de abastecimento de água.

Poderá ser utilizado o reservatório existente no local.

Os pontos de água, esgoto e sanitários existentes poderão ser aproveitados e/ou criado outros novos pontos para utilização.

Os tubos serão do tipo soldável para instalações de água fria, PVC rígido.

O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que tenha que se valer de caminhão-pipa.

7.3 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

A ligação provisória de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, às prescrições da concessionária local de energia elétrica.

Poderão da mesma forma, serem utilizados os pontos existentes da edificação e/ou criado outros pontos para utilização.

Não serão aceitas as gambiarras e emendas de cabos com fitas isolantes.

8. ESTRUTURA

8.1 PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Para todas as estruturas de concreto armado, serão observadas as normas da ABNT, através da NBR 6118-2003.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.2 CONCRETO ARMADO

8.2.1 SERVIÇOS GERAIS

Para obtenção das qualidades essenciais do concreto (facilidade de emprego quando fresco, resistência mecânica, durabilidade e constância de volume depois do endurecimento), serão exigidas:

- d) Seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água);
- e) Dosagem correta;
- f) Cura cuidadosa.

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, as juntas seguirão o dispositivo na NBR-6118.

Quando da retomada da concretagem, a superfície da junta concretada anteriormente será preparada da seguinte forma:

- c) Limpeza dos materiais pulverulentos, nata de cimento, graxa ou quaisquer outros prejudiciais à aderência, obtidas com o uso de escova de aço, jateamento de areia, ou qualquer outro processo;
- d) Saturação com jatos de água, deixando a superfície com aparência de “saturado superfície seca”, conseguida com a remoção de excesso de água superficial.

As passagens de canalizações através de vigas ou outros elementos estruturais deverão obedecer rigorosamente às determinações do Projeto Estrutural, não sendo permitida a mudança de posição das mesmas; tais mudanças exigirão aprovação consignada em projeto.

Todos os concretos, simples e armados, que esteja sujeitos a possíveis infiltrações ou em contato com água serão impermeabilizados com o aditivo adequado ou manta asfáltica.

À CONTRATANTE caberá definir o local e a quantidade de corpo de prova a ser moldado durante a execução das peças estruturais, que poderá existir maior número de ensaios ou permitir a sua redução. Cada ensaio deve constar da ruptura de pelo menos, dois corpos de prova.

Os ensaios de resistência à ruptura dos corpos de prova de concreto simples serão executados aos vinte e oito dias de idade e de acordo com as normas da ABNT e por empresa especializada e independente.

Em todos os locais que se fizer necessário e previsto em projeto serão colocadas juntas de dilatação.

8.3 FORMAS, ESCORAMENTOS E DESMOLDAMENTOS

c) Formas

As madeiras para uso de formas de concreto armado serão em compensado plastificado, em 12 mm, de primeira qualidade. Deverão estar



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

limpas e preparadas com substâncias que impeçam a aderência às formas e apresentar perfeito ajustamento, evitando saliências, rebarbas, reentrâncias, etc., e serão de primeiro uso.

d) Escoramentos

Os escoramentos para o concreto armado deverão ser executados com barrotes de madeira de lei, de primeira qualidade, de 4' x 4', como também em estroncas metálicas. Não será permitido o uso de madeira roliça para o escoramento.

Na execução das formas deverá ser observado o seguinte:

12. Adoção de contra-flechas, quando necessárias;
13. Reprodução fiel dos desenhos;
14. Superposição dos pilares;
15. Nivelamento de lajes e vigas;
16. Suficiência de escoramento adotado;
17. Contra-ventamento de painéis que possam se deslocar no lançamento do concreto;
18. Furo para passagem das tubulações;
19. Limpeza das formas;
20. Umedecimento de formas antes do lançamento;
21. Vedação de juntas;
22. Desmoldamentos;

As formas poderão ser retiradas, observando-se os prazos mínimos abaixo:

6. Faces laterais das vigas, pilares - sete (03) dias;
7. Face inferiores das vigas - vinte e um (21) dias;
8. Faces laterais das vigas baldrame (03) dias;
9. Face laterais dos pilares (02) dias;
10. Face laterais das vigas dos pavimentos (07) dias.

Não será permitido em nenhuma hipótese o desescoramento para aproveitamento de materiais e em novo escoramento a não ser que os prazos estipulados sejam atendidos.

8.4 ARMADURAS

Deverão ser usados aços CA 50 e CA 60, como determinado em projeto. Os ferros devem ser dobrados a frio, de acordo com o projeto. Não serão aceitos barras, cujo estado de oxidação prejudique de maneira sensível a sua secção teórica.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

As emendas de armaduras devem obedecer ao disposto na NB-1, itens 41,43, 44 e 45, de acordo com o tipo de emenda adotada e especificado em projeto.

A armadura deverá ser montada no interior das formas na posição indicada no projeto, de modo que se mantenha firme durante o lançamento do concreto, conservando-se inalteradas a distância das barras entre si e as faces internas das formas, devendo para isso ser utilizado o uso de espaçadores plásticos ou as populares cocadas, sendo conferida pela HM melo, antes da concretagem.

Os afastadores plásticos deverão garantir o recobrimento previsto no projeto estrutural. As distancias entre os afastadores deverá ser compatível com o peso das armaduras que suportam, de forma a assegurar sua perfeita integridade.

8.5 CONCRETAGEM

O transporte do concreto do caminhão betoneira ao local a concretar será feito tão rapidamente quanto possível, e os meios utilizados não devem acarretar a segregação dos elementos constituintes ou perda de algum deles.

Nas interrupções da concretagem será deixada uma superfície rugosa. Ao ser iniciada a concretagem as superfícies já endurecidas deverão ser limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com argamassa rica.

As interrupções deverão ser feitas nos pontos de solicitação mínima, caso ocorra mais locais indicadores pela HM melo.

O adensamento deve ser vibratório e cuidadoso para que o concreto envolva completamente a armadura e atinja todos os recantos da forma, um tempo máximo de adensamento deve ser observado para que não haja a segregação dos elementos do concreto por excesso de vibração.

8.6 SAZONAMENTO

A cura e o sazonalamento serão procedidos, mantendo-se molhada a estrutura durante os tempos mínimos.

8.7 CORPO DE PROVA

Em toda concretagem, dever-se-á retirar no mínimo dois corpos de prova para ensaio de ruptura à compressão com sete (07), vinte e um (21) e vinte e oito (28) dias de cada caminhão.

O controle tecnológico será feito por firma especializada, independentemente e compete à mesma informar, com oportuna antecedência à HMmelo os resultados provenientes desses testes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Os gastos provenientes da análise destes corpos correrão por conta da CONTRATADA pela execução da obra

8.8 JUNTAS

Em caso de juntas de dilatação deverão ser vedadas com colma-junta da Sika ou similares, e executados de acordo com as normas do fabricante.

8.9 IMPERMEABILIZAÇÃO

8.9.1 IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE

Compreende o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços necessários à proteção contra agentes agressivos e garantir a estanqueidade.

A impermeabilização na construção civil tem como objetivo impedir a passagem indesejável de água, fluidos ou vapores, devendo contê-los ou afastá-los para fora do local que se deseja proteger. Visa, portanto, proteger os ambientes contra problemas patológicos que podem surgir com infiltrações de água associada ao oxigênio e outros agentes agressivos da atmosfera com gases poluentes, chuvas ácidas, ozônio, cloretos, etc., pois os principais materiais de construção em uso sofre um processo de deterioração e degradação quando sobra influência de um meio agressor.

Para impermeabilização de laje de fundo, será utilizado aplicação de 1 demão de primer e de manta asfáltica classe 2, e=4mm, estrudada com não tecido de poliéster e proteção mecânica.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado inteiramente impermeabilizado pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

8.9.2 IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA

A reimpermeabilização poderá ser feita com: PRIMER MANTA VEDACIT E MANTA e ASFALTICA VEDACIT POLIÉSTER 4MM ou VEDATOP FLEX.

Regularização da superfície: A superfície deve estar limpa e úmida. Chapiscar com cimento:areia grossa lavada (1:3) e amolentar com a solução BIANCO: água (1:2) até se obter a consistência desejada. Regularizar com cimento:areia média (1:3), adicionar 2 kg de VEDACIT/ saco de cimento (50 kg), deixando os cantos arredondados na horizontal e vertical.

Impermeabilização com PRIMER MANTA VEDACIT e MANTA ASFALTICA VEDACIT POLIÉSTER 4 mm:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Após secagem da regularização aplicar o PRIMER MANTA VEDACIT. A MANTA ASFÁLTICA POLIÉSTER 4 mm pode ser colocada entre 4 a 6 horas após a aplicação do primer, dependendo das condições locais de temperatura e ventilação. Sobre a manta asfáltica instalar tela metálica tipo de galinheiro, fixar bem nas bordas superiores da caixa d'água. Chapiscar com cimento:areia grossa lavada 1:3, amolentar com a solução de BIANCO:água 1:2 até ficar na consistência desejada. Fazer reboco com cimento:areia média 1:3, espessurar de 2 cm. Recomenda-se cuidado na utilização e manuseio do maçarico e o uso de equipamentos de proteção individual. Manta asfáltica deve ser aplicada apenas por profissionais habilitados.

Se a impermeabilização for com VEDATOP FLEX:

Sobre a regularização, aplicar 2 demãos do VEDATOP e aguardar 72 horas antes de aplicar o VEDATOP FLEX. VEDATOP FLEX é aplicado com trincha ou broxa, em 3 a 4 demãos cruzadas, na quantidade suficiente para se atingir o consumo de 3,0kg/m². Obedecer intervalo de 5 a 7 horas entre as demãos. As estruturas impermeabilizadas com VEDATOP FLEX, podem receber água de 3 a 5 dias após a aplicação, conforme a temperatura, ventilação e umidade relativa no local.

Obs.: Fazer a impermeabilização com o tempo estável. É imprescindível o uso de equipamentos de proteção individual (EPI). Para mais informações sobre os produtos, por favor, consulte as fichas técnicas: BIANCO, VEDACIT, PRIMER MANTA VEDACIT, MANTA ASFÁLTICA VEDACIT POLIESTER, VEDATOP e VEDATOP FLEX.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado inteiramente impermeabilizado pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

9. TRATAMENTO DO CONCRETO APARENTE

Pode-se perceber visualmente que o concreto aparente do CREMESE necessita passar por um tratamento detalhado. Esse tratamento será executado nas superfícies do concreto com duas finalidades: proteção e impermeabilização. Esse tratamento será composto de lixamento mecânico, estucamento com argamassa aditivada e pintura protetora de acabamento, que será o verniz poliuretano.

Primeiramente será executado o lixamento grosso, ou seja, será feito um lixamento mecânico com politizes elétricas e disco de lixa grana n° 36 ou 60, em toda superfície, para remoção de impurezas, detritos e etc.

Após esse lixamento, dever-se-á fazer o estucamento com argamassa de cimento branco, cimento comum mais aditivo acrílico, através



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

de desempenho metálico, para regularização da superfície, preenchimento dos poros.

Depois do lixamento e estucamento será realizado o polimento da superfície que será executado com lixamento fino manual para remoção do excesso de estuque e preparação para aplicação do selador, deixando a superfície polida e livre de pó.

A etapa final do tratamento do concreto será a aplicação de uma pintura protetora, que no caso será o verniz poliuretano.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado inteiramente tratado e finalizado com pintura protetora realizada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

10. ALVENARIAS

Deverão ser rigorosamente respeitadas as posições e dimensões das paredes constantes no projeto arquitetônico, lembrando que, as cotas das espessuras das paredes, no projeto arquitetônico deverão ser consideradas com revestimento, ou seja, além da espessura do bloco é computada uma camada de reboco em cada face.

As paredes serão construídas em alvenaria de blocos cerâmicos furados de 06 (seis) furos, com dimensões de (09 x 19 x 24) cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média (limpa) no traço 1:2:8 (cimento: cal : areia). A espessura das juntas será de, no máximo, 15mm (quinze milímetros), tanto no sentido vertical quanto horizontal. As fiadas deverão estar perfeitamente travadas, alinhadas, niveladas e aprumadas. Quando sobre baldrame, serão começadas depois de decorridas 24 horas da aplicação dos impermeabilizantes asfálticos. Nos serviços de impermeabilização precisam ser tomados todos os cuidados para garantir a estanqueidade da alvenaria. Os vãos de portas deverão atender às medidas e localização prevista no projeto.

Na união de alvenarias com vigas e lajes deverão ser executados chapisco, a fim de proporcionar maior aderência; porém na união de alvenaria com pilares, estes deverão, além de estar chapiscados, ser amarrados com tela metálica que será presa ao pilar usando a pistola de grampo a cada duas fiadas de bloco.

As tubulações elétricas e hidráulicas, quando embutidas na alvenaria, deverão permitir um recobrimento mínimo de 15 mm, sem contar o reboco.

Toda a alvenaria será inspecionada antes de ser revestida, devendo ser formalmente aceita no Livro de Obra.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Critério de Medição: Serão medidas e pagas por área (m²) de alvenaria inteiramente executada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas e desenhos.

11. BANCADAS E PEITORIS

As bancadas serão em granito preto, com espessura de 3 cm sendo apoiadas e fixadas por mão francesa em aço galvanizado pré-pintado.

Execução:

Deverá ser executado o assentamento da bancada, tomando-se o máximo de cuidado com o nivelamento e o alinhamento do conjunto. A bancada deverá permanecer sobre apoios (escoras de madeira) até a instalação do armário inferior se houver. Após a secagem da argamassa e firmeza da bancada, deverá ser executado o rodabanca (se houver), conforme projeto, que será colado com massa plástica do tipo “iberê” sobre a bancada e nas paredes. Deverá ser feita a limpeza total da bancada, deixando-a em perfeito acabamento. Não deixar restos de cola e impurezas para não manchar ou danificar a peça de granito, assim como as áreas perimetrais.

Critério de medição: Será medida e paga por unidade a bancada executada e instalada pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, inclusive saia, rodabanca, rejuntamento e impermeabilizante se houver, furos e recortes para torneiras e cubas, conforme especificações técnicas e desenhos.

12. VERGAS E CONTRAVERGAS

Os vãos de porta e janela têm de atender às medidas e localização prevista no projeto. Sobre o vão das esquadrias, deve-se colocar vergas. Sob o vão das janelas serão colocadas contra-vergas. As vergas e contra-vergas precisam exceder de 30 a 40 cm de cada lado e ter altura mínima de 11 cm.

13. INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL

Deverão ser fornecidas e montadas divisórias DRYWALL ser previamente fornecidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação, modelo da divisória com detalhes dos montantes, painéis e rodapés duplos.

Características: Divisória em gesso acartonado, constituída, para cada face, por uma placa de gesso acartonado (Dry Wall) de espessura de 12,5mm, fixada na estrutura composta por perfis de aço galvanizado leve (montantes e guias) com largura de 90mm. A espessura final da divisória será de **115mm**.

Referências: Knauf Drywall sistema W111 ou equivalente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Execução: Os perfis deverão obedecer a um espaçamento máximo de 600mm. Deverão ser previstos todos os elementos para montagem das paredes tais como cantoneiras, conectores, niveladores, parafusos, chumbadores, massas e fitas para juntas, banda acústica, impermeabilizantes, isolamentos e cantos, e demais acabamentos, de forma a garantir a perfeita estabilidade e funcionalidade do sistema construtivo. As furações para passagens de eletrodutos e tubulações, assim como toda a execução do sistema, deverão seguir as recomendações das normas NBR 14715 e NBR 15.758.

Aplicação: Conforme indicado no projeto de arquitetura.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado a divisória inteiramente fornecida e montada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

Antes dos fechamentos das paredes, da colocação de forros e da pintura, todas as canalizações deverão ser testadas, a fim de se constatar possíveis vazamentos.

Por ocasião da entrega final da obra, serão realizadas vistorias para correção de defeitos e eventuais trocas de peças defeituosas.

14. COBERTURA

14.1 ESTRUTURA EM MADEIRA

As estruturas em madeira deverão obedecer à norma NBR 07190/97- Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A estrutura da cobertura deverá ser de boa qualidade e resistente à ação de insetos xilófagos, como sugestão cita-se madeira de lei.

Na execução de estruturas de madeira, deve-se observar que na madeira empregada não existam fungos, carunchos e cupins nem estilhaçamento longitudinal, ou falta de seção por corte errado de serraria.

14.1.1 ESTOCAGEM DA MADEIRA

Deve ser estocada protegida das intempéries, em local arejado isento de umidade e resíduos de obras, devidamente apoiadas sobre travessas.

No recebimento, o empilhamento seja feito de modo correto, na horizontal, com separadores transversais a cada 50 cm, em local seco e ventilado, obedecendo às técnicas usuais de serrarias; que iguais cuidados sejam tomados com os parafusos de madeira, pregos, parafusos franceses, tirantes e braçadeiras, para que nada falte durante a execução; que todas as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

partes da estrutura sejam pré- armadas no chão, que todos os entalhes sejam realizados de acordo com a NBR 07190/97.

14.2 TELHAS METÁLICAS/ FIBROCIMENTO

As telhas serão compostas por dois modelos. Na sede e na área ampliada será utilizada a telha metálica e a de fibrocimento será utilizada no auditório, ambas com a mesma especificação da existente no local.

Critério de Medição: Será medida e paga por metro quadrado de telhado efetivamente montado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificações técnicas.

14.3 FORRO DE GESSO

Haverá forro de gesso em todos os banheiros, plenário e pavimento superior. A execução deste serviço deverá obedecer rigorosamente os projetos, no que diz respeito à altura, rebaixos e detalhes. Sua fixação deverá ser feita com a inserção no teto (laje) de pinos de aço colocados a cada 60 cm no máximo (tamanho normal da placa), colocados com um revólver especial; com um arame de aço ou cobre passa-se por um furo existente no pino e é preso na placa em um furo feito na própria obra, torcendo-o bem para amarrar a peça; uma massa feita com pó de gesso, água e estopa é colocada junto à parede para reforçar a fixação. No encontro das paredes onde a placa de gesso se interceptar, deverá ser colocada uma tabica metálica ou de gesso para evitar as trincas ocasionadas pela trabalhabilidade ou variação de temperatura.

É de total responsabilidade da Contratada a fixação e nivelamento do forro de gesso e sua sustentação.

Execução: Conforme instruções do fabricante. O nivelamento da estrutura de sustentação deverá ser rigoroso. O alinhamento dos painéis de gesso será tomado a cada fiada instalada. A superfície final deverá ser perfeitamente uniforme, sem referências de emendas das placas de gesso ou manchas de qualquer natureza. Após a limpeza da superfície, com a retirada de todo o excesso de gesso, recomenda-se a aplicação de massa corrida para receber acabamento em pintura PVA, nos locais indicados no projeto de arquitetura.

Não serão permitidos panos de forro desnivelados, os painéis de forro devem estar nivelados e retilíneos e sem marcas de emendas ou rachaduras.

Observações:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

As placas de gesso deverão ser perfeitamente planas, de espessura uniforme, arestas vivas e qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.

As placas deverão chegar à obra em embalagens próprias, protegidas contra quebras e ser armazenadas em local protegido, seco e sem contato com o solo. As chapas deverão apresentar isenção de defeitos, tais como trincas, fissuras, cantos quebrados, depressões e manchas.

Não se admitirá, em hipótese alguma, a fixação dos tirantes em tubulações elétricas, hidráulicas ou de ar condicionado.

A execução dos forros de gesso somente será iniciada após a montagem e testes em todas as tubulações das instalações elétricas e hidráulicas.

Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira a garantir o perfeito nivelamento e alinhamento no assentamento das peças, sem ondulações, saliências, trincas, sem manchas e demais defeitos, bem como perfeito arremate.

Deverão ser refeitas, sem ônus para a CONTRATANTE e sem resultar em atraso da obra, as áreas onde os serviços não foram aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Aplicação: Conforme projeto de arquitetura.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o forro de gesso fornecido e instalado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor a ser pago ferragens metálicas, tabicas e demais componentes, conforme especificações técnicas e desenhos.

14.4 FORRO MINERAL

Será aplicado forro do tipo mineral no auditório com a finalidade de melhorar a acústica do mesmo. Acima do forro mineral será colocado também uma lã mineral pois a cobertura não terá isolamento térmico. Esses dois materiais serão executados de acordo com as especificações técnicas do fabricante e antes da sua instalação o material deverá ser submetido a aprovação pela Fiscalização e Assistente técnico.

Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira a garantir o perfeito nivelamento e alinhamento forro mineral, sem ondulações, saliências, trincas, sem manchas e demais defeitos, bem como perfeito arremate.

Deverão ser refeitas, sem ônus para a CONTRATANTE e sem resultar em atraso da obra, as áreas onde os serviços não foram aceitos pela FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o forro de gesso fornecido e instalado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor a ser pago ferragens metálicas, tabicas e demais componentes, conforme especificações técnicas e desenhos.

15. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

A rede de esgotamento pluvial será composta de calhas elaboradas com alvenaria de bloco cerâmico 9x19x24, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média (limpa) no traço 1:2:8 (cimento: cal : areia). A espessura das juntas será de, no máximo, 15mm (quinze milímetros), tanto no sentido vertical quanto horizontal. As fiadas deverão estar perfeitamente travadas, alinhadas, niveladas e aprumadas, as faces externas deverão ser todas chapiscadas e rebocadas, as faces internas e superiores deverão ser chapiscadas, regularizadas sem quinas vivas, isto é, onde houver ângulos deverão ser boleados, impermeabilizado primeiramente com primer e depois com manta asfáltica, chapiscada novamente e protegido com reboco; e tubos de queda de PVC branco rígido; onde houver tubulação deverá ser feito o arremate e a manta deverá estar de forma regular, passando da borda da tubulação para evitar infiltrações.

As águas pluviais coletadas serão encaminhadas para um reservatório inferior que receberá tratamento e posteriormente reusado como águas cinzas.

A ligação entre a calha e a parede deverá ser protegida com rufos de alumínio. As platibandas serão protegidas por pingadeiras de alumínio.

No que se referem a normas, as instalações devem obedecer a NBR 10844 - Instalação predial de águas pluviais.

O tubo de queda deverá ser revestido com shaft deixando toda a tubulação embutida próximo ao pilar do alpendre.

16. REVESTIMENTOS

Os revestimentos nas paredes serão executados com argamassa, num procedimento que ocorrerá em duas etapas básicas: chapisco e emboço de massa única.

A alvenaria das paredes deve estar bem seca, as juntas curadas. Deve estar limpa e devem ser cortadas eventuais saliências de argamassa das juntas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

16.1 CHAPISCO

As superfícies destinadas a receber o chapisco comum, serão limpas a vassoura e abundantemente molhadas, com o emprego de esguicho de mangueira, antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento.

O chapisco deverá ter camada irregular e descontínua ; será executado à base de cimento e areia grossa, traço 1:3, apenas jogando-se a argamassa com a colher de pedreiro, superficialmente sobre a alvenaria, permitindo, posteriormente, a aderência da argamassa de emboçamento; em locais que contenham o concreto como base para o chapisco, o mesmo poderá ser aplicado com o auxílio de um rolo, e o chapisco deverá ser o pré-pronto.

A espessura máxima do chapisco será de 5mm.

16.2 EMBOÇO

O emboço/massa única deverá ser feito no traço 1:3, cal hidratada e areia média peneirada.

O emboço de cada parede só será iniciado depois de embutidas todas as canalizações, colocação de peitoris e marcos de esquadrias.

A superfície do chapisco deve ser abundantemente molhada antes de receber

o emboço.

A espessura do emboço deverá ter em média 20 mm.

Na ocorrência de temperaturas elevadas, os emboços externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

O acabamento será alisado à desempenadeira, de modo a proporcionar superfície inteiramente lisa e uniforme.

16.3 REVESTIMENTO CERÂMICO - AZULEJOS

Cerca de 10 dias após a execução do emboço, iniciar-se-á a colocação dos azulejos de primeira qualidade, com juntas regulares; os revestimentos cerâmicos serão assentados a seco, com emprego de argamassa industrializada de alta adesividade (cola ACII no mínimo), sobre as paredes rebocadas ou apenas sobre a placa de drywall.

Os azulejos a serem cortados para a passagem de canos, torneiras e outros elementos das instalações, deverão ser feitos com equipamentos apropriados para essa finalidade, devendo ser evitado o processo manual, e não deverão apresentar rachaduras nem emendas. As bordas de corte serão esmerilhadas de forma a obter peças corretamente recortadas, com arestas vivas e perfeitas, sem irregularidades perceptíveis.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O ponto de partida de colocação dos azulejos na parede será de acordo com o projeto arquitetônico e não será elaborado de outra forma.

Deverão ser observados os valores mínimos recomendados pelo fabricante dos azulejos para a espessura das juntas, os quais deverão ser adotados, junta recomendada mínima de 4mm. Os rejuntas serão com rejunte industrializado e não serão admitidas rebarbas.

Nos cantos vivos (90°) colocar cantoneira de alumínio, para proteger contra as quebras acidentais.

Serão colocados azulejos com rejunte industrializado até a altura conforme indicado no projeto arquitetônico.

Serão de primeira qualidade, apresentando esmalte liso, vitrificação homogênea, dureza e resistência suficiente.

De acordo com a NBR 7169, os azulejos a serem empregados deverão pertencer à classe A.

Critério de Medição: Serão medidos e pagos por área (m²) de regularização inteiramente executada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com todos os materiais e serviços necessários para sua confecção, conforme especificações técnicas e desenhos.

16.4 REVESTIMENTO ACÚSTICO

Deverá ser colocada espuma acústica como revestimento no auditório. O Sonique Classic foi desenvolvido para aliar acústica ao design, proporcionando além da adequação acústica do ambiente, um acabamento leve e sofisticado aumentando a isolamento Acústica dos materiais aonde for aplicado sem perder a leveza e sofisticação do seu acabamento. A manta intermediária, além de reforçar a absorção em baixas frequências, proporciona excelente isolamento acústico. Logo toda a superfície da parede será coberta com essa espuma acústica, e será aplicada seguindo as orientações do fornecedor/fabricante.

17. ESQUADRIAS

As esquadrias, portas, pele de vidro e janelas, obedecerão rigorosamente às indicações do projeto arquitetônico.

As esquadrias deverão estar de acordo com os desenhos indicativos do projeto fornecido pelo CREMESE, bem como as normas técnicas. O projeto executivo e de fabricação, detalhes construtivos e protótipos deverão ser apresentados para aprovação da FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

17.1 PELE DE VIDRO

Os serviços de serralharia serão executados por empresa especializada, de acordo com este memorial e os detalhes específicos.

A instalação das peças de serralharia deverá ser feita com rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com alinhamento, nível e prumos exatos, e com os cuidados necessários para que não sofram tipo algum de torção quando parafusadas aos elementos de fixação. Todos os perfis laminados a serem utilizados nos serviços de serralharia terão de apresentar dimensões compatíveis com o vão e com a função da esquadria, de modo a constituírem peças suficientemente rígidas, não sendo permitida a execução de emendas intermediárias para a obtenção de perfis com maior comprimento.

A empresa que executar as esquadrias deverá fazer sua colocação e manutenção nas existentes.

As esquadrias nunca serão forçadas em vãos que estejam em desacordo com suas medidas e alinhamentos. Somente serão aceitas esquadrias em pleno funcionamento.

Os vidros que serão colocados deverão estar isentos de riscos, falhas, ou qualquer defeito. Deverão estar em perfeitas condições, limpos e bem fixados.

As peles de vidro existentes deverão ser revisadas. Se houver algum vidro quebrado, o mesmo deverá ser trocado por um novo; se houver alguma mancha no alumínio o mesmo deverá ser trocado ou pintado com spray ou pistola, desde que, fique homogêneo; as fechaduras das peles de vidro falsas deverão ser revisadas e se houver qualquer defeito, as mesmas deverão ser trocadas por outras da mesma especificação.

As esquadrias serão entregues na obra em embalagens que as protejam mesmo após a colocação, até o final da obra.

Critério de medição: Será medido e pago por m² instalado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item as esquadrias e equipamento necessária à sua perfeita utilização, conforme especificações técnicas e desenhos.

17.2 PORTAS DE MADEIRA

As portas e caixões existentes que poderão ser recuperados deverão passar por um tratamento para que possam ser reutilizados; as portas a serem recuperadas deverão ser lixadas até sair todo o verniz com uma lixadeira mecânica e as fendas existentes deverão ser preenchidas com uma pasta de resíduos de madeira. Após esse tratamento, a madeira deverá ser



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

tratada contra fungos e cupins, a critério da Contratada; depois de tratadas e limpas, envernizadas.

Já nos ambientes novos que necessitarão tais elementos, serão de abrir, em madeira similar às existentes, com dimensões mostradas em projeto, inclusive batentes e ferragens.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto As-built. As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo que entrará em acordo com a Contratante (CREMESE).

Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, descolamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e outros defeitos.

As portas serão de madeira de lei, isentas de nós, com tratamento anticupim, incluindo as guarnições, lixadas, desempenadas e fixadas corretamente. As emendas serão perfeitas, de maneira que permaneçam alinhadas e sem rebarbas. A sua colocação deverá ser realizada com especial cuidado garantindo o seu requadro junto aos vãos das portas de maneira a propiciar a fixação com perfeição.

A porta externa do abrigo do gás deverá ser de alumínio do tipo veneziana.

Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e quaisquer outros defeitos.

Este item inclui as portas, acabamentos, ferragens, guarnições, acessórios e demais serviços.

Aplicação: Conforme projeto de arquitetura.

Critério de medição: Serão medidas e pagas por unidade as portas confeccionadas e instaladas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item a porta, todas as dobradiças, fechaduras e demais elementos necessários à sua perfeita utilização, conforme especificações técnicas e desenhos.

17.3 FERRAGENS

As ferragens deverão apresentar algumas qualidades, tais como boa resistência mecânica, ao desgaste e a oxidação, e facilidade de manuseio.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O assentamento das ferragens será executado com particular esmero. Os encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, etc. Terão a forma exata das ferragens, não sendo toleradas folgas que exijam emendas, taliscas de madeira etc.

Se for julgada necessária, por falta de meios de proteção, a ferragem será retirada para a execução da pintura.

Todas as ferragens para as esquadrias deverão ser inteiramente novas, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento. Serão em geral de aço galvanizado ou alumínio.

As ferragens, principalmente as dobradiças serão suficientemente robustas, de forma a suportarem, com folga, o regime de trabalho a que forem submetidas.

Terminada a obra, as chaves mestras serão entregues à FISCALIZAÇÃO que se encarregará de ensinar os usuários finais de seu uso.

17.3.1 FECHADURA

As fechaduras serão de aço inox. A altura da maçaneta da fechadura das portas, em relação ao nível do piso acabado, deverá seguir as recomendações da NBR. 9050/2004:

As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca.

Os comandos e trincos das janelas e portas devem ser do tipo alavanca, atendendo sua altura aos limites de ação e alcance manual, de acordo com o especificado, da NBR9050/2004, será de 1,00m.

17.3.2 DOBRADIÇAS

Durante os trabalhos em obra as fechaduras deverão estar totalmente protegidas da sujeira e de choques que a possam danificar. As ferragens obedecerão às especificações da ABNT. Todas as portas receberão um conjunto de 3 dobradiças de 3 / .x 3 em aço inoxidável ou alumínio de primeira qualidade.

17.3.3 BARRAS DE APOIO

Nas laterais do vaso sanitário adaptado deverá possuir barras de apoio, metálica, instalada em posição horizontal a 90 cm do piso, conforme NBR9050/2004. Como indicado no projeto arquitetônico.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

18. VIDROS

18.1 VIDRO COMUM, FANTASIA E DE SEGURANÇA

Os vidros das divisórias divilux serão simples, transparentes, incolores, 4mm de espessura e lisos. No caso de dúvida consultar imediatamente o autor do projeto, apresentada à FISCALIZAÇÃO das alterações sugeridas.

Nas portas de acesso ao público e guichês os vidros serão temperados 6mm, garantindo a segurança dos usuários.

Os serviços de vidraçaria serão executados rigorosamente de acordo com a NB-226 (ABNT):

- O corte dos vidros deverá ser limpo e sem lascas, todos os vidros que apresentarem sinais de ruptura deverão ser eliminados.
- Por ocasião da limpeza, especialmente no final da obra, tomar cuidado quanto aos riscos de arranhões provocados por poeira abrasiva (cimento, areia, etc.).
- Os vidros não deverão receber, quando no canteiro de obras ou por ocasião de movimentação posterior, projeções de cimento ou de pintura silícica (em caso de projeção acidental, limpa-los imediatamente), bem como jatos de faíscas ou respingos de solda, que atacariam superficialmente o vidro, inutilizando-o.
- Além das prescrições anteriores, o vidro deve ter suas dimensões determinadas em função das dimensões do fundo no rebaixo do perfil e das folgas a adotar, tendo em vista a tolerância dos caixilhos.
- Puxadores aplicados deverão ser do tipo duplos em aço inox para as portas de vidro internas e externas.

Critério de medição: Serão medidas e pagas por unidade as portas confeccionadas e instaladas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item a porta, todas as dobradiças, fechaduras, puxadores e demais elementos necessários à sua perfeita utilização, conforme especificações técnicas e desenhos.

19. PAVIMENTAÇÃO

19.1 LASTRO DE CONTRAPISO

A execução do lastro deverá obedecer ao disposto na NB-279/75 e na NB- 1308/85, no que for aplicável ao caso. Na área a ser pavimentada o solo deverá ser muito bem apiloado, garantindo assim a qualidade da pavimentação a ser executada.

Onde não houver atualmente contrapiso será executado primeiramente um lastro de concreto armado com tela de aço terá espessura



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

de 5 cm. O contrapiso tem de ser impermeabilizado, arejado e seco; antes da colocação do contrapiso deve-se colocar uma cola no lastro de concreto para aumentar a pega do contrapiso com o concreto.

Onde houver cerâmica e houver necessidade de colocar contrapiso, a cerâmica deverá ser retirada antes da execução do contrapiso.

19.2 PISO CERÂMICO

O assentamento dos pisos cerâmicos internos, será feito com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média seca, no traço A-7 - 1:0,5:4, e externos com argamassa de cimento, areia média seca, no traço 1:3 - A-3, com espessura de 2 a 2,5cm sobre a base varrida e recoberta com nata de cimento e cola BIANCO ou VIAFIX. Caso haja necessidade da regularização da laje ou do contrapiso para conseguir os desníveis indicados no projeto, aplicar nata de cimento e cola BIANCO ou VIAFIX, espalhada com vassoura e depois proceder a regularização conforme indicado nas considerações gerais.

A argamassa de assentamento será espalhada com régua, de acordo com referências de nível, previamente colocadas (taliscas). Após o sarrafeamento da argamassa com régua, borrifar-se-á cimento em pó sobre a superfície da argamassa. As cerâmicas serão então colocadas sobre a argamassa, comprimindo-as individualmente com o cabo da colher ou com martelo de borracha, ajeitando-as para se formar as juntas regulares e alinhadas, e finalmente batidas com régua em toda a superfície revestida, para nivelamento. É importante observar que as cerâmicas devem estar submersas em água 12 horas antes.

As cerâmicas deverão ser limpas cuidadosamente antes que os eventuais respingos de argamassa sequem, pois sua limpeza posterior é extremamente difícil, o que poderá acarretar arranhões no esmalte da cerâmica.

Decorridos 3 dias após o assentamento, proceder-se-á ao rejuntamento com Rejuntabrás ou rejunte Quartzolit cor a definir, para dar a mesma coloração da cerâmica, e após 24 horas, a superfície deverá ser molhada para cura. As juntas entre as cerâmicas não deverão ultrapassar a espessura recomendada pelo fabricante, e deverão ser taliscadas com gabaritos de plástico tipo junta fácil especialmente fabricada na espessura indicada, ou com arame recozido 18 no caso de Porcelanato observando-se sempre a diferença entre as dimensões das peças, que deverão ser selecionadas previamente, através de gabaritos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Concluído o rejuntamento e procedida a limpeza das cerâmicas, procede-se a cura do rejunte e passa-se uma demão de cera incolor e faz-se a proteção até a entrega da obra, colocando-se papel grosso sobre as cerâmicas.

Os pisos de cerâmica terminarão junto às paredes, em canto reto; nos sanitários e demais locais com piso cerâmico o rodapé será formado pelo próprio revestimento das paredes, no caso porcelanato Portobello Vogue Fendi e pastilhas Mos Agile Café. Nos locais sem revestimento específico cerâmico na parede, o rodapé será embutido e executado do próprio piso altura de 10cm conforme projeto.

As cerâmicas poderão ser assentes com argamassa da marca Quartzolit, específica para cada uso, interno ou externo, conforme manual de recomendações da fabricante - O GUIA WEBER.

Os pisos de cerâmica terminarão junto às paredes, em canto reto; nos sanitários e demais locais com piso cerâmico o rodapé será formado pelo próprio revestimento das paredes, no caso revestimento.

No caso do porcelanato que será colocado no pavimento superior, como na laje são vigas invertidas, colocar-se-á antecipadamente uma camada de pó de carvão para enchimento de espaço, logo após uma camadas de uns 3 cm de concreto magro, regularizar-se-á com um contrapiso e depois serão assentados os pisos.

Execução:

Os materiais serão entregues e armazenados em local seco e protegido, em suas embalagens originais de fábrica. As peças serão cuidadosamente classificadas no canteiro da obra (de acordo com as Normas Técnicas), quanto à sua qualidade, calibragem e desempenho, sendo rejeitadas todas as peças que demonstrarem defeitos de superfície, discrepâncias de bitolas ou empeno, ou contrariarem as especificações do projeto.

A mão de obra para a colocação das peças deve seguir os padrões de qualidade exigidos pelas Normas da ABNT referidas ou pelos Programas de Qualidade tipo PBQP-H ou ISO.

Quando necessário, os cortes e os furos do porcelanato só poderão ser feitos com equipamento próprio para essa finalidade, não se admitindo o processo manual.

Quando cortados para passagem de canos, torneiras e outros elementos das instalações, os revestimentos em porcelanato não deverão apresentar rachaduras nem emendas. As bordas de cortes serão esmerilhadas de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades.

Cortes do porcelanato, para constituir aberturas de passagem dos terminais hidráulicos ou elétricos, terão dimensões que não ultrapassem os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

limites de recobrimento proporcionado pelos acessórios de colocação dos respectivos aparelhos.

Quanto ao seccionamento das peças, será indispensável o esmerilhamento da linha de corte, de forma a ser conseguidas peças corretamente recortadas, com arestas vivas e perfeitas, sem irregularidades perceptíveis.

Se não for especificado de forma diversa em detalhe específico, as arestas e os cantos não serão guarnecidos com peças de arremate, mas necessariamente terão que ser executados com chanfros a 45° nas peças de arremate, de forma que a lateral das peças não fique visível.

Fazer, também, uma rigorosa verificação de níveis e prumos, para obter arremates perfeitos e uniformes, de piso a teto, especialmente na concordância das peças com o teto.

Para o assentamento, respeitar as orientações do fabricante quanto ao fator água/cimento, tempo de espera após a mistura para a aplicação da argamassa, tempo que leva para misturar, qual tipo de desempenadeira deverá ser utilizada, em que tipo de vasilhame deverá ser feita a mistura, qual a vida útil da argamassa e principalmente, qual a área máxima do pano de aplicação que deverá ser preparado de cada vez.

O emprego da argamassa deverá ocorrer, no máximo, até 2 (duas) horas após o seu preparo, sendo vedada nova adição de água ou de outros produtos.

Após o término da pega da argamassa, 48 (quarenta e oito) horas decorridas do assentamento, será verificada a perfeita colocação, percutindo-se os ladrilhos e substituindo-se as peças que apresentarem pouca segurança.

Quando não especificado de forma diversa em detalhes específicos, as juntas serão corridas e rigorosamente de nível e prumo, perfeitamente alinhadas e de espessura uniforme, conforme orientação do fabricante.

As juntas serão, inicialmente, escovadas e umedecidas após o que receberão a argamassa de rejuntamento. A espessura das juntas será de acordo com a recomendação do fabricante e conforme o local de utilização do porcelanato e ainda de acordo com a indicação de projeto.

Será exigido o uso de espaçadores no momento da colocação, para dar uniformidade ao conjunto e perfeito acabamento.

Decorridos 3 (três) dias do assentamento, inicia-se a operação de rejuntamento, o que será efetuado de acordo com as recomendações do fabricante. Cerca de meia hora após iniciada a pega deste, será feita limpeza da superfície, conforme orientação do fabricante, de forma a eliminar todo e qualquer resíduo sobre a placa antes da secagem. A partir deste momento, durante no mínimo 3 (três) dias, será proibido qualquer tipo de trabalho ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

movimentação na parede ou piso. A limpeza final do revestimento será feita, conforme orientação do fabricante.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o revestimento ou piso fornecido e aplicado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo rejuntamento, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

19.3 PISOS PODOTÁTEIS

As Especificações Técnicas para estes pisos estão em conformidade com a NBR 9050 e com o Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004.

Os Pisos Podotáteis são utilizados em espaços públicos para orientação de pessoas com deficiências visuais e são apresentados na cor preta e também em cores contrastantes com o piso original, nos modelos: Direcional e de Alerta.

- Direcional - são pisos com superfície de relevos lineares que tem o objetivo de orientar o percurso a ser seguido.

- Alerta - são pisos com superfície de relevo tronco-cônico que tem o objetivo de avisar eventuais mudanças de direção ou perigo.

Os Pisos Podotáteis podem ser fornecidos em Borracha ou Hidráulicos (massa de granito reconstituído).

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o piso fornecido e aplicado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo rejuntamento, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

CALÇADA EM CONCRETO DESEMPOLADO

Os acessos, e as calçadas em volta do prédio serão executados em cimentado desempolado sobre concreto simples no traço 1:4:5 (cimento, areia e brita), nas dimensões do projeto de arquitetura.

A cura desta pavimentação será obrigatoriamente feita pela conservação da superfície leve e molhada durante pelo menos 07 (sete) dias após a sua execução.

Deverá ser previsto caimento adequado para escoamento das águas.

19.4 PISO EM MADEIRA

O único local que receberá acabamento em madeira laminada será no palco do auditório, que é um material propício para tal fim. Será aplicado a linha Unique “durafloor” que é a única usada para aplicação em áreas comerciais de alto tráfego no Brasil. Possui um acabamento que torna o piso



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

mais resistente ao desgaste e é ideal para ambientes de grande circulação que exige um piso com características especiais. Além disso, tem a exclusiva tecnologia “Endless Beauty”, um conceito único de desenho que promove a sensação de longos assoalhos de madeira. O resultado é um piso com emendas praticamente invisíveis nos topos, resultando num visual ainda mais elegante. Aplicação em instalações comerciais internas de grande circulação. Dever-se-á seguir todas as recomendações de assentamento do fabricante.

Critério de Medição: Será medido o piso aplicado na sua integralidade pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo material necessário a sua perfeita instalação, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

19.5 PISO EM CARPETE

No auditório e no plenário serão utilizados como piso o carpete; Será colado diretamente sobre o piso. A aplicação da cola deve ser espatulada uniformemente em todo o piso e redobrada nas áreas de emendas.

Critério de Medição: Será medido e pago por metro quadrado o carpete fornecido e aplicado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se no valor do item o respectivo materiais necessários a sua perfeita aplicação, conforme recomendações do fabricante, especificações técnicas e desenhos.

20. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução das Instalações Elétricas deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere às posições de caixas, tomadas, interruptores, terminais e conduites, e medidas com respeito às fiações, disjuntores, dispositivos de comando e controle, motores e dispositivos de sinalização e comunicação visual, cabeamento estruturado para redes de computadores e telefônica.

Interruptor com tecla de 10A/250V de acionamento simples ou para acionamento paralelo conforme pontos definidos pelo projeto técnico, lista de materiais e fiscalização, instalado em caixas de embutir ou conduletes, com espelho de acabamento conforme e nas dimensões compatíveis com as caixas em que forem instalados. Deve possuir certificação pelo Inmetro

Todas as partes devem estar executadas respeitando os dados dos desenhos, e estarem firmes em suas posições.

Todos os materiais, equipamentos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das instalações elétricas da edificação, estarão sobre responsabilidade da empresa CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O interruptores serão de embutir de marca PIAL, em caixas de PVC 4x2” chumbadas, guarnecidas com espelhos de baquelite.

Interruptor com tecla de 10A/250V de acionamento simples ou para acionamento paralelo conforme pontos definidos pelo projeto técnico, lista de materiais e fiscalização, instalado em caixas de embutir ou condutes, com espelho de acabamento conforme e nas dimensões compatíveis com as caixas em que forem instalados. Deve possuir certificação pelo Inmetro

“Nas tomadas para utilização dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados, em caixas de PVC 4x4” chumbadas na parede, conjunto “arstop” com disjuntores de acordo com a capacidade recomendada pelo fabricante.

Critério de medição: serão medidos e pagos por unidade efetivamente fornecida e instalada completa, incluindo acessórios de suporte, conexão e fixação, conforme especificações técnicas e projeto, após testadas em perfeito funcionamento.

Atenção: Antes da realização dos testes a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, posto que essa solicitará alteração das cargas junto a concessionária local, sendo que os testes somente poderão ocorrer após autorização formal da CONTRATANTE.

PONTO DE LUZ

Será composto de luminárias fixadas nas lajes, conforme modelo especificado no projeto.

Em todos os itens relativos às luminárias, deverão estar inclusos nos preços, além da instalação, o fornecimento das peças complementares, tais como lâmpadas, reatores, *drivers*, etc, de forma que sejam entregues prontas para testes da FISCALIZAÇÃO e para uso final.

Critério de medição: Será medido e pago quando o todo conjunto da luminária for fornecido, instalado e testado pela CONTRATADA, incluindo todos os acessórios, fixações, etc, de acordo com as normas técnicas, e aprovado pela FISCALIZAÇÃO E ASSISTENTE TÉCNICO, conforme especificações técnicas e desenhos.

21. INSTALAÇÕES DE TELEFONIA

A execução das Instalações Telefônicas deverão seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos.

A tubulação e as caixas telefônicas serão utilizadas exclusivamente para uso de serviços prestados pela concessionária. Outras instalações como



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

interfones, televisão e alarmes não poderão ser instalados total ou parcialmente em tubulação ou caixas destinadas ao uso da concessionária.

Todas as extremidades dos tubos terão de ser protegidos por buchas.

Critério de medição: serão medidos e pagos por unidade efetivamente fornecida e instalada completa, incluindo acessórios de suporte, conexão e fixação, conforme especificações técnicas e projeto, após testadas em perfeito funcionamento.

22. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

A execução das Instalações hidráulicas deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere à posição de registros, torneiras, válvulas, tubulações de água, posição e medidas de reservatórios elevados e bitolas dos tubos, registros e válvulas, no que se refere às instalações de água potável.

Se faz necessário teste de estanqueidade antes de se executar o emboço, chapisco e reboco. Assim poderão ser detectados possíveis defeitos nas instalações. Antes da entrega definitiva da obra, todos os aparelhos sanitários e respectivos metais deverão ser testados, não podendo ser entregues se houver algum defeito.

Os tubos e conexões deverão ser próprios para condução de água potável, não alterando sua qualidade.

As conexões devem ser adequadas ao tipo de tubo que esta sendo utilizado. Recomenda-se a utilização de tubos e conexões em PVC.

Durante a construção e até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões rosqueados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido, para tal fim, o uso de buchas de madeira ou papel.

23. INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Todas as instalações sanitárias deverão seguir o projeto específico.

As instalações sanitárias de esgotos obedecerão às normas da ABNT pertinentes ao assunto. As instalações de esgoto obedecerão ao prescrito na NBR 8160/SET 1999 e sua execução seguirá rigorosamente as indicações dos projetos respectivos.

As derivações que correrem embutidas nas paredes ou rebaixos de pisos, não poderão jamais se estender embutidas no concreto da estrutura; quando indispensável, serão alojadas em reentrâncias (encaixes) previamente previstas na estrutura.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

As furações, rasgos e aberturas necessárias, em elementos da estrutura de concreto armado, para passagem de tubulações, serão locados e tomados com tacos, buchas ou bainhas, antes da concretagem. Medidas devem ser tomadas para evitar que ditas tubulações venham a sofrer esforços, não previstos, decorrentes de recalques ou deformações estruturais e para que fique assegurada a possibilidade de dilatações e contrações.

Declividade 2% será considerada como mínima devendo ser procedida uma verificação geral dos níveis, até a rede urbana, antes da instalação dos coletores.

24. EQUIPAMENTOS E METAIS SANITÁRIOS

24.1 LOUÇAS SANITÁRIAS

As bacias sanitárias, lavatórios sem coluna e lavatórios embutidos nas bancadas serão em grés porcelâmico na cor branca, de primeira qualidade. Os assentos sanitários serão em material plástico, da mesma cor das louças sanitárias.

As locações das peças acima descritas constam no projeto arquitetônico.

24.2 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS P/ DEFICIENTES FÍSICOS

Os acessórios e metais sanitários deverão obedecer à norma NBR 9050/1994 -. Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências, a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos.

24.2.1 BACIA SANITÁRIA

As bacias sanitárias têm como padrão à altura de 38 cm. Para o uso específico por portadores de deficiência física, a altura final da peça deve ser de 46 cm (deverá ser feito base de concreto h=7 cm).

Além do aumento de altura da bacia, há outros pontos a serem levados em conta:

- A louça deve ter uma fixação mais resistente, para evitar acidentes.
- Deve existir barra de apoio.
- Serão utilizadas duas barras de apoio, sendo uma lateral e outra posterior à bacia. Estas barras terão comprimento de 80 cm.

24.2.2 BARRA LATERAL

Deve estar situada a 30 cm acima do nível do assento da bacia (a 76 cm do piso). Esta barra deve ser colocada de forma avançar 50 cm em relação à extremidade frontal da bacia.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

24.2.3 BARRA POSTERIOR

A barra posterior também deverá ser colocada a 30 cm acima do nível do assento da bacia.

24.2.4 LAVATÓRIO

Os lavatórios devem ser embutidos às suas respectivas bancadas, fixados a uma altura de 0,80 m do piso e respeitando uma altura livre de 0,70 m. O sifão e a tubulação devem estar situados a 0,25 m da face externa frontal e ter dispositivo de proteção. O comando da torneira deve estar no máximo a 0,50 m da face externa frontal do lavatório.

A torneira do lavatório deve ser acionadas por alavanca. O comando da torneira deve estar a 0,50m da face externa frontal do lavatório. As barras de apoio serão instaladas junto ao lavatório, na altura do mesmo.

Obs: Antes da entrega definitiva da obra, todos os aparelhos sanitários e respectivos metais deverão ser testados, posto que não serão recebidas .

25. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

A execução do sistema preventivo deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais específicos, no que se refere à posição das Saídas, Hidrantes, Iluminação de Emergência e Posicionamento do Extintor. Todas as partes devem estar executadas respeitando os dados dos desenhos, e estarem firmes em suas posições. Só será aceito material de marca e qualidade comprovada.

Todos os materiais, equipamentos, entre outros, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das instalações, estarão sobre responsabilidade da empresa CONTRATADA.

26. PINTURA

Os serviços de pintura deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros e ferragens de esquadrias.

As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Deverão estar perfeitamente limpas, isentas de pó, nata de cimento, manchas de óleo, graxas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

e outras substâncias que possam comprometer a aderência das tintas. Deverão ser tomadas precauções especiais contra o levantamento de pó, durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Toda base inadequada deverá ser substituída, corrigida ou adequadamente lavada.

Deverá ser executado criterioso lixamento das superfícies a serem pintadas.

A aplicação de tintas não poderá ser feita com umidade do ar que comprometa a sua aderência.

O número de demãos nunca deverá ser inferior ao recomendado pelo fabricante, devendo ser garantida a uniformidade / homogeneidade de cobertura da superfície. Cada demão de tinta só deverá ser aplicada quando a precedente estiver seca, sendo conveniente observar um intervalo mínimo de 24 horas entre demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre demão de massa e de tinta, sendo conveniente observar um intervalo mínimo de 48 horas, após cada demão de massa.

O uso da ferramenta / equipamento para a pintura deverá ser compatível com o tipo de acabamento da superfície definido nas especificações / projeto.

Todo material existente contíguo à área a ser pintada deverá ser convenientemente protegido:

- Pisos, paredes e mobiliário: por meio de mantas plásticas.
- Perfis metálicos, luminárias, esquadrias: por meio de fitas adesivas.

Em hipótese alguma será aceita a pintura parcial de superfícies; deverá ser sempre prevista a pintura de toda a área afetada, até o primeiro elemento de descontinuidade da superfície considerada (aresta de paredes, divisória ou outro material/produto).

- A pintura de esquadrias não deverá ser estendida até as ferragens (dobradiças, trincos, fechaduras, entre outros).
- Em caso de repinturas, deverá ser prevista a remoção da tinta velha inclusive de elementos contíguos às áreas a serem pintadas, indevidamente pintados.
- Todos os materiais e serviços de pintura que não atenderem aos quesitos acima serão automaticamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, e deverão ser imediatamente substituídos, refeitos e/ou corrigidos pela CONTRATADA, inclusive recomposição das áreas indiretamente afetadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- Haverá um cuidado especial no sentido de evitar salpicadura de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Estas superfícies serão convenientemente protegidas por isolamento com tiras de papel, pano, por enceramento provisório ou outro processo mais adequado a cada caso. Os salpicos deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor específico.
- Serão empregadas tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra com sua embalagem original intacta.
- Se as cores das tintas a empregar não estiverem definidas no projeto arquitetônico e nestas especificações, deverão ser estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO, mediante consulta aos autores do projeto e com antecedência necessária que não comprometa o cronograma da obra.
- Os serviços de pintura serão executados de acordo com as informações e detalhes contidos no projeto.
- As pinturas internas e externas serão executadas de acordo com os tipos e cores indicadas nas especificações e cujas amostras deverão ser apresentadas previamente pelo CONTRATADO para aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização. Ou seja, nenhum material será pedido, comprado, entregue ou aplicado sem a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- Os serviços incluem todo o fornecimento das tintas indicadas, de toda a mão de obra qualificada necessária e sua consequente aplicação, assim como o fornecimento de todos os andaimes, estrados, escadas, panos, estopas, lixas, solventes, brochas, pincéis, rolos, bandejas, corantes, massa corrida, entre outros, que se façam necessários. **Antes da execução de qualquer pintura, será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostra com 0,50m x 1,00m, sob iluminação e em superfície idêntica à do local a que se destina.**
- Caberá ao CONTRATADO efetuar, às suas custas, todos os retoques na pintura que sejam necessários, após a colocação dos diversos elementos construtivos e acessórios, em peças ou superfícies danificadas ou estragadas durante a obra.

26.1 PINTURA A ESMALTE - ESQUADRIAS DE MADEIRA - PORTAS

As portas de madeira, seus marcos e caixilhos, serão lixados até que sua superfície esteja totalmente livre de irregularidades e sujeira, quando então receberão pintura com fundo preparador para depois aplicar o verniz, de primeira qualidade, em tantas demãos quantas forem necessárias à obtenção da máxima uniformidade da superfície.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

26.2 PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES OU TETOS, EM PVA LÁTEX

Será aplicada em todas as paredes internas compostas por DryWall, forro de gesso e tetos, que não receberam revestimento cerâmico ou de pedras, receberão pintura com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores, na cor branco neve da Suvinil ou similar. Deve-se antes de aplicar a pintura, lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. Primeiramente deverá ser aplicado 01 demão de seladora acrílica para fechar os poros da argamassa e impermeabilizar a película de tinta; cada demão deverá ser aplicada uma de cada vez obedecendo as instruções do fabricante no que diz respeito à secagem entre demãos. Após secagem toda superfície receberá 02 demãos de massa corrida pva látex, 01 demão de cada vez. Após a aplicação da primeira demão e antes da aplicação da segunda, deve-se lixar toda superfície para regularizar o painel a ser pintado, deve-se observar falhas na película ou insuficiência de massa corrida e ser feito seu reparo, só assim deverá ser aplicado a segunda demão de massa corrida. Após a secagem da primeira demão de massa corrida e feito os devidos reparos, deve-se lixar e limpar toda a superfície a ser aplicada a segunda demão de massa corrida, e deverá ser feito todo o processo da primeira demão. Após o emassamento, deverá ser lixada e limpa toda a superfície que receberá a pintura, a mesma deverá ser lixada e bem limpa, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta. Deve-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto a diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão. Lembramos que é de total responsabilidade da Contratada a dosagem e execução deste serviço, bem como qualquer reparo que se faça necessário.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos de detalhamento específicos, e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto As- built. As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado de serviços de pinturas executados pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se, no valor pago, o respectivo lixamento, a montagem e desmontagem de andaimes, conforme especificações técnicas e desenhos.

26.3 PINTURA PARA EXTERIORES, SOBRE PAREDES, COM TINTA ACRÍLICA

Será aplicada nas paredes de alvenaria externas da sede, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica, convencional para exteriores, cor branco neve da Suvinil ou similar. Deve-se antes de aplicar a pintura, retirar todas as impurezas existente na área como fungos, pinturas descascadas, manchas, etc; lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. Primeiramente deverá ser aplicada 01 demão de seladora acrílica para fechar os poros da argamassa e impermeabilizar a película de tinta, cada demão deverá ser aplicada uma de cada vez obedecendo às instruções do fabricante no que diz respeito à secagem entre demãos. Após secagem toda superfície receberá 02 demãos de massa acrílica, 01 demão de cada vez. Após a aplicação da primeira demão e antes da aplicação da segunda, deve-se lixar toda superfície para regularizar o painel a ser pintado, deve-se observar falhas na película ou insuficiência de massa acrílica e ser feito seu reparo, só assim deverá ser aplicado a segunda demão de massa acrílica. Após a secagem da primeira demão de massa acrílica e feito os devidos reparos, deve-se lixar e limpar toda a superfície a ser aplicada a segunda demão de massa, e deverá ser feito todo o processo da primeira demão. Após o emassamento, deverá ser lixada e limpa toda a superfície que receberá a pintura, a mesma deverá ser lixada e bem limpa, a mesma deverá esta isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta. Deve-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto a diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão. Lembramos que é de total responsabilidade da Contratada a dosagem e execução deste serviço, bem como qualquer reparo que se faça necessário.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos de detalhamento específicos, e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto As- built. As modificações



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo.

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado de serviços de pinturas executados pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, incluindo-se, no valor pago, o respectivo lixamento, a montagem e desmontagem de andaimes, conforme especificações técnicas e desenhos.

26.4 PINTURA DE ACABAMENTO DO PISO, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA EPÓXI DISPERSA EM SOLVENTE, NA COR ESPECIFICADA, L=10CM

Será aplicada nos locais demonstrados em projeto; lixar e limpar bem a superfície, a mesma deverá estar isenta de umidade, graxas, solventes ou qualquer outra substância que prejudique a aplicação da tinta e seus tratamentos. As faixas de divisão deverão ser na cor amarela, com largura de 10 cm. Devem-se seguir todas as orientações do fabricante da tinta quanto à diluição, espessura de película e tempo de secagem em cada demão. Lembramos que é de total responsabilidade da Contratada a dosagem e execução deste serviço, bem como qualquer reparo que se faça necessário.

Deve-se obedecer rigorosamente os projetos de detalhamento específicos, e qualquer imprevisto ou informação, deve-se consultar a Fiscalização, e esta por sua vez consultar o autor do projeto. Caso haja necessidade de mudanças e ajustes de campo o projeto deverá ser atualizado pela Contratada, ou seja, deverá ser feito um Projeto "as built". As modificações deverão ser comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, e esta por sua vez deverá consultar o autor do projeto sobre tais modificações ou ajustes de campo.

27. RECUPERAÇÃO ESCADA

Para a recuperação da escada deverão ser retirados os cabos de aço, remoção da pintura através de jateamento de areia. Após retirada a pintura, deverá ser aplicado fundo preparador primer a base de epóxi para estrutura metálica. Em seguida, emassamento com massa epóxi, pintura epóxi e piso emborrachado pastilhado.

Por fim, serão instalados os vidros temperados fumê.

Critério de medição: Será medido e pago o serviços de recuperação completo da escada pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com a instalação de vidros temperados, conforme especificações técnicas e desenhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

28. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ter o devido acompanhamento de engenheiro responsável pela obra devidamente capacitado.

Deverá ser mantido no local do serviço, o livro diário de obra para anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, o qual será feito em duas vias, sendo a primeira pra uso da CONTRATANTE e a segunda pela CONTRATADA devendo as mesmas serem assinadas pelas partes interessadas.

29. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Consiste na limpeza final de todas as áreas e ambientes que foram objeto de intervenção da CONTRATADA, inclusive abrigos, casas de máquina e coberturas, e todo o terreno, áreas pavimentadas e não pavimentadas , para entrega à CONTRATANTE.

A limpeza iniciar-se-á pela remoção de sujeira grossa e restos de materiais e embalagens, ainda antes da conclusão dos acabamentos finos. Prosseguirá pela limpeza específica e detalhada de cada superfície, em todos os sistemas prediais, com produtos de limpeza recomendados pelos fabricantes, visando a completa higienização de todos os ambientes e componentes do imóvel.

Serão objeto da limpeza todos os pisos, paredes, caixilhos e vidros, portas, forros, ferragens e metais, louças e peças sanitárias, fechaduras, maçanetas, dobradiças, espelhos, bancadas, luminárias e todos os outros componentes da edificação. Também incluirá as áreas externas como estacionamentos, vias, guias, jardins e jardineiras, cercamentos e portões, inclusive calçadas e vias externas, desde que tenham sido objeto da obra, ou tenham sido afetados pela obra.

Riscos, manchas e materiais aderidos que não possam ser removidos, adequadamente, conforme recomendações dos fabricantes, deverão ser substituídos sem ônus para a CONTRATANTE. Se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar retoque ou repintura de superfícies, entregando-as em perfeito estado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Não será aceito o uso de produtos de limpeza desaconselhados pelos fabricantes dos componentes, ou qualquer produto que, por sua ação química ou mecânica, possa danificar ou desgastar os componentes.

A Empreiteira ficará responsável pela limpeza interna e externa da edificação. Caberá também à Empreiteira a regularização do terreno e remoção dos excessos provenientes das ligações provisórias de água e luz, bem como a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

recomposição de quaisquer estragos causados à Terceiros na execução dos serviços aqui especificados.

O recebimento provisório da obra estará condicionado à aprovação da limpeza.

Critério de Medição: Os serviços de limpeza realizados em fiel cumprimento às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos componentes, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serão pagos por área (m²) considerando-se para medição somente a projeção da área construída do apartamento.

Não haverá pagamento parcial, isto é, a limpeza final será paga apenas uma vez, integralmente, quando completamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Também não será aceita alegação de que a área já tinha sido limpa, caso tenha sido suja por responsabilidade da CONTRATADA antes da entrega da obra.

30. DESMOBILIZAÇÃO

Consiste na desmontagem e retirada de todas as instalações provisórias e equipamentos da CONTRATADA.

Critério de Medição: Será medida e paga após a efetiva e completa desmobilização da CONTRATADA.

31. ENTREGA DA OBRA

A Empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita à mesma para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento.

Será feita uma verificação no funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias de toda a obra, e qualquer peça que seja encontrada defeituosa será substituída ou corrigida pela Empreiteira.

Também deverá ser entregue a Contratante o Livro de Ocorrência da obra.

32- PROJETO “AS BUILT” E PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA

Após o término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo projeto “*as built*” de Arquitetura e das demais instalações executadas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

(hidrossanitárias, elétrica, lógica, ar condicionado etc), assim como o Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva.

O projeto “*as built*” deve representar fielmente o objeto construído e consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto nas disposições gerais deste Anexo.

O projeto “*as built*” deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o término da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cópias dos projetos “*as built*” deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO em arquivos eletrônicos, no formato DWG (compatível com Autocad 2010), além de 2 (duas) cópias em papel, assinadas pelos responsáveis técnicos pela execução. Os projetos “*as built*” deverão ser acompanhados das respectivas ARTs.

Deverá ainda ser fornecido Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra, bem como dos demais elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias, entre outros), juntamente com todos os manuais e termos de garantia a eles atrelados.

Critério de Medição: Será medido e pago após a entrega de todos os projetos “*as built*” e do Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva, bem como as demais exigências, conforme especificações técnicas.

33 - DESPESAS COM PESSOAL

Constituem-se nas despesas com pessoal da CONTRATADA ligadas diretamente aos serviços.

Para referência de orçamentação foi considerada a seguinte equipe técnica e administrativa da CONTRATADA:

- 01 (um) engenheiro/arquiteto pleno de produção: 32h/mês (trinta e duas horas por mês);
- 01 (um) encarregado de obras, período integral.

O encarregado de obra auxiliará o engenheiro/arquiteto na supervisão e execução dos trabalhos de construção e deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função idêntica, em obras de características semelhantes à deste contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

I - CONSUMOS GERAIS

São as despesas de consumo relativas ao canteiro. Incluem gastos mensais de telefone, internet, cópias xerográficas e de projetos, plotagens, medicamentos, entre outros.

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

II - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais, estaduais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-quedas, entre outros.

Faz parte deste item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho N° 4 a 9, 18 e 35, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

III - LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Refere-se à limpeza permanente da obra. Para referências de orçamentação foi considerado 1 servente durante 44h/mês e 4 (quatro) caçambas de entulho por mês.

A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, devendo ser instalada caçamba específica para entulhos, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

A caçamba de entulho deverá ser periodicamente removida e encaminhada à área de deposição liberada pelo órgão regional competente.

Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela Administração de Brasília.

Critério de Medição: Será medido e pago mensalmente, conforme critério estabelecido no final deste caderno.

IV - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

As despesas administrativas previstas nos itens 2.1 a 2.4 serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{valores itens executados no período de medição}^*}{\sum \text{valores itens da planilha (exceto item 2 da planilha)}}$$

* Exceto o próprio item 2 (Despesas Administrativas).

No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do cronograma físico-financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

Os demais documentos e anexos ao Edital da Concorrência 001/2017 poderão ser invocados a qualquer tempo posto que partes integrantes do presente contrato.